This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

KF 15025

HINTZE RIBEIRO

RESPONSABILIDADES

NA

QUESTÃO DE FAZENDA

DISCURSO

PROFERIDO NA

CAMARA DOS PARES DO REINO

NAS

Sessões de 31 de maio e 1 de junho de 1898

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1898

HINTZE RIBEIRO

RESPONSABILIDADES

NA

QUESTÃO DE FAZENDA

DISCURSO

PROFERIDO NA

CAMARA DOS PARES DO REINO

NAS

Sessões de 31 de maio e 1 de junho de 1898

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1898

KF15025

HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY

SUMMARIO

Sessão de 31 de maio de 1898

O orçamento do estado, para 1898–1899: — como estão balançadas as receitas e as despezas, — com um *saldo* de 2:027 contos, em que ninguem acredita! — O calculo das receitas: — a contribuição industrial; — a predial; — o imposto sobre os cereaes; — os direitos de importação; — os tributos de fabricação e consumo, — se, n'estes, se abriu partilha aos credores estrangeiros; — onde fica o saldo do orçamento? — O computo das despezas: — no ministerio da fazenda, — o premio do oiro; — no ministerio do reino, — as *economias* decretadas; — no ministerio da guerra, — a reducção do contingente militar; — a applicação do saldo, que se apurar, ás despezas geraes das provincias ultramarinas, — e ás despezas extraordinarias do ministerio das obras publicas, — como isso se auctorisa e executa! — O addicional de 5 por cento, — não cobre as deficiencias do orçamento, — e aggrava, sem correctivo, o regimen tributario e economico do paiz.

Sessão de 1 de junho de 1898

Como o governo tem procedido na questão de fazenda: — convertendo-a n'uma questão politica; — escondendo as suas responsabilidades, — e malsinando as da administração anterior, — sem rasão ou verdade nas suas ousanças. — Comparando as duas gerencias *completas*, de 1895–1896 e 1896–1897, — *justificou* o governo o augmento de despeza e a diminuição de receita, de uma para outra; — *extremando periodos d'essas gerencias*, deturpou e arguiu o que primeiro justificára! — Os *confrontos*, que o governo alardeou: — as despezas de julho a janeiro e de fevereiro a junho, de 1896-1897; — as despezas de julho a janeiro, em 1895–1896 e 1896–1897, — as de fevereiro a junho, em 1896 e 1897; — em todos esses parallelos, são inexactas as affirmações do governo. — **Primeiro confronto**: — O governo affirmou ter, nos cinco primeiros mezes da sua administração, — comparados com os sete mezes antecedentes, — *diminuido* as despezas em cerca de 1:000 contos de réis. — É absolutamente inexacto; — prova-se, com documentos officiaes; — que não foram, até 30 de junho, pagas ou escripturadas as despezas, que o governo declarou ter satisfeito e lançado nas contas; — que, pelo contrario, deixou o governo de pagar e escripturar, até essa data, e ainda posteriormente, despezas da sua propria administração; — que, por outro lado, attribuiu aos mezes de julho a janeiro de 1896–1897, despezas de annos anteriores, para avolumar as responsabilidades do

ministerio precedente, no periodo que tomou por termo de comparação; — que, restabelecida a verdade, se apura ter o governo *augmentado, e não diminuido, as despezas*, em cerca de 1:000 contos de réis, logo nos primeiros mezes da sua gerencia. — **Outros confrontos**: — O governo annunciou ter o ministerio, seu antecessor, — nos sete mezes, julho a janeiro, de 1896–1897, — comparados com iguaes mezes de 1895–1896, — augmentado as despezas em mais de 5:000 contos de réis; — ao passo que, em mais de [illegible]000 contos de réis, as reduziu, por sua parte, nos cinco mezes, fevereiro a junho, de 1897, — comparados com identicos mezes de 1896. — É igualmente inexacto; — documentos officiaes evidenciam, — feitas as correcções, confessadas pelo proprio governo: — que não houve augmento, antes diminuição de despeza, nos mezes de julho a janeiro de 1896–1897; — que, pelo contrario, nos mezes, seguintes, de fevereiro a junho de 1897, longe de diminuir, cresceu a despeza, approximadamente, em 1:000 contos de réis. — Porque não *confrontou* o governo *as receitas e despezas*, na sua administração e na anterior? — porque o *deficit* se aggravou consideravelmente. — **O estado da questão**: — não é exacto que o governo encontrasse, como agora pretexta, uma *profunda crise economica no paiz*; — as estatisticas mostram o contrario; — e o proprio governo reconheceu, no anno passado, o desenvolvimento das forças productivas da nação. — A tardia allegação de uma temerosa crise economica visa, apenas, a encobrir o aggravamento da situação financeira pela esterilidade e incongruencia da acção governativa. — A depressão cambial, — como e quando se operou. — A jactancia de se ter posto um *travão* no encarecimento do oiro, — desmentida pelos factos. — A arguição de ter o ministerio anterior aggravado os cambios, pela compra de cambiaes e venda de titulos no mercado, — rebatida com documentos. — Os *encargos* que o actual governo encontrou, — e os *recursos* que lhe foram deixados; — quaes eram, e a quanto montavam, uns e outros, — quaes são e a quanto montam hoje; — as circumstancias do thesouro em 7 de fevereiro de 1897, — e ao presente! — As *operações financeiras*, que o governo tem realisado: — o supprimento ao thesouro, e o fornecimento á praça, contratados em 20 de fevereiro de 1897, — o *contrato accessorio da prata*... ainda agora desconhecido! — Como os embaraços financeiros se avolumaram... até á entrega das 72:718 obrigações do caminho de ferro! — O *contrato de 20 de março de 1898*: — a reluctancia do governo em o publicar, — e em lhe tomar as responsabilidades; — as condições d'esse emprestimo; — o que elle produziu, — e os compromissos que trouxe para o thesouro! — O estado a que as cousas chegaram, — os perigos que corremos, — a necessidade de nos defendermos.

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1898

SR. PRESIDENTE:

Duas palavras apenas, em resposta ao digno par, meu amigo, o sr. Laranjo. Em primeiro logar, para o felicitar, pois é a primeira vez que o oiço n'esta casa do parlamento. E, depois, para lhe advertir, quanto ao final do seu discurso, que se não coaduna o appello patriotico, que fez ao concurso de todos, para que se possa resolver as difficuldades financeiras, com o proposito acintoso de arguir responsabilidades de administrações passadas. Esse tem sido o erro do actual governo, e, posso dizel-o, é o erro dos homens politicos, n'este momento.

S. ex.ª pronunciou um discurso em que, do principio ao fim, quasi não fez senão censurar as dictaduras do ministerio passado, accusando a situação a que eu tive a honra de presidir, e procurando, por todas as fórmas, malsinar na opinião publica os seus adversarios politicos. Terminou, depois, appellando para o concurso de todos, para a boa vontade dos homens publicos, sem distincção de partidos, a fim de que se possa debellar os graves embaraços financeiros, que pesam sobre nós!

Creia s. ex.ª: — não é esse o caminho, nem o processo conveniente.

O sr. **Laranjo**: —V. ex.ª dá-me licença?

O digno par a quem respondi, hontem, fez a comparação entre as nossas dictaduras e as dictaduras regeneradoras, e eu hoje apenas respondi, *pari passu,* a s. ex.ª; mais nada.

O **Orador**: — Então já as auctorisações são dictaduras?

O que o sr. conde do Casal Ribeiro fez foi comparar auctorisações com dictaduras. Se o digno par acceita o parallelo, estamos de accordo. Com uma differença: — é que a dictadura do governo passado foi clara e franca, tomando esse governo a responsabilidade decidida de todos os seus actos; ao passo que as auctorisações, que este governo está pedindo, são dictaduras disfarçadas, que não têem o merecimento da franqueza, nem a coragem da iniciativa, tão pouco o desassombro da responsabilidade. São dictaduras, sim; mas dictaduras que se põem a coberto do parlamento, e que representam a subversão de todos os principios constitucionaes; dictaduras que não salvam o paiz dos embaraços de momento, e derruem as instituições vigentes, minando-as no seu prestigio, no conceito que devem merecer.

Dito isto, faço mercê ao digno par, o sr. Laranjo, de todas as invectivas que dirigiu ao ministerio passado; deixo-as com s. ex.ª, porque, francamente, se a convicção que tenho dos serviços prestados por esse ministerio, durante quatro annos, não fosse superior aos ataques do digno par, muito pouco valeriam os nossos actos. Se eu tivesse, para os sustentar, de vir rebater as accusações do digno par, muito pouca consciencia teria do que elles representaram, em esforços e trabalhos a bem do paiz. Faço, por conseguinte, mercê ao digno par das accusações que dirigiu ao gabinete passado, com a paixão com que s. ex.ª se permittiu apreciar os actos d'essa administração.

E não me demoro em responder a s. ex.ª Não porque tenha menos consideração pelo digno par, cuja boa fé e sinceridade de intuitos, cujo trabalho e clara intelligencia dos assumptos, e cuja vida immaculada, são outros tantos titulos que se impõem ao meu respeito. Mas porque, em primeiro logar, não achei bastante ponderosas as considerações que s. ex.ª fez; e, depois, porque não quero protelar os trabalhos parlamentares, e, todavia, desejo que fiquem bem claramente definidas as responsabilidades do governo actual.

Não me levará, pois, a mal o digno par que entre desde já nos assumptos sobre que pedi a palavra.

*
* *

O orçamento do Estado para 1898-1899: — como estão balançadas as receitas

Sr. presidente, não me alargarei em apreciações ácerca do orçamento em discussão; porque não é um orçamento. *(Apoiados.)* Desde que ha systema constitucional entre

nós, é esta a primeira vez que um ministro se soccorre ao expediente de eliminar do orçamento do estado verbas de despeza, avultadas e necessarias, substituindo-as por auctorisações para gastar o que quizer e puder. Não tem precedentes. Assim, não ha orçamento. O orçamento é um diploma em que por um lado se descreve as receitas e por outro se especifica, precisa e devidamente, as despezas, para do confronto de umas e outras se apurar um saldo ou um *deficit*.

e as despezas, — com um *sáldo* de 2:027 contos de réis, em que ninguem acredita!

Estão, sequer, as despezas imprescindiveis do estado devidamente previstas e inscriptas, n'este documento?

Não estão.

Este é um diploma que, — sobretudo na conjunctura presente, em que tão escrupuloso deve ser o nosso procedimento, para que no estrangeiro possa ser apreciada, de boa fé, a situação do paiz, pois que no estrangeiro estão os nossos credores, — precisava de merecer toda a confiança, de ter toda a seriedade, para não dar pretexto ás suspeições, que contra nós, infelizmente, se levantam.

Ainda ha pouco se votou aqui o projecto da conversão, a proposito do qual o governo confessou que a situação do paiz era angustiosa. E é n'esta occasião que do parlamento sáe um diploma, em que se declara que temos 2:027 contos de réis de saldo!

É assim que queremos honrar os nossos compromissos, dar mostras de seriedade no nosso proceder, e conquistar a auctoridade, a consideração, o respeito dos mercados estrangeiros?

Pois não salta aos olhos de todos que encobrimos a verdade, dizendo que não ha *deficit*, mas sim um saldo de 2:027 contos de réis, com que podemos occorrer ás despezas extraordinarias, não só do continente, mas do ultramar?

O nosso dever era, n'um documento d'esta natureza, descrever a nossa situação como ella é, mostrando os encargos do thesouro, e o mal que nos faz o exagerado premio do oiro que se nos impõe. Apresentar o orçamento com um saldo em que ninguem acredita, — nem o sr. ministro da fazenda, nem os seus collegas no governo, nem qualquer dos membros d'esta ou da outra camara legislativa, — e que, para logo, se vê ser inexacto, é um procedimento que não tem justificação.

Comprehendo que o orçamento é uma estimativa; sei que não se póde apurar com absoluta exactidão, em todos os seus termos, a receita e a despeza. Mas que, ao

menos, haja uma rasão, uma prova, de que se procurou alcançar e exprimir a verdade. Ora, quem consultar este documento, quem o percorrer nos seus delineamentos essenciaes, quem sobre elles reflectir, ha de ver que a ninguem illudem, a ninguem podem illudir, porque não têem sombra de verdade.

Quererá a camara votar um diploma que, assim, é uma irrecusavel demonstração de falta de lisura na gerencia dos negocios publicos?

Não seria melhor fazermos um balanço exacto, verdadeiro? Procurarmos, sim, cortar nas despezas? Procurarmos, quanto possivel, remodelar os nossos elementos tributarios? Diligenciarmos, emfim, approximar a receita da despeza? Mas, em todo o caso, fosse qual fosse o resultado, a maior ou menor deficiencia dos nossos recursos em relação aos nossos despendios, fazel-o com lealdade e boa fé?

Em vez de, — no proprio momento em que se pretende fazer uma conversão, obter um regimen definitivo para a nossa divida publica, — lançarmos, nos mercados estrangeiros, um diploma de manifesta inexactidão no computo dos recursos e dos encargos do thesouro?

Pois eu vou demonstrar á camara, por fórma a não deixar duvidas, que nem as receitas, nem as despezas principaes, são, sequer, approximadas da verdade nos calculos que estão feitos.

*
* *

O calculo das receitas: — a contribuição industrial; — a predial; — o imposto sobre os cereaes; — os direitos de importação; — os tributos de fabricação e consumo, — se, n'estes se abriu partilha aos credores estrangeiros; — onde fica o saldo do orçamento?

Começarei pela receita.

Quer v. ex.ª ver como está computado, n'este orçamento, o producto da contribuição industrial?

Assim:

No continente	1.865:000$000
Nas ilhas	37:000$000

Ora, a cobrança da contribuição industrial foi, no continente, a seguinte:

1894–1895	1.086:456$709
1895–1896	2.118:444$671
1896–1897	1.611:433$801

O sr. ministro da fazenda tomou só a media dos dois ultimos annos. Porquê?

Porque s. ex.ª sabia muito bem que, na descripção do anno de 1895–1896, estava englobada uma parte importante da cobrança do anno anterior; e tanto o sabia, que no documento n.º 10, annexo ao seu relatorio de fazenda, destrinçando, por exercicios, o producto d'esse imposto, o especificou d'esta fórma:

1894–1895.....	1.695:724$945
1895–1896.....	1.776:858$837

Portanto, o que era regular, o que s. ex.ª devia fazer, era tirar a media dos tres ultimos annos.

Mas o sr. ministro não procedeu assim, porque a media lhe daria então só 1.605:445$060 réis; e, como queria mais, sabendo que no anno de 1895–1896 havia algumas centenas de contos de réis da gerencia anterior, foi tirar a media só dos annos de 1895–1896 e 1896–1897, para, no orçamento, calcular em mais 260 contos a cobrança do imposto industrial e bancario.

Isto na contribuição industrial.

Passemos á contribuição predial.

Se a calculâmos pelo producto effectivo do ultimo anno, de 1896–1897, a verba a inscrever no orçamento é de 2:877 contos; se pela media dos ultimos tres annos, é de 2:839 contos de réis; o sr. ministro da fazenda, para avolumar a receita, inscreve 2:928 contos, mais 51 contos do que o producto do ultimo anno, mais 89 contos do que a media dos tres ultimos annos.

Agora, o imposto sobre os cereaes.

Está calculado, pela media dos tres ultimos annos, em 1:833 contos de réis.

Póde alguem convencer-se de que a importação de cereaes produza, no proximo anno, para o thesouro, 1:833 contos de réis? Ninguem.

O que tivemos de receita n'este anno? Depois do decreto de 1 de abril, que lançou o direito de 7 réis sobre a importação de cereaes, veiu outro, passados poucos dias, que por completo supprimiu esse direito. E nada se recebeu.

Póde calcular-se o que será a importancia dos direitos sobre os cereaes no proximo anno, quando a colheita do trigo se annuncia abundante, e circumstancias se dão, que é de prever actuem nos mercados externos, de fórma a encarecer o preço dos generos que houvermos de comprar; alem do agio do oiro, que tambem tende a elevar-se.

E v. ex.ª sabe que, se não quizermos exagerar o preço do pão, teremos de attender ao custo do trigo e ao agio do oiro; e que por esses dois factores se ha de regular o governo, quando estabelecer o imposto.

É claro que, ante um preço elevado de trigo, e um cambio gravoso, não póde fixar-se um direito avultado, sob pena de fazer subir o preço do pão, com sacrificio do consumo.

Evidente é, portanto, que se não póde calcular em 1:833 contos de réis o producto dos direitos sobre os cereaes. Nem em 800 contos de réis, sequer.

Só n'esta verba, ha um exagero, manifesto, superior a 1:000 contos de réis.

Não é o unico; o mesmo se observa nos direitos de importação.

Sabe v. ex.ª em quanto elles são calculados? No continente, em 11:803 contos de réis; nas ilhas, em 612 contos.

Ora, no continente, o seu producto tem sido:

Em 1894–1895.....	11.606:615$686
Em 1895–1896.....	12.916:019$929
Em 1896–1897.....	10.885:314$370

E as receitas aduaneiras têem ultimamente baixado.

O anno de 1895–1896 foi um anno excepcional, em que demos aos credores estrangeiros uma participação importante no srendimentos das alfandegas. Mas, no anno de 1896–1897, desceu a cobrança em mais de 2:000 contos. E no corrente anno, até ao fim de abril, o producto das alfandegas mais importantes, de Lisboa e do Porto, é, ao todo, de 10:597 contos de réis, quando, mesmo no anno passado, em 1896–1897, foi, respectivamente, de 10:784 contos, no tocante ás receitas geraes.

Como havemos, portanto, de presumir que a cobrança do anno, em que vamos entrar, ha de ser a que se descreve no orçamento: — 11:803 contos de réis para o continente e 612 contos para as ilhas?

Tambem aqui ha, pelo menos, 1:000 contos de réis de exagero.

Mas, só no que levo dito, vê v. ex.ª, sr. presidente, desapparecer o pretendido saldo de 2:027 contos de réis, com que o governo conta para acudir a despezas impreteriveis do estado.

Ainda, porém, ha n'este orçamento uma verba de receita, sobre a qual preciso de explicações positivas por parte do sr. ministro da fazenda; é a que diz respeito aos impostos de fabricação e consumo, estabelecidos na lei de 27 de abril de 1896.

Esses impostos estão orçados, para o anno futuro, em 430 contos de réis, no continente do reino.

Comtudo, lembra-se, por certo, v. ex.ª, e a camara tambem, que, discutindo nós aqui o projecto da conversão, o sr. ministro da fazenda nos fez a extraordinaria revelação de que, ácerca d'esses impostos de fabricação e consumo, houvera uma reclamação formal, por parte do governo francez.

E a revelação foi, sobretudo, extraordinaria pelo seguinte: — porque, em seguida á declaração de s. ex.ª de que um governo estrangeiro reclamára contra o lançamento de impostos de fabricação e consumo, que representam um direito nosso, incumbia-lhe acrescentar que, dadas as explicações necessarias, esse assumpto ficára por completo liquidado, e salvaguardado o nosso direito.

Mas, por mais que eu então perguntasse ao sr. ministro qual fôra a resposta e a resolução do governo, s. ex.ª não respondeu.

Porque não respondeu?

Não temos nós o direito de saber qual a attitude e a resolução do governo perante a reclamação de uma nação estrangeira, com respeito a um imposto nosso, e que pela propria lei de 1896 está completamente fóra da partilha, que aos credores estrangeiros se tem de fazer nos termos da lei de 20 de maio de 1893?

Ou não é isto assim?

O sr. ministro da fazenda tem de responder-me a duas cousas: a primeira é se considera como verdadeiros impostos de fabricação e consumo os que, como taes, foram estabelecidos na lei de 1896; a segunda é se o governo abriu ou não partilha n'esses impostos aos credores estrangeiros?

São duas perguntas a que s. ex.ª não póde recusar uma resposta.

E note a camara:

Ou o sr. ministro da fazenda, sustentando os nossos direitos e mantendo as disposições da lei de 1896, pôde demonstrar que esses impostos, sendo, como são, de fabrico e consumo, estão fóra da lei de 1893, que só se refere a impostos de importação e exportação, e por consequencia

não estão sujeitos a partilha com os credores externos; ou, pelo contrario, a todos ou a parte dos credores estrangeiros, directa ou indirectamente, ostensiva ou escondidamente, abriu s. ex.ª partilha.

Se, transigindo, cedeu á reclamação do governo francez, ou de outro qualquer, e abriu partilha aos credores estrangeiros no producto dos impostos de fabricação e consumo, não só commetteu um erro, mas praticou um acto, que não é leal para com o parlamento portuguez.

Porque de duas uma: ou esses impostos são realmente de fabricação e consumo, e s. ex.ª não podia, de modo algum, abrir partilha n'elles aos credores estrangeiros, visto que nenhuma lei o determinava ou permittia; ou os impostos não são de fabricação e consumo, apesar de terem sido assim classificados pela lei de 1896, e então, para obtemperar áquella reclamação, tinha s. ex.ª de propor, primeiro, ás camaras a revogação da lei, e não mais devia descrever, como descreve no orçamento que estamos discutindo, esses impostos, como de fabricação e consumo.

Accedeu ou não accedeu á reclamação? Abriu ou não abriu partilha?

Se abriu, não exprime a verdade no orçamento, continuando a descrever esses impostos como de fabricação e consumo, porque em taes impostos não ha, por lei alguma, partilha com os credores.

E, abrindo, não procedeu correctamente para com o parlamento, porque então o seu dever era vir aqui propôr a revogação da lei de 1896, por ter classificado mal determinadas receitas do estado.

Se, pelo contrario, o sr. ministro defendeu os interesses do thesouro, sustentou a lei de 1896, e por isso não veiu pedir a revogação d'essa lei, e continuou a descrever, como de fabricação e consumo, os impostos n'ella estabelecidos, s. ex.ª ha de dizer porquê, e para quê, fez, na discussão da conversão, aquella referencia á reclamação do governo francez, sem logo acrescentar que o governo portuguez, zelando os interesses do paiz, convencêra aquelle governo de que a sua reclamação era infundada.

S. ex.ª tem de responder a isto; tem de dizer-nos o que fez. É esse o seu dever.

Mas, sr. presidente, onde fica o saldo?

Provado, como fica, e se não póde contestar, que na contribuição industrial ha, manifestamente, 260 contos de réis, a mais no calculo do que na verdade; demonstrado que na contribuição predial ha, pela mesma fórma, 81 con-

tos a mais; reconhecendo-se que o sr. ministro da fazenda calculou o producto da importação de cereaes, pelo menos, em mais 1:000 contos do que devia; e sendo innegavel que as contas, os elementos até hoje apurados, mostram que a cobrança das alfandegas está orçada com 1:000 contos de réis de exagero; é obvio que, ainda mesmo que o sr. ministro da fazenda — e eu folgarei muito de o ouvir — nos possa dizer, positivamente, que não abriu partilha aos credores estrangeiros nos impostos de fabricação e consumo, e que, portanto, lhes não dá metade dos 430 contos, que descreve sob essa denominação, — ainda assim, ha, sr. presidente, no computo das receitas do thesouro, um excesso absolutamente injustificavel, superior a 2:340 contos de réis.

Para onde vae o saldo dos 2:027 contos de réis!

Isto, quanto á receita.

*
* *

Agora, com respeito á despeza.

O computo das despezas; — no ministerio da fazenda, — o premio do oiro; — no ministerio do reino, — as *economias* decretadas; — no ministerio da guerra, — a reducção do contingente militar; — a applicação do saldo, que se apurar, ás despezas geraes das provincias ultramarinas, — e ás despezas extraordinarias do ministerio das obras publicas, — como isso se auctorisa e executa!

Não sou eu que o digo, é o sr. ministro da fazenda. É s. ex.ª que no seu relatorio, a pag. 24, descreve quaes os nossos encargos em oiro, a pagar no estrangeiro, e declara que elles importam em 7:800 contos de réis.

É o sr. ministro da fazenda que, no mesmo relatorio, e a seguir, declara que, no orçamento para o futuro anno economico, é calculado o agio do oiro em 50 por cento, quando, actualmente, excede, de facto, 80 por cento.

Pois, para fazer face aos encargos cambiaes de uma parte dos pagamentos, ... conserva-se no orçamento uma verba de 500 contos, calculada, apenas, a 30 por cento!

Esta era a verba que se consignava, quando o agio estava abaixo de 30 por cento; como póde ella chegar para o agio de 50 por cento, que o sr. ministro calcula, e, ainda memos, para o agio de 80 por cento, que hoje existe, e com o qual é, portanto, forçoso contar para o futuro anno economico?

Mas, quando assim não fosse, quando, para tudo, estivesse o agio calculado no orçamento a 50 por cento, bastaria a differença para 80 por cento, que em 7:800 contos representa 2:340 contos de réis, para, só por si, absorver o saldo de 2:027 contos, que se pretende apurar no orçamento!

E não é só isto; ha mais.

No ministerio do reino, está orçada uma economia de 172 contos, nos serviços da imprensa nacional e da imprensa da universidade de Coimbra, — economia que se não sabe quando e como se realisará.

No ministerio da guerra, ha uma diminuição de réis 234:979$000, pela reducção do contingente, de 21:000 a 18:000 homens.

A reducção está no orçamento; mas a experiencia demonstrou já que o serviço do exercito se não póde fazer com a força militar agora descripta.

Foi o proprio sr. ministro da guerra que se apresentou aqui a declarar, no orçamento rectificado do corrente anno, que no anterior orçamento ordinario estavam só indicados 18:000 homens, mas propunha se elevasse o contingente a 21:000, porque a verdade era que, sem esta força, se não podia fazer, no paiz, o serviço militar.

Como póde o governo, como póde o sr. ministro da guerra, que é um homem de bem e um official distincto, renegar hoje o que hontem affirmou?

Então, é isto um orçamento serio? *(Apoiados.)*

E no ministerio das obras publicas?

E no ministerio da marinha?

N'este ultimo, precisamente, vem a maior excentricidade do orçamento que estamos discutindo.

Até agora, calculava-se e descrevia-se as despezas a fazer; mas, aqui, inventa-se um saldo de dois mil e tantos contos... e diz-se que, quando o governo o tiver, o applicará ás despezas do ultramar!

Ora o sr. ministro da fazenda, espero, terá a condescendencia de nos dizer como é que, durante o anno economico, se ha de saber... qual o saldo disponivel no fim do anno! — e como se ha de applicar um saldo, que não se sabe se existirá, nem de quanto será... a despezas que só por elle se póde fazer!

Todavia, é o que está aqui escripto; e para que a camara veja que não sou eu que invento, vou ler o proprio artigo 8.º do projecto que discutimos.

Diz isto:

«É o governo auctorisado a despender *o saldo do presente orçamento, assim como as receitas que a mais das calculadas provierem da modificação do imposto do sêllo, e até onde ellas o permittirem,* do seguinte modo, abrindo os respectivos creditos especiaes.»

Isto é, só depois de apuradas e balançadas as receitas e despezas, quando se souber qual o saldo resultante

d'esse balanço, é que se póde applicar as receitas, *até onde ellas derem,* ás despezas aqui especificadas,... que aliás correm e tem de se fazer *durante o proprio anno!*

Vejamos quaes são essas despezas.

São, pelo mesmo artigo 8.º:

1.º As «*despezas obrigatorias do premio do oiro, alem das que foram computadas*».

Francamente, não sei como isto se faz. Tenho sido ministro da fazenda por mais de uma vez; tenho, pelo menos, obrigação de saber como se applica as receitas ás despezas, e quando se apura as sobras. Mas não sei fazer o que se propõe.

Como póde o sr. ministro da fazenda pagar, durante o anno, despezas obrigatorias, inevitaveis, como são as do premio do oiro, e a que, de momento a momento, é necessario occorrer,... com o producto de um saldo, que só se apura no fim do anno?! Não sei.

Mas, alem d'essas despezas, ha outras.

São todas estas, assim designadas no artigo:

«*Marinha:*	
«Material para laboração das officinas do arsenal	104:000$000
«Continuação dos trabalhos de transformação do arsenal	70:875$000
«Material e construcção no arsenal de uma canhoneira torpedeira	50:000$000
«*Ultramar:*	
«*Despezas geraes das provincias ultramarinas*	700:000$000
«Missões, delimitações de fronteiras e inspecções extraordinarias	45:000$000
«*Obras publicas:*	
«*Construcção e grandes reparações de estradas de 1.ª e 2.ª ordem*	700:000$000
	1.669:875$000

Pergunto: para tudo isto se espera que termine o anno economico, e se apure o saldo, a fim de então se applicar ás despezas aqui descriptas?

E até então? Pára tudo? Suspende-se o trabalho nos arsenaes? Suspende-se as obras de construcção e reparação das estradas?

Para tambem a administração ultramarina... ra de que se aguarda saldo no fim do anno?!

A verdade é que se possa sobreestar, adia pezas importantissimas exigidas pelas nossas p ultramarinas, quando por vezes somos obrigad circumstancias pela necessidade de defeza dos n e a mais a mais do que sempre nas no orçamento, e a abrir creditos especiaes ordinarios, para despezas que montam a centos d de reis?

As despezas com as campanhas de Africa custar cerca de 2:000 contos. Todavia não hesitámos em zer. Foi-nos preciso o soccorro; mas tratava-se de der Lourenço Marques e de sustentar o nosso domin costas de Moçambique: gastámos o que foi necessar

Como é, então, que no orçamento se diz, agora, governo ha de cobrir as despezas do ultramar... o saldo que se apurar.... se algum saldo houver?

E, quanto ás outras despezas, é, porventura, do s que se liquidar no fim do anno, que hão de sair os contos, que, muito pelo baixo, se reputa necessarios p construcções e grandes reparações de estradas?

E, se não houver saldo?

Não ha construcção nem reparação de estradas? F tudo ao abandono?

E, se em vez de saldo houver *deficit!*

Fica interceptada a nossa administração colonial, e adi das, abandonadas, as obras das estradas no continente

Isto é administrar?

Pois não vêem todos que essas estradas representam um capital nosso, capital rapidamente deterioravel, desde que não seja devidamente conservado?

Sr. presidente, isto não é fazer economias; é, pelo contrario, perder, malbaratar, um capital valioso, que durante annos e annos se foi accumulando.

Aqui tem v. ex.ª o que é este orçamento.

*
* *

O addicional de 5 por cento, — não cobre as deficiencias do orçamento, — e agrava, sem correctivo, o regimen tributario e

Mas, cria-se uma receita nova, — a do *addicional* de 5 por cento, que se vae lançar.

V. ex.ª comprehende que eu não vou reabrir discussão sobre os inconvenientes que possa trazer um addicional; muito menos discussão politica sobre a responsabilidade

este ou d'aquelle governo, que haja recorrido a simi- economico do paiz.
lante expediente. Mas quero perguntar á camara se, este momento, ella ponderou bem as circumstancias que dão; se reflectiu devidamente sobre o estado e os recursos do paiz; e se julga, emfim, conveniente votar mais este addicional. *(Apoiados.)*

E ao governo tenho de perguntar porque, em vez de lançar a esmo um novo addicional, não curou da remodelação dos impostos existentes. Tinha muita rasão, hontem, o digno par e meu amigo, o sr. conde do Casal Ribeiro, quando perguntava porque se não emprehendia a reforma da contribuição predial, que muito mais nos póde dar.

Da contribuição predial, quando assente em outras bases, é para mim de fé que poderiamos auferir um augmento de receita, de muito mais de 700 contos, de 1:000 ou 2:000 contos, com menos vexames fiscaes, e maior justiça relativa?

Não seria necessario que pagassem mais os proprietarios que já estão sobrecarregados; bastava que todos pagassem, na proporção dos seus haveres, não já uma percentagem de 12 ou 14, mas de 10 por cento. Esta idéa vae-se arreigando na convicção de muitos; e se a opinião geral não está ainda preparada para a receber, faça-se a devida propaganda, que ella ha de ser, a final, productiva.

O novo addicional que, sobre os já existentes, vae aggravar as contribuições do estado, é que não está á altura do talento e do engenho do sr. ministro da fazenda. N'esta occasião, precisamente, é um gravissimo erro, porque esse addicional, longe de corrigir, augmenta as desigualdades tributarias, onerando os contribuintes, que são já mais collectados.

No que respeita á contribuição industrial, tem s. ex.ª, no seu ministerio, uma commissão especialmente encarregada de propôr as modificações, que a experiencia for aconselhando. Ha, pois, um elemento constante de remodelação de imposto. O que não é justo é lançar, sobre as taxas d'essa contribuição, mais um addicional.

Não fallo da contribuição sumptuaria, porque essa, infelizmente, quasi nada produz, pela difficuldade do seu lançamento e arrecadação. Mas não posso omittir a contribuição de registo, em que eu eliminei todos os addicionaes que havia, elevando algumas das suas taxas principaes, sobretudo em relação ás heranças.

Lançar um addicional, como mero expediente de occa-

Pára, tambem, a administração ultramarina... á espera de que se apure o saldo do fim do anno?!

Acredita alguem que se possa sobreestar, adiar as despezas impreterivelmente exigidas pelas nossas provincias ultramarinas, quando, por vezes, somos obrigados, pelas circumstancias, pela necessidade de defeza dos nossos dominios coloniaes, a ir ainda alem do que sempre se auctorisa no orçamento, e a abrir creditos especiaes ou extraordinarios, para despezas que montam a centos de contos de réis?

As despezas com as campanhas de Africa custaram-nos cerca de 2:300 contos. Todavia, não hesitámos em as fazer. Foi-nos penoso o sacrificio; mas tratava-se de defender Lourenço Marques e de sustentar o nosso dominio nas costas de Moçambique; gastámos o que foi necessario.

Como é, então, que no orçamento se diz, agora, que o governo ha de cobrir as despezas do ultramar... com o saldo que se apurar,... se algum saldo houver?

E, quanto ás outras despezas, é, porventura, do saldo que se liquidar no fim do anno, que hão de saír os 700 contos, que, muito pelo baixo, se reputa necessarios para construcções e grandes reparações de estradas?

E se não houver saldo?

Não ha construcção nem reparação de estradas? Fica tudo ao abandono?

E, se em vez de saldo houver *deficit?*

Fica interceptada a nossa administração colonial, e adiadas, abandonadas, as obras das estradas no continente?

Isto é administrar?

Pois não vêem todos que essas estradas representam um capital nosso, capital rapidamente deterioravel, desde que não seja devidamente conservado?

Sr. presidente, isto não é fazer economias; é, pelo contrario, perder, malbaratar, um capital valioso, que durante annos e annos se foi accumulando.

Aqui tem v. ex.ª o que é este orçamento.

*
* *

O addicional de 5 por cento, — não cobre as deficiencias do orçamento, — e aggrava, sem correctivo, o regimen tributario e

Mas, cria-se uma receita nova, — a do *addicional* de 5 por cento, que se vae lançar.

V. ex.ª comprehende que eu não vou reabrir discussão sobre os inconvenientes que possa trazer um addicional; muito menos discussão politica sobre a responsabilidade

d'este ou d'aquelle governo, que haja recorrido a similhante expediente. Mas quero perguntar á camara se, n'este momento, ella ponderou bem as circumstancias que se dão; se reflectiu devidamente sobre o estado e os recursos do paiz; e se julga, emfim, conveniente votar mais este addicional. *(Apoiados.)* economico do paiz.

E ao governo tenho de perguntar porque, em vez de lançar a esmo um novo addicional, não curou da remodelação dos impostos existentes. Tinha muita rasão, hontem, o digno par e meu amigo, o sr. conde do Casal Ribeiro, quando perguntava porque se não emprehendia a reforma da contribuição predial, que muito mais nos póde dar.

Da contribuição predial, quando assente em outras bases, é para mim de fé que poderiamos auferir um augmento de receita, de muito mais de 700 contos, de 1:000 ou 2:000 contos, com menos vexames fiscaes, e maior justiça relativa?

Não seria necessario que pagassem mais os proprietarios que já estão sobrecarregados; bastava que todos pagassem, na proporção dos seus haveres, não já uma percentagem de 12 ou 14, mas de 10 por cento. Esta idéa vae-se arreigando na convicção de muitos; e se a opinião geral não está ainda preparada para a receber, faça-se a devida propaganda, que ella ha de ser, a final, productiva.

O novo addicional que, sobre os já existentes, vae aggravar as contribuições do estado, é que não está á altura do talento e do engenho do sr. ministro da fazenda. N'esta occasião, precisamente, é um gravissimo erro, porque esse addicional, longe de corrigir, augmenta as desigualdades tributarias, onerando os contribuintes, que são já mais collectados.

No que respeita á contribuição industrial, tem s. ex.ª, no seu ministerio, uma commissão especialmente encarregada de propôr as modificações, que a experiencia for aconselhando. Ha, pois, um elemento constante de remodelação de imposto. O que não é justo é lançar, sobre as taxas d'essa contribuição, mais um addicional.

Não fallo da contribuição sumptuaria, porque essa, infelizmente, quasi nada produz, pela difficuldade do seu lançamento e arrecadação. Mas não posso omittir a contribuição de registo, em que eu eliminei todos os addicionaes que havia, elevando algumas das suas taxas principaes, sobretudo em relação ás heranças.

Lançar um addicional, como mero expediente de occa-

E v. ex.ª sabe que, se não quizermos exagerar o preço do pão, teremos de attender ao custo do trigo e ao agio do oiro; e que por esses dois factores se ha de regular o governo, quando estabelecer o imposto.

É claro que, ante um preço elevado de trigo, e um cambio gravoso, não póde fixar-se um direito avultado, sob pena de fazer subir o preço do pão, com sacrificio do consumo.

Evidente é, portanto, que se não póde calcular em 1:833 contos de réis o producto dos direitos sobre os cereaes. Nem em 800 contos de réis, sequer.

Só n'esta verba, ha um exagero, manifesto, superior a 1:000 contos de réis.

Não é o unico; o mesmo se observa nos direitos de importação.

Sabe v. ex.ª em quanto elles são calculados? No continente, em 11:803 contos de réis; nas ilhas, em 612 contos.

Ora, no continente, o seu producto tem sido:

Em 1894–1895.....	11.606:615$686
Em 1895–1896.....	12.916:019$929
Em 1896–1897.....	10.885:314$370

E as receitas aduaneiras têem ultimamente baixado.

O anno de 1895–1896 foi um anno excepcional, em que demos aos credores estrangeiros uma participação importante no srendimentos das alfandegas. Mas, no anno de 1896–1897, desceu a cobrança em mais de 2:000 contos. E no corrente anno, até ao fim de abril, o producto das alfandegas mais importantes, de Lisboa e do Porto, é, ao todo, de 10:597 contos de réis, quando, mesmo no anno passado, em 1896–1897, foi, respectivamente, de 10:784 contos, no tocante ás receitas geraes.

Como havemos, portanto, de presumir que a cobrança do anno, em que vamos entrar, ha de ser a que se descreve no orçamento: — 11:803 contos de réis para o continente e 612 contos para as ilhas?

Tambem aqui ha, pelo menos, 1:000 contos de réis de exagero.

Mas, só no que levo dito, vê v. ex.ª, sr. presidente, desapparecer o pretendido saldo de 2:027 contos de réis, com que o governo conta para acudir a despezas impreteriveis do estado.

Ainda, porém, ha n'este orçamento uma verba de receita, sobre a qual preciso de explicações positivas por parte do sr. ministro da fazenda; é a que diz respeito aos impostos de fabricação e consumo, estabelecidos na lei de 27 de abril de 1896.

Esses impostos estão orçados, para o anno futuro, em 430 contos de réis, no continente do reino.

Comtudo, lembra-se, por certo, v. ex.ª, e a camara tambem, que, discutindo nós aqui o projecto da conversão, o sr. ministro da fazenda nos fez a extraordinaria revelação de que, ácerca d'esses impostos de fabricação e consumo, houvera uma reclamação formal, por parte do governo francez.

E a revelação foi, sobretudo, extraordinaria pelo seguinte: — porque, em seguida á declaração de s. ex.ª de que um governo estrangeiro reclamára contra o lançamento de impostos de fabricação e consumo, que representam um direito nosso, incumbia-lhe acrescentar que, dadas as explicações necessarias, esse assumpto ficára por completo liquidado, e salvaguardado o nosso direito.

Mas, por mais que eu então perguntasse ao sr. ministro qual fôra a resposta e a resolução do governo, s. ex.ª não respondeu.

Porque não respondeu?

Não temos nós o direito de saber qual a attitude e a resolução do governo perante a reclamação de uma nação estrangeira, com respeito a um imposto nosso, e que pela propria lei de 1896 está completamente fóra da partilha, que aos credores estrangeiros se tem de fazer nos termos da lei de 20 de maio de 1893?

Ou não é isto assim?

O sr. ministro da fazenda tem de responder-me a duas cousas: a primeira é se considera como verdadeiros impostos de fabricação e consumo os que, como taes, foram estabelecidos na lei de 1896; a segunda é se o governo abriu ou não partilha n'esses impostos aos credores estrangeiros?

São duas perguntas a que s. ex.ª não póde recusar uma resposta.

E note a camara:

Ou o sr. ministro da fazenda, sustentando os nossos direitos e mantendo as disposições da lei de 1896, pôde demonstrar que esses impostos, sendo, como são, de fabrico e consumo, estão fóra da lei de 1893, que só se refere a impostos de importação e exportação, e por consequencia

De uma para outra gerencia, houve um augmento, nas despezas ordinarias, de 2.591:976$305 réis; e, nas despezas extraordinarias, de 331:733$514 réis. O que, ao todo, perfaz 2.923:709$819 réis.

Parallelamente, houve uma diminuição, nas receitas ordinarias, de 2.376:536$726 réis; e, nas extraordinarias, de 90:947$351 réis. Ao todo, 2.467:484$077 réis.

D'ahi resultou que a gerencia de 1895–1896, a ultima da minha completa e exclusiva responsabilidade, se fechou apenas, com um *deficit* de 1:413 contos; ao passo que, na de 1896-1897, em que entraram as reponsabilidades d'este governo, o *deficit* subiu a 6:804 contos de réis.

Mas, sr. presidente, reconhecido isto, o proprio sr. ministro da fazenda se incumbiu de dar as necessarias explicações, de fórma a demonstrar que foi por causas independentes da vontade e da acção do governo, que as despezas cresceram e as receitas minguaram.

Quaes foram os capitulos de despeza ordinaria, em que as verbas augmentaram de uma para outra gerencia?

Em primeiro logar, o dos encargos geraes. O sr. ministro da fazenda veiu, porém, mostrar que esse augmento de 822 contos, proveiu: dos juros e amortisação em oiro das novas obrigações dos tabacos, emittidas em 1896 para a construcção dos navios de guerra; do maior premio do oiro, no serviço das obrigações já emittidas em 1891; do encargo do emprestimo municipal de Lisboa, que na gerencia anterior só figurava por um semestre; e dos encargos resultantes do augmento da divida fluctuante. O que, tudo junto, representa mais de 835 contos de réis.

E não admira que as despezas crescessem de uma para outra gerencia, desde que maiores foram os encargos do thesouro, que não cabia a este ou aquelle governo evitar.

O outro capitulo de despeza, onde houve um augmento, de 1:093 contos, foi o da divida publica fundada. E o sr. ministro da fazenda explica provir esse augmento dos juros dos 43:000 contos de inscripções, que a lei de 13 de maio de 1896 auctorisou se creasse para cauções de supprimentos existentes; juros que montam a 1:290 contos, mas que são parallelamente descriptos na receita, porque, ficando essas inscripções na posse da fazenda, o estado por um lado os paga e por outro os recebe.

Augmentaram em 125 contos as despezas com as differenças de cambio. E tambem não admira, attendendo ao aggravamento, que, de um para outro anno, se deu nas taxas cambiaes.

Nos serviços proprios dos ministerios, o augmento foi, nas despezas ordinarias, de 536 contos.

Aqui sim; poderia o confronto das despezas, nos dois ultimos annos, servir para se aquilatar a administração do governo, o seu espirito de economia, ou, pelo contrario, a sua incuria e largueza no gastar.

Mas os augmentos parciaes, que sommam 819 contos, deram-se nos ministerios da fazenda, do reino, da guerra e na direcção geral da marinha; nos outros ministerios, e na direcção geral do ultramar, apparece uma diminuição de 282 contos de réis.

E o sr. ministro da fazenda acode, promptamente, a advertir:

— que o augmento de 261 contos, no ministerio da fazenda, proveiu de que a despeza com o trafego aduaneiro, na importancia de 310 contos, estava d'antes escripturada em conta especial, por ter rendimento proprio, e só na ultima gerencia passou a ser lançada nas contas geraes de receita e despeza.

— que, no ministerio do reino, o augmento de 264 contos resultou da execução das leis, recentemente votadas, com respeito: á policia civil, que foi mais largamente dotada; á beneficencia publica, a que foi dado um subsidio de 39 contos pela receita dos passaportes; ao fundo de instrucção primaria; e aos serviços de instrucção secundaria e superior.

— que, no ministerio da guerra, o augmento de 238 contos foi devido ás despezas que, a mais, se inscreveu no orçamento rectificado, e que eram de sua natureza imprescindiveis, como respeitantes ao rancho dos soldados, ao custo do pão, ás reparações nos quarteis, e ao vencimento dos officiaes reformados.

— e, finalmente, que o accrescimo de despeza, de 54 contos, na direcção geral da marinha, «provém — formaes palavras de s. ex.ª — *do movimento normal dos serviços,* e, em especial, de subsidios de embarque, rações e material a bordo, e tambem de material e sobrecellentes no arsenal de marinha e cordoaria.»

De fórma que, ao ler-se esta parte do relatorio do sr. ministro da fazenda, a impressão, que fica das palavras de s. ex.ª, é de que todos esses augmentos de despeza foram perfeitamente justificados, e ou resultaram da execução das leis ou dos factos normaes da administração do estado, independentemente da vontade ou da responsabilidade do governo.

Continua-se a ler o que s. ex.ª escreveu, e encontra-se, nas despezas extraordinarias, um augmento de 331 contos de réis.

A que foi devido?

Consoante o sr. ministro da fazenda declara:— houve, no subsidio ao hospital de S. José, em portos artificiaes, na construcção e grandes reparações de estradas, nas expedições ao ultramar, e em outras verbas, differenças, para menos, de 2:343 contos; — a acquisição de novos navios de guerra, as despezas de material de guerra, que, por terem receita correspondente, se fazia por cofre especial, e que foram ultimamente descriptas nas contas de gerencia, as despezas com a delimitação de fronteiras, em execução de tratados internacionaes, os *deficits* das provincias ultramarinas, a construcção de caminhos de ferro e linhas telegraphicas, as obras de defeza de Lisboa e seu porto, e outras verbas menos importantes, obrigaram, porém, a despezas na importancia de 2:835 contos. D'ahi, ao todo, o augmento de 331 contos.

Por outro lado, houve, nas receitas ordinarias, uma diminuição de 2:376 contos.

Porquê?

É ainda o sr. ministro da fazenda que se apressa a justificar essa differença:

Porque, na receita do anno anterior, concernente aos impostos directos, entrára mais um semestre da contribuição industrial, que estava em atrazo e então se cobrou; só isso representa 516 contos,

Porque os direitos sobre os cereaes produziram menos 1:188 contos, attendendo a que a importação foi menor, e tambem menor a taxa de entrada.

Porque, emfim, as receitas aduaneiras baixaram em 2:072 contos, o que s. ex.ª attribue a menor despacho de aguardente e assucar, e podia bem attribuir a que o aggravamento do cambio naturalmente restringiu o commercio de importação.

Em outros impostos, longe de diminuição houve consideravel augmento de cobrança, como nos direitos de exportação, nos de consumo em Lisboa, nas novas taxas, de fabricação e consumo no paiz, no real de agua, no imposto de producção do alcool, e no de transito em caminhos de ferro.

E, em presença de tudo isto que fica exposto, conclue o sr. ministro da fazenda, n'uma synthese precisa e clara:

«*Ficam assim explicadas e justificadas as causas que de-*

terminaram tão avultado deficit para a gerencia de 1896–1897 no seu confronto com a de 1895–1896.»

Parecia que estava tudo dito.

Se, comparadas as duas gerencias, — a de 1895–1896, de que eu tenho a exclusiva responsabilidade, com a de 1896–1897, de que eu só tenho parte da responsabilidade, cabendo ao sr. ministro da fazenda a outra parte, — todas as differenças contra esta ultima, para mais nas despezas, para menos nas receitas, ficam, pela propria exposição que este governo veiu fazer, não só explicadas, mas *justificadas*, ... que mais ha a dizer? Sobretudo, por parte do sr. ministro da fazenda, que emprehendeu e traçou essa justificação?

Pois, logo em seguida, diz o mesmo sr. ministro da fazenda: — *Agora destrincemos responsabilidades!*

E s. ex.ª que o deseja?

Aqui me tem para as destrinçar.

*

* *

O sr. ministro da fazenda compara, primeiro, os sete mezes, julho de 1896 a janeiro de 1897, todos da minha responsabilidade, com os cinco mezes seguintes, fevereiro a junho de 1897, para concluir que a administração de s. ex.ª foi incontestavelmente mais economica, e que, só n'esta parte, effeituou uma reducção de despezas, que attinge cerca de 1:000 contos de réis.

Os *confrontos*, que o governo alardeou: — as despezas de julho a janeiro, e de fevereiro a junho de 1896-1897; — as despezas de julho a janeiro, em 1895-1896 e 1896-1897; — as de fevereiro a junho, em 1896 e 1897; — em todos esses parallelos, são inexactas as affirmações do governo.

Faz, depois, estas duas comparações: — dos sete primeiros mezes da gerencia de 1896–1897 com os sete primeiros mezes da gerencia de 1895–1896, uns e outros da minha responsabilidade, para mostrar que, no ultimo tempo da minha administração, cresceu a despeza em 5:337 contos; — e dos ultimos cinco mezes, fevereiro a junho de 1897, que são da responsabilidade de s. ex.ª na gerencia de 1896–1897, com os mezes correspondentes da gerencia anterior, em que eu estive no governo, para concluir que realisou uma economia de 4:063 contos.

Pois nada, d'isso, é exacto. Muito pelo contrario, eu vou mostrar á camara, pela maneira a mais frisante, que s. ex.ª não só não fez economias, mas augmentou consideravelmente as despezas. E assim porei, de vez, termo a essa lenda, com que s. ex.ª tem procurado defender-se na ou-

tra casa do parlamento, até ao ponto de declarar que os seus argumentos eram... *irrespondiveis* e *irrespondidos*.

Irrespondiveis não são; e irrespondidos não ficam.

*
* *

Primeiro confronto: — O governo affirmou ter, nos cinco primeiros mezes da sua administração, — comparados com os sete mezes antecedentes, — *diminuido* as despezas em cerca de 1:000 contos de réis. — É absolutamente inexacto; — prova-se com documentos officiaes: — que não foram, até 30 de junho pagas ou escripturadas as despezas, que o governo declarou ter satisfeito e lançado nas contas; — que, pelo contrario, deixou o governo de pagar e escripturar, até essa data, e ainda posteriormente, despezas da sua propria administração; — que, por outro lado, attribuiu aos mezes de julho a janeiro, de 1896-1897, despezas de annos anteriores, para avolumar as responsabilidades do ministerio precedente, no periodo que tomou por termo de comparação; — que, restabelecida a verdade, se apura ter o governo *augmentado e não diminuido as despezas*, em cerca de 1:000 contos de réis, logo nos primeiros mezes da sua gerencia.

Vamos á primeira comparação.

Como a faz s. ex.ª?

Precisamente como vou referir.

Todo o meu desejo é ser por tal fórma claro na minha exposição, que rapidamente se abranja uma questão que é de cifras, difficil, portanto, de se comprehender n'uma simples audição.

Mas eu procurarei ser tão explicito, que ninguem deixe de fazer, no assumpto, prompto e seguro juizo.

É esse o meu interesse.

Diz o sr. ministro da fazenda — e peço a s. ex.ª que me interrompa, e rectifique, se houver qualquer falta na reproducção do seu argumento — que os fundos saidos e escripturados para despezas publicas, de julho de 1896 a janeiro de 1897, foram, liquidos de reposições, de réis 32.463:708$394; ao passo que, de fevereiro a junho de 1897, se cifraram, similhantemente, por 25.426:710$086 réis.

É esta a base, o ponto de partida, para a sua comparação.

Desde logo, resalta o absurdo: — s. ex.ª compara cousas heterogeneas; mezes que, embora pertençam á mesma gerencia, não são, todavia, comparaveis. Porque, dentro da mesma gerencia, dentro do mesmo anno economico, nem todas as despezas são feitas por duodecimos; muitas, e sobremaneira avultadas, são, de sua natureza, contingentes; variam de mez para mez, consoante as exigencias da administração.

E por isso a comparação de uns com outros mezes, dentro da mesma gerencia, é sempre um absurdo; não tem, nem póde ter rigor financeiro; não serve, nem póde servir, de boa fé, a um verdadeiro confronto de responsabilidades.

Mas eu dou tudo isso de barato.

E para mostrar quanto é inexacta a argumentação de s. ex.ª, acceito as proprias bases em que ella assenta.

Continuemos, pois.

Apurados os fundos saídos para as despezas do estado, nos dois periodos, de sete e de cinco mezes, de 1896–1897, que, ao todo, sommam 57.890:418$480 réis, — pretende s. ex.ª deduzir, respectivamente, a importancia dos fundos *não applicados,* para poder tirar, como resultante, a importancia das despezas *effectivamente realisadas,* n'um e n'outro periodo. Ora, s. ex.ª sabe, ou julga saber (porque só tem, por emquanto, contas provisorias), que a totalidade da despeza effectiva, *n'aquelle anno,* foi de réis 57.516:358$148; o que, em relação á totalidade, já referida, dos fundos *saídos para despezas, em todo o anno,* dá uma differença, para menos, de 374:060$332 réis, que representa o montante dos *fundos não applicados.*

O que s. ex.ª não sabe é, d'esses 374:060$332 réis, quanto pertence, na gerencia de 1896–1897, aos primeiros sete mezes, e quanto aos ultimos cinco. Mas, com isso, s. ex.ª não se prende; divide *pro-rata.* Para onde vae a exactidão do seu calculo!

Assim, *apura:* — para o primeiro periodo, julho de 1896 a janeiro de 1897, a despeza, *effectiva,* de 32.253:943$361 réis; — e para o segundo periodo, fevereiro a junho de 1897, a despeza, *effectiva,* de 25.262:414$787 réis.

Chegado a este ponto, argumenta s. ex.ª: — ha n'esta ultima verba importantes abatimentos a fazer.

É necessario descontar, na despeza de fevereiro a junho de 1897, a importancia das despezas que foram escripturadas, n'esses cinco mezes, mas que pertenciam aos mezes anteriores, e que não cabem, portanto, na responsabilidade do actual governo.

Essas são: — as despezas liquidadas e ainda não pagas até 7 de fevereiro, 1.195:767$438 réis; as despezas já pagas, mas ainda não escripturadas até 7 de fevereiro 1.690:370$354 réis.

Logo, subtrahindo dos 25.262:414$787 réis, total das despezas nos cinco mezes de fevereiro a junho de 1897, liquidas das *reposições,* e abatidos os *fundos não applicados,* estas duas verbas, de 1.195:767$438 réis e de réis 1.690:370$354, e, portanto, 2.886:137$792 réis, — fica a despeza d'esses cinco mezes, que são os da responsabilidade do actual governo, reduzida a 22.376:276$995 réis.

Tal é a primeira conclusão, o primeiro termo de confronto, a que chega o sr. ministro da fazenda.

Mas, — diz s. ex.ª — não ha só a descontar, na despeza dos ultimos cinco mezes de 1896–1897, as verbas que são

de responsabilidade anterior; ha, tambem, a acrescentar essas verbas á despeza dos sete primeiros mezes da mesma gerencia. Não por completo, visto que dos 1.690:370$354 réis, de despezas já pagas mas ainda não escripturadas em 7 de fevereiro, pertencem 659:787$512 réis a exercicios anteriores; mas na parte que effectivamente pertence a esses sete mezes, que — diz o sr. ministro da fazenda, — é de 1.030:582$842 réis.

Por conseguinte, juntando aos 32.253:943$361 réis, total das despezas n'esses sete mezes, descontadas as reposições e abatidos os fundos não applicados, mais: — as despezas liquidadas e ainda não pagas em 7 de fevereiro, 1.195:767$438 réis; e as despezas já pagas, mas ainda não escripturadas, 1.030:582$842 réis, — conclue-se que a despeza *verdadeira* dos sete mezes, julho de 1896 a janeiro de 1897, foi de 34.480:293$641 réis!

Obtido este resultado, s. ex.ª, por um assomo, não direi de generosidade, mas de consciencia, faz-lhe, elle proprio, dois correctivos.

Confessando que, no periodo de julho de 1896 a janeiro de 1897, pagou o thesouro o supplemento dos coupons da divida externa de 1895-1896, pela participação que têem os portadores dos titulos respectivos nos rendimentos aduaneiros, alem de 11:400 contos, — supplemento que montou a 1.251:463$692 réis, e que se não repetiu nos cinco mezes seguintes, de fevereiro a julho, abate, dos 34.480:293$641 réis que apurára, essa verba de 1.251:463$692 réis.

Como, pela mesma rasão, abate a verba de 547:736$002 réis, que se inscriu nas contas d'aquelles sete primeiros mezes de 1896-1897, mas que pertencia a exercicios anteriores, de despezas feitas com as nossas expedições á Africa e á India, e que se não repetiram depois.

Fica, pois, a despeza total, — rectificada e completa, segundo as declarações do sr. ministro da fazenda, — nos sete mezes da minha responsabilidade, na gerencia de 1896-1897, em 32.681:093$947 réis.

Feitos os correctivos que a s. ex.ª aprouve fazer, e apurados, por esta fórma, os dois elementos essenciaes do pretendido confronto, — fixada a despeza de julho de 1896 a janeiro de 1897 em 32.681:093$947 réis, e a de fevereiro a junho de 1897 em 22.376:276$995 réis, — conclue o sr. ministro da fazenda, textualmente, por estas palavras:

«Assim, emquanto a media mensal das despezas, no periodo que decorre de julho de 1896 a janeiro de 1897,

attingiu 4.668:727$707 réis, a media no periodo de fevereiro a junho de 1897 baixou a 4.475:255$399 réis, ou seja menos 193:472$308 réis por mez, o que representa 967:361$540 réis em cinco mezes.»

Aqui está, sr. presidente, declarada pelo sr. ministro da fazenda, a economia que s. ex.ª julga ter realisado nos cinco primeiros mezes da sua administração, comparados com os sete mezes anteriores: — foi de 967:361$540 réis.

Creio ter sido absolutamente fiel na exposição do que o sr. ministro da fazenda tem escripto e affirmado.

Se em algum ponto o não fui, ainda estamos a tempo; o sr. ministro que o diga.

Agradecer-lhe-hei o interromper-me para qualquer rectificção que julgue necessaria, porque eu não desejo responder sem ter a certeza de que respondo ao que s. ex.ª realmente asseverou.

O sr. **Ministro da Fazenda** (Ressano Garcia): — V. ex.ª tem ahi os documentos.

O **Orador**: — As palavras de s. ex.ª mostram que nada tem a rectificar.

Passo, portanto, a responder.

Para a argumentação do sr. ministro da fazenda ser exacta, são necessarias duas cousas.

A primeira é que nas contas dos cinco mezes, fevereiro a junho, da responsabilidade do actual governo, *se haja effectivamente lançado:* — toda a importancia dos 1.195:767$438 réis, das despezas que s. ex.ª diz estarem liquidadas, mas ainda não pagas, em 7 de fevereiro de 1897; — e toda a importancia dos 1.690:370$354 réis, que s. ex.ª diz estarem, áquella data, já pagos, mas ainda não escripturados.

Sem isto, é inexacta a conclusão que s. ex.ª tira quanto á despeza effectiva d'esses cinco mezes, — pois que são essas duas verbas que s. ex.ª subtrahe, para a reduzir a 22.376:276$995 réis, — e toda a sua argumentação cáe por terra.

A segunda cousa, não menos essencial, é que as duas verbas, — de 1.195:767$438 réis, de despezas liquidadas e ainda não pagas em 7 de fevereiro, e de 1.030:582$842 réis, de despezas já pagas, mas ainda não escripturadas áquella data, despezas que, umas e outras, s. ex.ª attribue e lança á conta dos sete mezes precedentes, julho de 1896 a janeiro de 1897, — *pertençam effectivamente a esses mezes.*

Sem o quê, igualmente pecca pela base todo o seu

argumento, e sem valor ficam as conclusões que s. ex.ª tirou.

Ora, nem uma nem outra cousa é exacta!

S. ex.ª diz que pagou e escripturou nos cinco mezes, fevereiro á junho de 1897, despezas já liquidadas, mas ainda não pagas, na importancia, de 1.195:767$438 réis; e que, nos mesmos cinco mezes, escripturou despezas já feitas, mas ainda por escripturar, na importancia de réis 1.690:370$354.

E eu, com documentos emanados dos proprios ministerios, lhe vou provar que isso não é exacto.

S. ex,ª diz que aos sete mezes anteriores, julho de 1896 a janeiro de 1897, da minha responsabilidade, pertencem aquelles 1.195:767$438 réis, de despezas liquidadas e não pagas até 7 de fevereiro, e 1.030:582$842 réis, de despezas pagas mas não escripturadas áquella data.

E com documentos, por igual incontestaveis, lhe vou demonstrar que tambem isso não é exacto.

Em primeiro logar, s. ex.ª não escripturou, não lançou nas contas de fevereiro a junho de 1897, os 1.690:370$354 réis de despezas, que declara ter encontrado já pagas mas ainda não escripturadas; nem os 1.195:767$438 réis, de despezas já liquidadas mas ainda não pagas.

Vou dizer á camara como cheguei primeiro á suspeita, depois á absoluta certeza do que estou dizendo.

Quando li a celebre *nota financeira,* apresentada pelo sr. ministro á camara dos senhores deputados, e depois o seu ultimo relatorio de fazenda, em que reproduz essa *nota,* e apregôa uma larga economia, superior a 4:000 contos, realisada nos cinco primeiros mezes da sua gerencia, tantas duvidas assaltaram, desde logo, o meu espirito, que desejei esclarecer-me bem, para me poder convencer de que assim era.

Vi que a economia se apurava, abatendo na despeza effectiva d'esses cinco mezes, computada em réis 25.262:414$787 réis, os 2.886:137$792 réis, que se obtêem sommando os 1.690:370$354 réis, das chamadas despezas pagas mas não escripturadas, com os 1.195:767$438 réis, das despezas liquidadas mas não pagas.

De onde vinham, e a que ministerios se attribuia, essas despezas, sabia eu.

Tinha-as, descriptas, no relatorio e no decreto de 25 de fevereiro de 1897, que abriu os creditos extraordinarios, cuja inutilidade amplamente aqui demonstrei na sessão passada.

Synthetisavam-se, ali, por esta fórma:

Para legalisação de despezas já effectuadas:

A favor do ministerio da fazenda		21:140$092	
A favor do ministerio da guerra		904:519$472	
A favor do ministerio da marinha:			
Secção de marinha	11:110$000		
Secção de ultramar	50:000$000	61:110$000	
A favor do ministerio dos estrangeiros		10:000$000	
A favor do ministerio das obras publicas, commercio e industria		693:600$790	1.690:370$354

Para pagamento de dividas do thesouro já liquidadas:

A favor do ministerio da marinha, secção do ultramar	142:408$916	
A favor do ministerio das obras publicas, commercio e industria	1.053:358$522	1.195:767$438

Mas — primeira estranheza minha — *se todas essas despezas,* de responsabilidade anterior á formação d'este gabinete, *haviam sido realmente escripturadas de 7 de fevereiro a 30 de junho de 1897*, e se d'essas despezas muitas, e importantes, pertenciam a exercicios anteriores, o que do proprio relatorio e decreto de 25 de fevereiro de 1897 se conhecia, e o ultimo relatorio de fazenda confirmava,... porque rasão, comparando o sr. ministro, larga e especificadamente, a gerencia completa de 1896–1897 com a de 1895–1896, como já expuz, ... só, tratando das despezas extraordinarias, fazia referencia ás despezas de material de guerra, escripturadas em 1896–1897, e que pertenciam a anteriores exercicios, ... e não extremava, tambem, as despezas dos outros ministerios, igualmente escripturadas em 1896–1897, mas pertencentes a exercicios anteriores?

Teriam, *na verdade,* todas as despezas, constantes d'aquelle mappa, sido escripturadas ainda na gerencia de 1896–1897, nos mezes que decorreram de fevereiro a junho?

Seria exacta a apregoada economia de mais de 4:000 contos, baseada na deducção d'aquellas despezas, como tendo sido effectivamente escripturadas n'esses cinco mezes?

Fui procurar a contra-prova nas contas mensaes de fevereiro a junho de 1896, a ver se descobria a *economia.*

E, por ministerios achei o seguinte:

Achei que no ministerio da fazenda, onde, para liquidação de atrazados, se abríra apenas um credito extraordinario de 21 contos, houve, n'esses cinco mezes de 1897, um augmento, na despeza ordinaria, de 108 contos, e de 13 contos na despeza extraordinaria; logo, não foi n'esse ministerio que se realisou qualquer economia.

No ministerio do reino, para o qual nenhum credito extraordinario se abríra para legalisação ou pagamento de despezas anteriores, augmentou a despeza ordinaria em 40 contos, e em tres contos a despeza extraordinaria; por consequencia, tambem não foi n'esse ministerio que se fez a apregoada economia.

No ministerio da justiça, que tem uma dotação relativamente menor, e onde a retribuição dos serviços é menos sujeita a variações, achei ainda um augmento de 7 contos na despeza d'aquelles cinco mezes, apesar de tambem nenhum credito extraordinario se ter aberto para pagamento de atrazados.

No ministerio da guerra, a que já me referi, ahi sim; encontrei, na despeza extraordinaria, um augmento de 1:030 contos, em parte explicavel pelos 798 contos das despezas que, por terem receita correspondente, haviam sido realisadas por cofre especial do commando geral de artilheria, e que já eu, quando geri a pasta da fazenda, mandára escripturar nas contas geraes de despeza do estado. Comprehendo que esses 798 contos estão comprehendidos no augmento de 1:030 contos de despeza extraordinaria, que as contas dos cincos mezes de fevereiro a junho de 1897 accusam; mas ainda fica um augmento de 232 contos. E na despeza ordinaria não se explica, senão por falta de escripturação dos atrasados, como apparece uma diminuição de 182 contos, tendo-se mandado abrir um credito extraordinario de 105 contos para legalisação de verbas anteriores.

Em todo o caso, balançada esta diminuição com aquelle augmento, é ainda um augmento de despeza de 50 contos que se apura, e não uma economia.

No ministerio, e direcção geral, da marinha, onde só havia um lançamento de 11 contos a fazer, por credito extraordinario, de despeza anterior, encontrei um augmento de 206 contos na despeza ordinaria, e de 406 na extraordinaria. Na direcção geral do ultramar, onde só havia despeza anterior a escripturar na importancia de 142 contos, houve, na despeza extraordinaria, um augmento de 493

contos, contra uma diminuição de 94 na despeza ordinaria. O que dá, afinal, um augmento de 257 contos.

Mas, ahi, alcancei a primeira prova, irrecusavel, de que o governo não escripturou, nos mezes de fevereiro a junho de 1897, os 1.690:370$354 reis de despezas já feitas mas por escripturar. Porque n'essa somma se comprehendia, como se vê do proprio mappa dos creditos extraordinarios que ha pouco li á camara, 50 contos a favor do ministerio da marinha, secção do ultramar, para legalisação das despezas já feitas com a occupação da Lunda, — *e esses 50 contos não estão, não foram, lançados, como deviam ser, nas despezas extraordinarias especiaes da direcção geral do ultramar, nos mezes de fevereiro a junho de 1897, como as contas d'esses mezes evidenciam.*

Que o sr. ministro o conteste, se póde.

Onde se fizeram, então, as apregoadas economias de milhares de contos de réis, nos cinco mezes de fevereiro a junho de 1897?

Como acabo de mostrar, não foi no ministerio da fazenda, tão pouco no do reino, ou da justiça, ainda menos no da guerra ou da marinha. No dos estrangeiros tambem não, porque, havendo 10 contos a descrever, de despeza anterior, o augmento, n'esses cinco mezes, foi de 11 contos.

Seria no ministerio das obras publicas?

O sr. **Ministro da Fazenda** (Ressano Garcia): — V. ex.ª está referindo-se ás contas de junho?

O **Orador**: — Refiro-me ás contas dos cinco ultimos mezes, fevereiro a junho, de 1896–1897, comparando-as com as dos cinco ultimos mezes de 1895–1896.

Para isso compulsei as contas mensaes, publicadas por v. ex.ª; e da conta de 30 de junho, que fecha todo o anno economico, e o confronta com o anterior, deduzi o que pertencia até ao fim de janeiro, em 1895–1896 e em 1896–1897. Assim apurei o que pertencia, em um e outro anno, aos cinco mezes de fevereiro a junho.

É simples e facil de fazer.

Como ia dizendo, só no ministerio das obras publicas, por exclusão de partes, se poderia encontrar a pretendida economia, se porventura ella fosse existente e real.

Fui, pois, ver as contas d'esse ministerio nos mezes de fevereiro a junho do ultimo anno e do antecedente.

E aqui tem a camara o que se me deparou:

Na despeza ordinaria, onde havia, pelo mappa dos creditos extraordinarios, que este governo abriu, lançamentos

de atrazados a fazer, na importancia de 1:144 contos, o augmento foi só de 318 contos; — o que representaria uma diminuição de 826 contos.

Não acreditando em tão rapida e avultada diminuição de despeza, cresceu-me a suspeita de que se não havia feito todos aquelles lançamentos.

Na despeza extraordinaria, onde os lançamentos a fazer eram de 602 contos, — longe de augmento, achei uma diminuição de 111 contos.

E ainda menos acreditei em que se houvesse realmente escripturado tudo o que pelos creditos extraordinarios se determinára.

As despezas extraordinarias do ministerio das obras publicas não passavam, assim, de salto, de 1:235 contos, que a tanto montaram nos mezes de fevereiro a junho de 1896, — para 522 contos, em iguaes mezes de 1897. E, comtudo, a isso ficariam reduzidas, se dos 1:124 contos, accusados nas contas d'estes ultimos cinco mezes, se houvesse de deduzir os 602 contos, de atrazados a escripturar.

Era impossivel.

Pois se os documentos, ainda ha pouco mandados a esta camara pelo sr. ministro das obras publicas, e as declarações aqui feitas por s. ex.ª, denunciavam que a despeza com as ferias dos operarios augmentára, em vez de decrescer, e nenhuma outra providencia attestava que nos serviços d'esse ministerio se houvesse effeituado uma qualquer reducção de despeza, que importante fosse!

E seria absolutamente inacreditavel que, só no ministerio das obras publicas, as despezas diminuissem em tão avultadas proporções, nos cinco primeiros mezes da administração do actual governo, — quando as contas mensaes demonstravam, como acabei de expôr, que em todos os outros ministerios tinham augmentado.

Comecei, portanto, a pedir documentos pelo ministerio das obras publicas.

Perguntei se era exacto que os 1.053:358$522 réis, que o relatorio e o decreto de 25 de fevereiro de 1897 accusaram, como sendo de despezas liquidadas, mas não pagas até 7 d'esse mez, n'aquelle ministerio, tinham sido lançadas, ali, nas contas dos cinco mezes, que decorreram de fevereiro a junho de 1897; — e se, pela mesma fórma, o haviam sido os 693:600$790 réis de despezas liquidadas e pagas, mas ainda não escripturadas, para que o mesmo decreto abríra creditos extraordinarios em favor d'aquelle ministerio.

Após repetidas instancias, foi-me respondido que os 1.053:358$522 réis haviam sido lançados «nas contas dos «diversos cofres dependentes d'este ministerio, nos mezes «de abril, maio e junho de 1897, *e contas addicionaes a este mez*». E que os 693:600$790 réis «foram lançados á «gerencia de 1896-1897, e incluidos *em contas addicionaes «á do mez de junho d'esta gerencia*».

O documento, em que se contém estas respostas, aqui está, para a camara o ver, se quizer[1].

Como eu não percebesse bem o que eram as *contas addicionaes* ao mez de junho, dirigí-me a quem melhor me podia illucidar. Pedi informações precisas á direcção geral da contabilidade publica. E ahi me foram dadas as que vou ler á camara, que, por completo, esclarecem o assumpto, dissipando todas as duvidas, e assentando, afinal, a verdade dos factos.

Essas informações são rigorosamente as seguintes, para que peço a attenção de todos os que me ouvem:

«*Não ha contas do thesouro addicionaes ás já publicadas, de junho de 1897.*

«*Os pagamentos escripturados posteriormente a essa data figuram no grosso das contas do primeiro semestre do anno economico de 1897-1898.*

«*Da quantia de 1.053:358$522 réis, tudo foi ordenado em junho; mas escripturado nas contas de junho de 1897*	*946:330$271*
e nas contas de julho a dezembro (exercicio de 1896-1897)	*107:028$251*
	1.053:358$522

«*Para á legalisação de supprimentos na importancia de 693:600$790 réis, expediu-se ordem total em junho, mas só foi escripturada em junho de 1897 a quantia de 175 contos; o resto da escripturação (exercicio tambem de 1896-1897) foi feito nas contas de julho a dezembro de 1897.*»

Mas, então, como é que o sr. ministro da fazenda veiu dizer, na sua *nota financeira,* nos discursos que pronunciou na outra camara, e, por ultimo, no seu relatorio official... que pagou e escripturou nas contas *de fevereiro a*

[1] É o documento n.º 1, publicado em appendice a este discurso.

junho de 1897 toda a importancia dos 1.053:358$522 réis de despezas liquidadas, mas não pagas até 7 de fevereiro, ... quando a verdade é que só pagou e escripturou 946:330$271 réis, e 107:028$251 réis ficaram para as contas de julho a dezembro?!

Como se abalançou a affirmar que lançou e escripturou, *até junho,* os 693:600$790 réis de despezas já pagas, mas ainda não escripturadas, ... quando a verdade é que só escripturou 175 contos, e o resto ficou, todo, para se escripturar mais tarde?!

E com que direito, a que titulo, pretende que da despeza effectiva, que as contas de fevereiro a junho de 1897 accusam, se deduza aquelles 1.053:358$522 réis de despezas liquidadas e não pagas, e mais os 693:600$790 réis de despezas pagas, mas não escripturadas em 7 de fevereiro, allegando que os lançou nas contas d'aquelles cinco mezes, ... quando a verdade, agora provada até á evidencia, é que só lançou 946:330$271 réis por um lado, e 175:000$000 réis por outro?!

Como a camara vê, não é com dados meus, sobre contas por mim elaboradas, que estou arguindo as declarações tão formalmente feitas pelo sr. ministro da fazenda. E, em presença de informações positivas e officiaes, que me cabe o direito de lhe perguntar se foi para, n'aquella *nota financeira,* nos seus discursos e no seu relatorio, poder dizer que realisára nos primeiros cinco mezes da sua gerencia, de fevereiro a junho de 1897, uma *economia* superior a 4:000 contos, que s. ex.ª veiu dizer: — que pagou, até 30 de junho, um montante de despezas, que se reconhece, agora, não ter sido pago até então; — e que teve, ainda, de escripturar, n'esses mezes, toda a importancia das despezas já pagas, mas não liquidadas, despezas que, de facto, não escripturou?

O sr. **Ministro da Fazenda** (Ressano Garcia): — Eu não escripturei cousa nenhuma.

O **Orador**: — Não escripturou, mas mandou escripturar, que o mesmo é para o caso. Não façamos argucia de palavras. *(Riso.)*

Quando digo — escripturou — é porque o sr. ministro da fazenda tem a responsabilidade do que se escriptura no seu ministerio. Onde está o ministro responsavel, não está mais ninguem da secretaria que dirije. *(Apoiados.)* E, portanto, desde que s. ex.ª diz: — «taes verbas foram lançadas nas contas até 30 de junho», — toma a responsabilidade do que affirma.

Ora, eu acabo de demonstrar, com dados officiaes, que tal lançamento se não fez; que tendo s. ex.ª dito — que pagára e escripturára, até 30 de junho, 1:053 contos pelo ministerio das obras publicas, só pagou 946 contos de réis; — que lançára nas contas, até aquella data, 693 contos de despezas pagas mas ainda não legalisadas, só lançou 175 contos de réis.

E a isto s. ex.ª não póde responder.

Mas, ha mais.

Provei, por modo irrecusavel, que o sr. ministro da fazenda se abonou, para o calculo das suas economias, com lançamentos até 30 de junho, que não foram feitos até essa data.

Agora, vou mais longe.

E pois que s. ex.ª allega, pela comparação que quer fazer, que as despezas d'esses pretendidos lançamentos pertencem, todas, aos sete mezes anteriores ao começo da sua gerencia, os mezes de julho de 1896 a janeiro de 1897, — vou-lhe mostrar que não pertencem.

Assim, demonstrarei mais uma cousa: — é que s. ex ª, querendo comparar os sete ultimos mezes da minha administração com os cinco primeiros mezes do seu governo, não só levou a seu favor despezas que então não fez, ou não escripturou nas suas contas, mas attribuiu aos sete mezes antecedentes despezas de outros annos, incluindo-as onde as não podia nem devia incluir, para, d'essa fórma, avolumar as contas d'esses sete mezes, que tomou para termo da sua comparação.

Esta segunda asserção vou eu justificar, tão claramente como justifiquei a primeira.

Dos 1.195:767$438 réis de despezas liquidadas e não pagas, que o sr. ministro da fazenda lança á conta dos mezes de julho a janeiro de 1896–1897, — 730:139$274 réis é que pertencem a esses sete mezes; o mais é de exercicios anteriores.

E dos 1.030:582$842 réis, de despezas pagas e não escripturadas, que s. ex.ª attribue áquelles sete mezes, — só 555:555$441 réis é que pertencem a esse periodo; tudo o mais é de epochas precedentes.

Ora, eu tomo a responsabilidade das despezas dos sete mezes de 1896–1897, em que ainda geri a pasta da fazenda, como tomo a dos tres annos anteriores, e a de todo o meu tempo de governo.

O que, porém, não admitto é que se junte despezas de differentes periodos ou annos economicos, *como se fossem*

de um só, para, exagerando, adrêde, esse termo de comparação, se alardear as *economias*, que este ministerio veiu realisar.

Isso, não.

Ha de, portanto, s. ex.ª restituir a 1895–1896, e ainda aos annos anteriores, as despezas que lhes são proprias; ha de extremar as que realmente pertencem aos primeiros sete mezes de 1896–1897; e, então sim, póde s. ex.ª comparar esses diversos periodos entre si, ou com periodos similhantes da sua gerencia.

De outra maneira, não se argumenta, nem se convence.

Assentado isto, passo a demonstrar o que enunciei.

Começarei por me referir aos 1.030:582$842 réis de despezas já pagas, mas ainda não escripturadas até 7 de fevereiro de 1897, que o sr. ministro da fazenda diz pertencerem aos mezes de julho a janeiro de 1896–1897.

S. ex.ª, permitta-me que lh'o diga, commetteu, n'esta parte, um erro flagrante, a que bem se poderia ter poupado, se quizesse.

Porque lhe bastava compulsar o decreto de 25 de fevereiro de 1897, o proprio decreto em que s. ex.ª abriu os creditos extraordinarios, com que pretendeu legalisar as despezas que descreveu como já feitas e pagas mas ainda não escripturadas, no total de 1.690:370$354 réis, — para ver que, d'essa somma, não 1.030:582$842 réis, mas só 555:555$441 réis, pertencem ao exercicio de 1896–1897; e que o mais é de exercicios anteriores.

Não sou eu que o digo; é s. ex.ª que ali o declara, como vou mostrar, segundo o mappa que rigorosamente extrahi d'aquelle decreto, e do relatorio que o precedeu[1].

Dos 1.690:370$354 réis, que, por creditos extraordinarios, foram destinados á *legalisação* de despezas já feitas, 21:140$092 réis couberam ao ministerio da fazenda.

Pois, a esse respeito, diz o relatorio do decreto de 25 de fevereiro de 1897:

«Esses pagamentos são, até hoje, de 15:602$175 réis, *relativamente ao exercicio de 1894–1895*, e de 5:537$917 réis *quanto ao de 1895–1896*.»

D'aqui vê s. ex.ª que nada pertence aos mezes de 1896–1897.

Prosigâmos:

---

[1] É o documento n.º 2, publicado em appendice a este discurso.

Foram 105:869$359 réis para *legalisação* de despezas ordinarias do ministerio da guerra; e 798:650$113 réis para despezas extraordinarias.

No que toca ás primeiras, adverte o mesmo relatorio:

«*É preciso legalisar a seguinte despeza, pertencente ao exercicio de 1895–1896*:

Despezas ordinarias..... 105:869$359

Tambem d'aqui nada pertence a 1896–1897.

Quanto ás outras despezas, especifica o relatorio em que o governo se baseou:

«*E a legalisação d'estas despezas, verdadeiramente extraordinarias, que é necessario realisar, pertencentes aos exercicios de:*

«1891–1892	17:153$522
«1892–1893	4:715$433
«1893–1894	105:759$374
«1894–1895	217:616$935
«1895–1896	314:542$248
	659:787$512
«*1896–1897*	*138:862$601*
«Total	798:650$113»

Portanto, dos 798:650$113 réis, só 138:862$601 réis pertencem a 1896–1897.

(Pausa.)

O meu digno collega e amigo, o sr. Pimentel Pinto, ouvindo isto, não resistiu á tentação de me segredar que esses 798:650$118 réis foram successivamente despendidos pelo commando geral de artilheria — então, e muito bem, a cargo do actual sr. ministro da guerra, — e que, por terem receita correspondente, não pesaram nunca sobre o thesouro.

A camara bem o sabe, e o illustre titular da pasta da guerra ainda melhor.

Continuemos:

Foram, para o ministerio da marinha, 11:110$000 réis, correspondentes aos vencimentos do engenheiro Croneau, contratado para dirigir os trabalhos do arsenal, en-

genheiro que este governo conservou, e aos vencimentos dos officiaes encarregados de fiscalisar a construcção dos novos navios de guerra, que tambem o governo manteve; e 50 contos de réis para se inscrever,— o que aliás já estava auctorisado,— a despeza feita com a occupação da Lunda. Ao todo, 61:110$000 réis; e esses sim, pertencentes ao exercicio de 1896–1897.

Depois, 10 contos de réis, «com que,— diz o mesmo citado relatorio, —*no exercicio de 1895–1896,* foram augmentadas as verbas... da respectiva tabella.»

Já estes não pertencem a 1896–1897.

Finalmente, foram 693:600$790 réis para o ministerio das obras publicas; e, ainda a esse respeito, é o relatorio do decreto de 25 de fevereiro que o declara:

«*Existem por legalisar os seguintes supprimentos feitos a este ministerio:*

Exercicio de 1895–1896.....	338:017$950
Exercicio de 1896–1897.....	355:582$840
	693:600$790

Ha prova mais concludente?

A quanto montam as verbas de despezas já feitas mas não escripturadas em 7 de fevereiro de 1897, pertencentes ao periodo que decorreu de julho a janeiro de 1896–1897?

Sommadas todas as que se acham descriptas no proprio relatorio e decreto, que o sr. ministro da fazenda publicou em 25 de fevereiro de 1897, e que, uma a uma, eu acabo de referir, perfazem 555:555$441 réis.

Quanto pretendeu o sr. ministro da fazenda,— primeiro na *nota financeira* que foi ler á camara dos senhores deputados, depois nos discursos que ali proferiu, e por ultimo no seu relatorio official d'este anno,— lançar á conta d'aquelles sete mezes, para, em confronto com os cinco mezes seguintes da sua gerencia, deitar pregão de economias realisadas pelo actual governo?

Em todos esses documentos e discursos, 1.030:582$842 réis!

Onde fica a verdade das suas affirmações?!

Isto no tocante ás despezas já feitas e a *legalisar* em 7 de fevereiro de 1897.

Agora no que respeita aos 1.195:767$438 réis de despezas liquidadas mas não pagas a essa data:

Procederei pela mesma fórma.

Irei, ainda, áquelle relatorio e decreto de 25 de fevereiro de 1897, buscar a primeira prova de que s. ex.ª lançando toda a importancia d'essas despezas aos sete mezes de julho a janeiro de 1896-1897, commetteu um erro indesculpavel, no intuito de, em confronto, mais avultar as *economias* de que se vangloriou.

D'esses 1.195:767$438 réis, destinou-se 50 contos ao ministerio da marinha, para pagamento de duas annuidades devidas ao banco ultramarino, e de que, por uma lei de 1885, o governo tinha responsabilidade.

Como pôde o sr. ministro da fazenda calcar *duas annuidades em sete mezes,* attribuindo a obrigação d'esse pagamento ao periodo que decorreu de julho a janeiro de 1896-1897?

Ainda quando se supponha que uma d'essas annuidades se venceu em 1896-1897, ha de concluir-se que a outra foi de 1895-1896. Ou não ha chronologia possivel.

Para despezas das provincias ultramarinas em 1896-1897 se auctorisou, n'aquelle decreto, a verba de réis 92:408$916 réis; essa sim.

Mas para o ministerio das obras publicas foram réis 1.053:358$522.

Pertenceu toda essa importancia ao anno economico de 1896-1897?

A esta justificada interrogação não responde o decreto de 25 de fevereiro de 1897, tão pouco o seu relatorio, por se não acharem ahi descriminados os exercicios a que respeitam as quantias a pagar n'aquella totalidade.

Pedi, por isso, informações circumstanciadas ao ministerio das obras publicas,

Não vieram logo completas. Primeiro me foi respondido que os 1.053:358$522 réis pertenciam aos exercicios de 1894-1895, 1895-1896 e 1896-1897[1].

Já era alguma cousa, mas não era tudo; porque se me não dizia quanto era proprio de cada um d'esses exercicios.

Insisti; e a final me veiu um mappa completo, que tenho aqui á disposição de quem o quizer ver[2].

---

[1] É o documento n.º 3, publicado em appendice a este discurso.
[2] É o documento n.º 4, publicado em appendice a este discurso.

E n'esse mappa se especifica serem: — 612:730$358 réis, do exercicio de 1896–1897; — 385:125$737 réis, de 1895–1896; — e 55:502$427 réis, de 1894–1895.

Mas então, sommado tudo o que o proprio governo declara pertencer a 1896–1897, apura-se ... 730:139$274 réis.

E, todavia, o sr. ministro da fazenda veiu, — na sua *nota financeira,* nos seus discursos, e no seu ultimo relatorio, — lançar á conta dos primeiros sete mezes de 1896–1897 ... toda a importancia dos 1.195:767$438 réis!

Com que fim, percebe-se; foi para mais encarecer as extraordinarias *economias,* que realisou logo nos primeiros cinco mezes da sua gerencia.

Mas... com que verdade?!

Pois ainda não é tudo!

Este governo, que, logo de entrada, veiu, espectaculosamente, desdobrar todo um estendal de inexactas e acintosas insinuações contra os seus antecessores; que, no relatorio e no decreto de 25 de fevereiro de 1897, abriu creditos extraordinarios para despezas que já estavam pagas, e para pagamentos que já estavam auctorisados; e que tanto procurou ferir os seus adversarios politicos, apregoando as dividas de fornecimentos que encontrou por satisfazer no ministerio das obras publicas; que, publicamente, affirmou e repetiu ter, até 30 de junho de 1897, pago, por conta do anterior gabinete, o que realmente não pagou, e escripturado, até áquella data, o que, afinal, se vê que não escripturou; este governo só uma cousa não disse até agora: — é que, em 30 de junho de 1897, tinha, *já de sua conta,* uma divida de fornecimentos de 554:936$325 réis, que deixára de pagar; e que essa divida, no fim de abril d'este anno, subíra a 735:753$831 réis!

Vozes: — Ouçam, ouçam.

O **Orador**: — Constando-me que muitos fornecedores estavam por pagar, e em vão pediam o reembolso dos seus creditos, requeri n'esta camara, em sessão de 30 de abril, que, pelo ministerio das obras publicas, se me dissesse — «qual a importancia das dividas por fornecimentos, posteriores a 25 de fevereiro de 1897, nas seguintes datas: em 30 de junho, 31 de outubro, 31 de dezembro de 1897, e em 30 de abril de 1898; especificando-se essa importancia nas suas differentes verbas».

A muito custo, alcancei a nota das dividas em 30 de junho de 1897, e em 30 de abril de 1898. Essa nota accusa as dividas que acabo de referir.

Os documentos aqui estão; póde a camara inteirar-se do que contêem [1].

Agora, synthetisemos os factos e tiremos-lhe as conclusões.

O sr. ministro da fazenda, pretendendo mostrar quanto a sua administração tem sido parcimoniosa, e como foi desregrada a dos seus antecessores, começou por comparar os sete primeiros mezes, julho a janeiro, com os cinco mezes seguintes, fevereiro a junho, de 1896–1897.

Chamado a este terreno, acceitei o confronto.

O sr. ministro da fazenda, extremando a despeza effectiva, liquida de reposições, e abatidos os fundos não applicados, de um e outro d'aquelles periodos do mesmo anno economico, apurou:

—para o primeiro, julho a janeiro.....	32.253:943$361
—para o segundo, fevereiro a junho...	25.262:414$787
	57.516:358$148

Logo ahi mostrei que não era rigoroso o apuramento, pois que s. ex.ª não sabia, e portanto não designava, qual o montante exacto dos fundos não applicados em qualquer d'esses dois periodos de gerencia.

Mas isso era o menos.

Feita aquella destrinça, declarou o sr. ministro que da sua despeza, de fevereiro a junho, havia a subtrahir réis 1.195:767$438, de despezas liquidadas mas não satisfeitas até 7 de fevereiro, e que s. ex.ª pagára e escripturára até 30 de junho de 1897.

Provei que não era exacto; que, pelo menos, de réis 1.053:358$522 de despezas d'essa natureza, a fazer no ministerio das obras publicas, 107:028$251 réis não tinham sido pagos nem escripturados áquella data; que, na melhor hypothese, só havia, pois, a abater 946:330$271 réis.

Declarou mais o sr. ministro que tambem d'aquella sua despeza havia a deduzir 1.690:370$354 réis, de despezas já feitas mas não escripturadas em 7 de fevereiro, e que s. ex.ª escripturára até 30 de junho de 1897.

Provei que era igualmente inexacto; que, de 693:600$790 réis de despezas d'essa natureza, a escripturar no ministe-

[1] São os documentos n.os 5 e 6, publicados em appendice a este discurso.

rio das obras publicas, só 175 contos haviam sido escripturados até 30 de junho, e todo o mais ficára para depois.

Por outro lado, affirmou s. ex.ª que á despeza dos seus antecessores, nos mezes de julho a janeiro de 1896–1897, havia a acrescentar, para o confronto, os 1.195:767$438 réis de despezas liquidadas e não pagas em 7 de fevereiro, despezas que pertenciam a esses mezes de gerencia.

Provei que era ainda inexacto; que, d'essa importancia, só 730:139$274 réis, quando muito, pertenciam áquelles sete mezes.

Affirmou s. ex.ª, com igual intimativa, que tambem áquella despeza havia a juntar 1.030:582$842 réis, de despezas feitas mas não escripturadas em 7 de fevereiro, e que pertenciam a esses sete mezes.

Provei que ainda isto era inexacto; que, de taes despezas, só 555:555$441 réis pertenciam ao exercicio de 1896–1897, e que o mais era de exercicios anteriores.

E, finalmente, provei que o sr. ministro da fazenda, que tão pressuroso se mostrava em acrescentar á despeza dos seus antecessores, nos mezes de julho a janeiro de 1896–1897, que tomava para termo de comparação, o que inexactamente dizia ter ficado em divida n'esse periodo de tempo, — occultava ao parlamento que, dos mezes de fevereiro a junho do mesmo anno, ficára uma *nova divida* de 554:936$325 réis, que essa, sim, tinha, toda ella, de se addicionar á despeza d'esses cinco mezes.

Provado isto, as conclusões são faceis de tirar.

O sr. ministro da fazenda computou a despeza effectiva de julho de 1896 a janeiro de 1897, feitas determinadas rectificações, em 32.681:093$947 réis.

Não é exacto; ainda mesmo lançando á conta d'esses mezes as despezas liquidadas e não pagas, ou já pagas mas não escripturadas, pertencentes a esse periodo, nunca o total poderia exceder 31.740:438$382 réis.

Aqui, avolumou s. ex.ª, em 940:655$565 réis, a despeza que era da responsabilidade dos seus antecessores.

O sr. ministro da fazenda computou a despeza effectiva de fevereiro a junho de 1897, com as rectificações que lhe approuve fazer, em 22.376:276$995 réis.

Não é exacto; ainda mesmo que se deduza as despezas pagas e escripturadas, ou só escripturadas, n'esses mezes, e que eram de responsabilidade anterior, nunca o total é inferior a 23.606:942$361 réis.

Aqui, eliminou s. ex.ª 1.230:665$366 réis na despeza que é da sua propria responsabilidade.

O sr. ministro da fazenda calculou, por aquella fórma, em 4.668:727$707 réis a media mensal de despeza nos mezes de julho a janeiro de 1896–1897.

Não é exacto; a media não excede 4.534:348$340 réis. São *menos* 134:379$367 réis por mez.

O sr. ministro da fazenda calculou, por outro lado, em 4.475:255$399 réis a media mensal da sua despeza, nos mezes de fevereiro a junho de 1897.

Não é exacto; a media não é inferior a 4.721:388$472 réis. São *mais* 246:133$073 réis por mez.

O sr. ministro da fazenda concluiu asseverando ter, n'esses cinco mezes da sua gerencia, quando comparados com os sete mezes anteriores, *reduzido* as despezas do estado em 967:361$540 réis.

E não é exacto; pelo contrario, *augmentou-as* em não menos de 935:200$660 réis.

Aqui tem a camara em que ficam as apregoadas economias d'este governo!

*
* *

Mas o sr. ministro da fazenda não se limitou, no ultimo relatorio que nos trouxe, ao confronto — que eu acabo de apreciar — dos cinco ultimos mezes, fevereiro a junho de 1896–1897, que são da sua responsabilidade, com os sete primeiros mezes d'esse anno economico, julho a janeiro, de que eu fui o responsavel.

No seu afan de alardear economias, reproduziu, n'esse relatorio, a celebre *nota financeira*, que offerecêra ao applauso dos seus amigos politicos, comparando, por um lado, os mezes de julho a janeiro, e por outro lado os mezes de fevereiro a junho, nas duas gerencias de 1895–1896 e de 1896–1897, a fim de concluir: — que nos dois periodos primeiro comparados, em que eu administrára a fazenda publica, havia de um para outro anno, um augmento de 5:337 contos; — ao passo que, na comparação dos outros dois periodos, as contas de fevereiro a junho de 1897, da administração de s. ex.ª, davam, cotejadas com as de identicos mezes de 1896, em que eu era ainda ministro,... uma economia de 4:062 contos!

Pois a verdade é que nem tal economia se fez na administração de s. ex.ª, nem similhante augmento de despeza houve no ultimo tempo da minha gerencia. *(Apoiados.)*

Serei, n'esta demonstração, tão claro e preciso, quanto já o fui na outra, a que s. ex.ª me provocou.

Outros confrontos: — O governo annunciou ter o ministerio, seu antecessor, — nos sete mezes, julho a janeiro, de 1896-1897, — comparados com iguaes mezes de de 1895-1896, — augmentado as despezas em mais de 5:000 contos de réis; — ao passo que, em mais de 4:000 contos de réis, as reduziu, por sua parte, nos cinco mezes, fevereiro a junho de 1897, comparados com identicos mezes de 1896.-É igualmente inexacto;- documentos officiaes evidenciam, — feitas as correcções, confessadas pelo proprio governo: — que não houve augmento, antes diminuição de despeza, nos mezes de julho a janeiro de 1896-1897, — que pelo contrario, nos

mezes, seguintes, de fevereiro a junho de 1897, longe de diminuir, cresceu a despeza, approximadamente, em 1:000 contos de réis.

Começarei pelo que me toca; pelo arguido augmento de 5:337 contos de despeza, que s. ex.ª pretende achar confrontando os sete mezes, de julho de 1896 a janeiro de 1897, com os mezes parallelos, de julho de 1895 a janeiro de 1896.

É esta a argumentação de s. ex.ª, que fielmente reproduzo:

A importancia dos fundos saídos para despezas do estado, abatidas as reposições e os fundos não applicados, foi,— «conforme as contas publicadas no *Diario do governo* e successivamente correctas (este *successivamente correctas* é precioso!)

—nos mezes de julho a janeiro, 1895–1896	29.143:319$517
—nos mezes de julho a janeiro, 1896–1897	32.253:943$361
augmento n'este ultimo periodo	3.110:623$844

Juntando a isto:

—as despezas *feitas e pagas de julho de 1896 a janeiro de 1897,* que só foram escripturadas depois de 7 de fevereiro	1.030:582$842
—e as despezas feitas, e não pagas, no mesmo periodo	1.195:767$438
que sommam	2.226:350$280
é o total do augmento de despeza, nos mezes de julho a janeiro de 1896–1897	5.336:974$124

Eis o que se contém na *nota financeira.*

Simplesmente, sr. presidente, tudo isso é inexacto!

A camara o vae reconhecer, — sobre a propria confissão do sr. ministro da fazenda!

Porque foi s. ex.ª que disse, no seu ultimo relatorio:

«*Mas para que as quantias assim obtidas se possam comparar... é indispensavel tornal-as homogeneas, isto é, deduzir d'ellas as despezas que se tenham dado n'um periodo e não encontrem parallelo no outro.*»

Posto isto, esmiucemos por partes.

Primeiro, os 3:111 contos de augmento de despezas.

Logo nos serviços proprios do ministerio da fazenda, ha a deduzir para o confronto, nos mezes de julho a janeiro de 1896–1897, segundo as respectivas contas, 251,3 con-

tos de despezas de trafego, que não tiveram parallelo nas contas geraes dos mezes correspondentes de 1895–1896, porque então eram essas despezas, e as receitas correlativas, escripturadas á parte.

Isto não sou eu que o digo; é o sr. ministro da fazenda que o declara no seu proprio relatorio, ao comparar a gerencia de 1896–1897 com a de 1895–1896, por estas explicitas palavras:

«*No ministerio da fazenda acresceu a despeza com o trafego aduaneiro, que desde 1892 estava escripturado em conta especial, tanto pela receita como pela despeza.*»

Mais:

Tem, pelas mesmas contas mensaes, de se abater 1.065,7 contos, importancia dos juros dos novos titulos, creados, pela portaria de 13 de julho de 1896, e em execução da lei de 13 de maio do mesmo anno, para servirem de caução a varios supprimentos, e que, por ficarem na posse da fazenda, são, por igual, descriptos na despeza e na receita.

É claro que esta verba de despeza não tem parallelo nos mezes de julho a janeiro de 1895–1896, porque ainda então não estavam creados esses titulos.

Tambem não sou eu que o digo; é o sr. ministro da fazenda, no seu relatorio, ainda na comparação da gerencia de 1896–1897 com a de 1895–1896, e por estas palavras:

«*Na divida publica, o despendio a mais procede do encargo dos juros de 43:000 contos de inscripções creadas pela portaria de 13 de julho de 1896, em virtude da auctorisação concedida pelo § 2.º do artigo 5.º e § unico do artigo 16.º da carta de lei de 13 de maio do mesmo anno.*»

Mas, não menos se tem de abater, nas contas dos primeiros sete mezes de 1896–1897, a verba de 237,6 contos, importancia então despendida com a construcção dos novos navios de guerra, e que não podia figurar nas contas de 1895–1896, porque só depois foi essa construcção emprehendida, mediante o emprestimo especial, que para ella auctorisou a lei de 21 de maio de 1896.

É ainda o sr. ministro de fazenda que o reconhece, quando, na comparação das duas gerencias, diz com respeito ás despezas extraordinarias de 1896–1897:

«*As principaes modificações que se notam n'estas despezas são as seguintes, conforme as contas de saídas de fundos publicadas no Diario do governo:*

«*Com a acquisição de novos navios de guerra.*»

E, pela mesma rasão, se ha de deduzir a verba de

218,9 contos, que nos sete primeiros mezes de 1896–1897 se acha descripta, por encargos, a mais, do emprestimo sobre obrigações dos tabacos, pois que sobre novas obrigações dos tabacos se levantou, então, o emprestimo de 3:000 contos para a construcção dos novos navios de guerra.

O sr. ministro da fazenda o adverte, no seu relatorio, quando, ao tratar das despezas ordinarias de 1896–1897, diz:

«*Nos encargos geraes, o augmento proveiu:*

«*Do pagamento dos encargos da nova emissão de obrigações dos tabacos.*»

Note-se que para todas estas verbas de despeza, que tenho referido, ha receitas correspondentes, especialmente creadas por diversas leis.

E sommam já 1.773,5 contos, a abater nos pretendidos 3:111 contos de augmento, que o sr. ministro da fazenda achou.

Mas não é só isso. E o sr. ministro da fazenda me vae dar rasão.

Nos sete mezes de julho a janeiro de 1896–1897, houve, segundo as respectivas contas, de se pagar aos credores externos mais 686,7 contos pela sua participação no excedente das receitas aduaneiras de 1895–1896, que foi de 1.251,4 contos, do que nos sete mezes de julho a janeiro de 1895–1896, pela participação que elles tiveram no excedente das receitas aduaneiras de 1894–1895, que foi de 564,7 contos.

E assim como s. ex.ª, comparando os primeiros sete mezes com os ultimos cinco mezes de 1896–1897, abateu n'aquelles — «*a compensação aduaneira e aos titulos de divida fundada externa, que se não repetiu nos cinco mezes restantes da gerencia, na importancia de 1.251:463$692 réis,*» — ha de abater, pela mesma fórma, o que a mais foi, n'esses sete mezes, pago por essa verba, do que pela verba de 564:713$485 réis, que se apurou e pagou nos primeiros sete mezes de 1895–1896.

Com respeito ao ministerio do reino, tem de se deduzir, para o confronto, 229,8 contos, de encargos de policia, beneficencia e instrucção publica, que, por leis especiaes, se descreveu nas contas de julho a janeiro de 1896–1897, e que se não havia descripto nos mezes similhantes da gerencia anterior.

O sr. ministro da fazenda o pondera no seu relatorio, dizendo:

«*No ministerio do reino o aggravamento de despeza pro-*

vém principalmente de reformas anteriores a 31 de dezembro de 1896.»

E cita as de policia, beneficencia e instrucção publica.

Tudo isto, sommado, dá 2:690 contos, a deduzir na despeza de julho a janeiro de 1896-1897, em confronto com a de julho a janeiro de 1895-1896, para que — na phrase do sr. ministro da fazenda — *as verbas se tornem homogeneas, e, portanto, comparaveis.*

Para os 3:111 contos, que s. ex.ª accusou, faltam só 421 contos.

Mas é que s. ex.ª esqueceu-se de que, comparando os primeiros sete mezes com os ultimos cinco de 1896-1897, foi o primeiro a advertir de que — *«tambem se escripturou n'aquelle periodo a verba, pertencente a exercicios anteriores, das despezas com as expedições de Africa e India... 547:736$002 réis»* — que, por não ter parallelo, deduziu n'aquelle confronto.

Do mesmo modo, e pelo mesmo motivo, ha de deduzir essa importancia da despeza dos primeiros sete mezes de 1896-1897, quando os compare com identicos mezes de 1895-1896, pois que tambem n'estes não têem parallelo as despezas que n'aquelles se inscreveram, despezas feitas com as expedições á Africa e á India.

Ora, effeituada essa deducção, que é superior aos 421 contos que restavam, todo o pretendido augmento de despeza, de 3:111 contos, que o sr. ministro da fazenda attribuíra aos sete mezes de julho a janeiro de 1896-1897, em comparação com os mezes correspondentes do anterior anno economico, cáe por terra, e passa s. ex.ª pelo cruel desgosto de, em vez d'esse *augmento*... apurar até uma *diminuição* de despeza de 127 contos. *(Vozes:* — Muito bem, muito bem)

Que, para mim, tão ministro era eu, e tanta responsabilidade tinha, por consequencia, até janeiro de 1897, como até janeiro de 1896.

Isto mesmo devia, porém, servir ao sr. ministro da fazenda para comprehender que, gerindo eu os negocios do estado em uma e outra epocha, só por circumstancias fortuitas, independentes da minha vontade, podia a despeza ser maior n'uma do que n'outra. *(Apoiados.)*

Mas o sr. ministro da fazenda, não contente com ter descoberto esses 3:111 contos de augmento de despeza nos ultimos sete mezes da minha gerencia, e precisando de mais, para melhor pôr em relevo as largas economias, que logo a seguir veiu realisar, juntou, a esses 3:111 con-

tos: — mais 1:030 contos de despezas pagas, mas não escripturadas, até 7 de fevereiro de 1897; — e mais 1:195 contos de despezas liquidadas, mas não pagas a essa data.

E n'isso commetteu s. ex.ª, — como amplamente o demonstrei já — um erro flagrante, inculcando que uma e outra d'essas verbas pertenciam ao periodo que decorreu de julho de 1896 a janeiro de 1897, e lançando-as, por completo, a esses sete mezes da minha gerencia. Quando, pelos documentos officiaes que adduzi, emanados do proprio governo, se reconhece, sem contestação possivel, que essas verbas pertencem a mais de um anno economico, e que nos dois exercicios, de 1895–1896 e 1896–1897, se decompõem assim:

	Do exercicio	
	De 1895–1896	De 1896–1897
— Despezas pagas, mas não escripturadas, em 7 de fevereiro de 1897	773:967$474	555:555$441
— Despezas liquidadas, mas não pagas áquella data	410:125$737	730:139$274
	1.184:093$211	1.285:694$715
A *mais*, em 1896–1897, apenas	101:601$504	

E porque da comparação, que ha pouco fiz, das despezas dos mezes de julho a janeiro de 1895–1896 e de 1896–1897, resultou uma differença, *para menos*, em 1896–1897, de 127 contos, — conclue-se que foi approximadamente igual a despeza e os encargos de um e outro periodo, sendo em favor de 1896–1897 a pequena differença que, a final, se apura, apesar de que o aggravamento do agio do oiro tornou mais pesados os pagamentos que o thesouro teve de fazer no estrangeiro, de julho a janeiro de 1896-1897.

O que fez, porém, o sr. ministro da fazenda?

Não discriminou, como devia, o que, nas contas de 1896–1897, se descreveu de novo, com receitas correspondentes ou por virtude de leis especiaes; e juntou tudo, o que pertencia e o que não pertencia aos sete primeiros mezes d'esse anno economico, ultimos da minha gerencia,

para deitar pregão de que eu augmentára as despezas em 5:337 contos!

Sem attentar, sequer, em que eu não deixaria, — pelo que devo ao parlamento do meu paiz, aos meus collegas no governo e a mim proprio, — passar em julgado arguições d'esse quilate, e viria, em desaggravo das minhas responsabilidades, patentear, com documentos irrecusaveis na mão, que tudo o que o sr. ministro da fazenda disse, ácerca da minha gerencia, na *nota financeira* que publicou, nos discursos que proferiu, e no seu ultimo relatorio, é substancialmente inexacto.

Só fica, portanto, a triste e singular impressão de que, no proprio momento em que o thesouro se debate em angustiosas e crescentes difficuldades, em que a integridade da autonomia portugueza se vê assaltada de ambições incansaveis e poderosas, e em que, por isso, mais necessario é o concurso de todos na defeza da causa commum, — este governo, ao qual sobretudo incumbia conciliar e unir, veiu, contra a verdade dos factos e dos documentos, aggravar a precaria situação do paiz, para, em desafogo de rancores partidarios, assacar aos seus antecessores responsabilidades que, felizmente, não têem, que mal da nação se as tivessem! (*Vozes*: — Muito bem, muito bem.)

Isto, no que respeita á gerencia do ministerio passado.

E por aqui desejára ficar, na defeza dos meus proprios actos.

Mas o sr. ministro da fazenda provoca-me a um confronto; tenho de o acceitar como s. ex.ª o propoz.

Isto me leva a inquirir dos 4:000 contos de economias, que s. ex.ª annunciou ter feito, comparando os cinco primeiros mezes da sua gerencia, fevereiro a junho de 1897, com os cinco identicos mezes da gerencia anterior.

Essa comparação é feita nos seguintes termos.

Deduzindo-se as reposições e os fundos não applicados, as contas, *successivamente correctas*, dos fundos saídos para despezas do estado, dão, em um e outro periodo:

— despeza de fevereiro a junho de 1896	25.449:328$812
— despeza de fevereiro a junho de 1897	25.262:414$787
diminuição em 1897	186:914$025

«*D'aqui se conclue* — diz s. ex.ª — *que, mesmo não deduzindo nos mezes de fevereiro a junho de 1897 a avultada*

importancia de despezas só escripturadas n'esse periodo, mas feitas anteriormente, ainda assim a totalidade dos encargos é menor 186:914$025 réis do que tinha sido em igual periodo de 1895–1896.»

Porque?

Porque s. ex.ª se esqueceu de descontar, nos cinco mezes, fevereiro a junho de 1896, os 2.412:692$078 réis das despezas feitas com as expedições á Africa e á India, que foram lançadas e escripturadas na conta do mez de junho de 1896, em execução do disposto no artigo 33.º n.º 4.º da lei de 13 de maio de 1896, e que se não repetiram, nem têem parallelo, nas contas dos cinco mezes de fevereiro a junho de 1897.

E assim como s. ex.ª, comparando os mesmos cinco mezes, fevereiro a junho de 1897, com os precedentes sete mezes, julho de 1896 a janeiro de 1897, reconheceu que se devia descontar n'estes os 547:736$002 réis, que foram n'elles escripturados, de despezas com aquellas expedições, porque se não repetiram, nem tiveram parallelo, n'aquelles cinco mezes, de fevereiro a junho de 1897, — ha de, pela mesma rasão, descontar, nos mezes de fevereiro a junho de 1896, os 2.412:692$078 réis, n'elles escripturados, quando os queira comparar com os cinco mezes correspondentes de 1897.

É obvio.

Simplesmente, sabe a camara o que, d'essa deducção, resulta, sem mais contestação, no confronto que o sr. ministro veiu fazer?

Resulta que a economia, que s. ex.ª primeiro apontou, de 186:914$025 réis, se transforma, para logo, . . . n'um augmento de despeza de 2.225:778$053 réis!

Ha correctivos a fazer, — diz o sr. ministro da fazenda.

Ha. Mas vejamos quaes são.

Os correctivos que s. ex.ª aponta são, em primeiro logar: — os 2.886:137$792 réis de despezas já pagas ou só liquidadas, mas ainda não escripturadas em 7 de fevereiro de 1897, que s. ex.ª asseverou ter lançado e escripturado nas contas até 30 de junho d'esse anno.

Ora isso demonstrei eu que não era exacto: — que, das despezas liquidadas e não pagas em 7 de fevereiro de 1897, na importancia de 1.195:767$438 réis, s. ex.ª pagára e escripturára, quando muito, até 30 de junho, réis 1.088:739$187; — que, das despezas já pagas, mas não escripturadas, em 7 de fevereiro, no montante de réis

1.690:370$354, s. ex.ª deixára de escripturar, até 30 de junho, 50 contos gastos pelo ministerio da marinha com a occupação da Lunda, e 518:600$790 réis de despezas feitas pelo ministerio das obras publicas; — que, portanto, e ao todo, lançára nas contas de fevereiro a junho de 1897, no maximo, 2.210:508$751 réis.

O que não cobre o augmento de despeza, já apurado, de 2.225:778$053 réis.

Ficam ainda 15:269$302 réis.

E como, em 30 de junho de 1897, estavam por pagar fornecimentos feitos ao ministerio das obras publicas, posteriormente a 7 de fevereiro, na importancia de réis 554:936$325, ha de s. ex.ª lançar o montante d'essa divida, que é despeza propria de fevereiro a junho de 1897, á conta d'esses cinco mezes.

Effectuados todos esses correctivos, não é a phantasiada economia de 4.062:921$337 réis que apparece,... é já um augmento de despeza, real e effectivo, de 570:205$627 réis.

E ainda não é completo.

Porque mais correctivos propõe o sr. ministro da fazenda; e, de quantos correctivos alvitra, mais lhe cresce, no confronto, a somma das suas responsabilidades.

Assim é que s. ex.ª, depois de se ter creditado, em 30 de junho, por verbas que não satisfez e despezas que não escripturou até essa data, allegou ainda em seu favor:

— que, nas contas de fevereiro a junho de 1897, figuram 537:500$000 réis, juro dos 43:000 contos de divida interna, creada pela portaria de 13 de julho de 1896 para caução de supprimentos no banco de Portugal, e que esse juro, «*embora tendo compensação na receita,* não appareceu, como é de ver, nas contas de fevereiro a junho de 1896», — pelo quê lhe deve ser descontado.

— e que, não menos, se deve descontar 452:369$520 réis, «que na construcção de novos navios de guerra, *com receita especial no emprestimo dos tabacos,* se gastaram nos cinco mezes, de fevereiro a junho de 1897, sem que, em igual periodo de 1896, existisse tal despeza.»

Mais uma vez é, porém, inexacto o que s. ex.ª allega, como vou mostrar.

O juro d'aquelles 43:000 contos está comprehendido nos encargos da junta do credito publico, á qual incumbe o serviço de toda a divida do Estado, com excepção das obrigações dos tabacos.

Ora, os pagamentos realisados pela junta do credito publico, nos dois annos economicos de 1895–1896 e de 1896–1897, e, separadamente, nos dois periodos, de julho a janeiro e de fevereiro a junho, de cada um d'esses annos, segundo as contas officialmente publicadas no *Diario do governo,* foram os seguintes:

	1895–1896 — Contos	1896–1897 — Contos	Differenças — Contos
— Julho a junho.....	17.713,9	17.895,8	+ 181,9
— Julho a janeiro.....	9.642,9	10.706,1	+ 1.063,2
— Fevereiro a junho.....	8.071,0	7.189,7	— 881,3

Houve, portanto, de junho a janeiro de 1896–1897, maior pagamento de juros e encargos da junta do credito publico, na somma de 1.063,2 contos; e isso tem de ser levado em conta, e a favor d'esses sete mezes, no confronto da sua despeza com a dos mezes de janeiro a julho de 1895–1896, como já referi.

Mas, por isso mesmo, e ao contrario do que o sr. ministro da fazenda pretende, houve, de fevereiro a junho de 1897, em comparação com identicos mezes de 1896, um menor desembolso, para juros e encargos da divida publica, de 881,3 contos.

Por conseguinte, longe de s. ex.ª poder allegar em seu favor 538 contos, pagos a mais, por juros dos titulos de divida do estado, nos cinco primeiros mezes da sua gerencia, se vê que foram, realmente, pagos menos 881,3 contos.

De fórma que, embora possa allegar a despeza de 452 contos com a construcção dos novos navios de guerra, ainda asim, encontrada uma e outra verba, tem de acrescentar ao augmento de despeza já apurado, que era de 570,3 contos, mais 429,3 contos, em virtude dos ultimos correctivos a que se soccorreu.

O que tudo perfaz cerca de 1:000 contos, que representam, na verdade dos factos, e feitas todas as devidas correcções, a despeza que, — *a mais da que se fizera nos mezes de fevereiro a junho de 1896, da minha responsabilidade,* — s. ex.ª veiu fazer, em 1897, nos cinco primeiros mezes da sua administração! (*Vozes:* — Muito bem, muito bem.)

Para isto, para a final se chegar a esta conclusão, trouxe s. ex.ª ao parlamento uma *nota financeira,* de que se valeu na camara dos senhores deputados, apregoando aos quatro ventos da publicidade, e repetindo depois no seu ultimo relatorio de fazenda: — que eu, nos sete mezes de julho a janeiro do ultimo anno economico, augmentára as despezas do estado em 5:337 contos! — ao passo que s. ex.ª, logo nos cinco primeiros mezes da sua gerencia, tinha conseguido realisar mais de 4:000 contos de economias!

Quando *tudo isso* era flagrantemente inexacto!

Porque não *confrontou* o governo as receitas e despezas, na sua administração e na anterior? — porque o *deficit* se aggravou consideravelmente.

E das rcceitas não fallou. Fugiu de extremar, na gerencia financeira de 1896–1897, os dois periodos de julho a janeiro e de fevereiro a junho, em confronto com iguaes periodos de 1895–1896, no que toca aos seus resultados essenciaes, ao balanço das receitas e despezas.

Sabe a camara porque?

Porque, feito esse balanço e confronto, se reconhece:

— que o *deficit,* de 864:468$322 réis em todo o anno de 1895–1896, segundo as contas parciaes dos diversos mezes, se elevou a 6.859:377$938 réis em 1896–1897;

— e que, n'este ultimo anno, tendo o *deficit* até 31 de janeiro sido de 1.362:510$794 réis, foi nos cinco mezes seguintes, os da responsabilidade d'este governo, ... de 5.496:867$144 réis!

É o que fica de todo o estendal de *economias,* que este governo tem apregoado como fructo da sua austera administração. (*Vozes*: — Muito bem, muito bem.)

Sr. presidente, a camara deve estar cansada de me ouvir n'esta longa e fastidiosa exposição, que fui compellido a fazer. Eu proprio cansado estou. Mas era dever meu não deixar pesar sobre o ministerio, a que presidi, accusações que não mereceu, responsabilidades que lhe não cabem. E desde que era um dever, cumpri-o.

Não foi por espirito de hostilidade partidaria que entrei n'este debate. Vi me forçado, por successivas e insistentes referencias, a usar da palavra para rebater as asserções do sr. ministro da fazenda, e demonstrar, com documentos á vista, a inexactidão do que s. ex.ª tem affirmado.

Fazendo-o, não exerci tão só o meu direito de defeza, satisfiz tambem á obrigação de solidariedade, que contrahi para com os meus antigos companheiros de governo.

Ao parlamento e ao paiz dei as explicações que devia.

*
* *

O estado da questão: — não é exacto que o governo encontrasse, como agora pretexta, *uma profunda crise economica* no paiz; — as estatisticas mostram o contrario; — e o proprio governo reconheceu, no anno passado, o desenvolvimento das forças productivas da nação.

Agora, examinemos a situação financeira.

Sr. presidente, para se justificar das tristes condições a que a fazenda publica se acha hoje reduzida, da situação angustiosa em que se encontra o thesouro e o credito do paiz, escreveu o sr. mininistro da fazenda no seu relatorio d'este anno:

«*Ao assumir o poder, encontrei-me em face de uma profunda crise financeira e economica.*»

Não é exacto.

S. ex.ª encontrou, em 1897, uma situação cambial difficil; — tambem eu a encontrei em 1893, e ainda mais enredada em embaraços, pelas instantes pressões que então exerciam sobre nós as nações interessadas no regimen da nossa divida.

Mas não é verdade que encontrasse uma profunda crise economica. Para onde nos teria levado a má fortuna se tal fosse!

E não sou eu só que o sustento.

Nem só com palavras e argumentos meus posso demonstrar que as maiores difficuldades da presente conjunctura provém, não do depauperamento da economia nacional, mas de erros successivos, commettidos pelo sr. ministro da fazenda, á falta, não de habilidade e talento, mas de orientação e consistencia nas suas idéas e propositos para debellar os attritos de momento, e encaminhar, com acerto, a administração dos negocios publicos.

O que o proprio sr. ministro da fazenda reconheceu e confessou, no seu relatorio do anno passado, é uma prova do que affirmo.

Ahi, descrevendo a situação economica do paiz, formalmente declarou o seguinte:

«*Entendi ... que na conjunctura excepcional em que o paiz se encontra ... se fazia mister investigar o desenvolvimento economico da nação e sob este aspecto o seu estado actual.*

«*Foi o que procurei levar a effeito, reunindo os indices que principalmente o definem.*

«*E com verdadeira satisfação reconheci que em todas as manifestações da sua vida economica tem o paiz realisado importantissimos progressos.*»

Isto reconhecia e assegurava o sr. ministro da fazenda no anno passado, pouco tempo depois de entrar no gover-

no, com respeito á situação economica de então, quando julgava poder, com o seu plano financeiro, vencer todas as difficuldades do thesouro.

Agora que esse plano falhou por completo, e que nada tem este governo produzido, de bom e util á causa publica, pretexta s. ex.ª... *a profunda crise economica,* que se lhe deparou ao assumir a gerencia do estado!

No anno passado, fallando da população, e deduzindo o seu movimento, concluiu:

«*D'aqui resulta que no intervallo de tempo de 1841 a 1890 a população do paiz desenvolveu-se constantemente.*»

Fallando da instrucção publica, do ensino geral ou profissional, accentuou:

«*É incontestavel o progresso realisado em todos os ramos da instrucção publica.*»

Tratando do consumo, e advertindo que o seu augmento ou depressão é conforme ás epochas de prosperidade ou de crise, sobretudo nas grandes agglomerações ou cidades, ponderou:

«*Entre nós a crise de 1876 actuou com menos intensidade, mas a de 1891 fez-se reflectir de modo muito sensivel na consequente diminuição do consumo. Em 1895-1896 parece manifestar-se tendencia para melhoria.*

«*É o que resalta da comparação dos numeros relativos aos annos de 1874-1875, 1890-1891, 1891-1892, 1894-1895 e 1895-1896.*»

Logo a seguir, referindo-se á industria, e pondo em relevo algumas das suas mais importantes producções, disse:

«*Não insistirei, porém, sobre as conclusões que resultam do exame do referido quadro, ás quaes dão apenas uma amostra do importante desenvolvimento industrial, que entre nos se tem accentuado nos ultimos annos.*»

Especificando e descrevendo o movimento do commercio, nas suas differentes phases, synthetisou-o assim:

«*O commercio geral augmenta constantemente, passando de 23:111 contos de réis no anno de 1851 a proximamente 85:783 em 1896, o que representa a relação de 1 para 3,71. Cresceu tambem a importação para consumo e a exportação nacional e nacionalisada, a primeira de 228,89 por cento e a segunda de 226,20 por cento.*»

E, emfim, occupando-se da navegação, e fazendo a estatistica das embarcações de véla e a vapor, que têem demandado os nossos portos, e da sua respectiva tonelagem de carga, frisou a seguinte conclusão:

«*Embora, pois, o numero de navios, que frequentam os*

portos do continente e ilhas, não tenha augmentado muito, a differença da tonelagem de arqueação indica bem o enorme progresso do movimento maritimo no periodo de 1851 a 1896.»

É o que as estatisticas demonstram.

*
* *

A tardia allegação de uma temerosa crise economica visa, apenas, a encobrir o aggravamento da situação financeira pela esterilidade e incongruencia da acção governativa.— A depressão cambial, — como e quando se operou. — A jactancia de se ter posto um *travão* no encarecimento do oiro,— desmentida pelos factos.— A arguição de ter o ministerio anterior aggravado os cambios, pela compra de cambiaes e venda de titulos no mercado, — rebatida com documentos.

Mas, se a população augmenta e a sua instrucção progride, se o consumo cresce e a industria, o commercio, e a navegação se desenvolvem, se esta é a verdade, reconhecida e affirmada por s. ex.ª no anno passado, como se abalança, agora, o sr. ministro da fazenda a dizer-nos — que, ao assumir o poder, encontrou uma profunda crise economica no paiz?

Para que vem s. ex.ª, ao cabo de um anno, lançar essa falsa atoarda de miseria?

Para uma cousa, sómente.

Para fundamentar, nos embates de uma temerosa crise economica, o aggravamento da situação cambial.

Para logo após acrescentar e dizer:

«*Em julho de 1891 soffreu o cambio uma rapida e profunda quéda, mantendo-se em seguida no seu novo estado, com ligeiras oscillações, até outubro de 1894, em que outra vez se accentua a baixa, que proseguiu quasi ininterruptamente até fevereiro de 1897.*

«*Tal foi a situação que ao actual governo se deparou, quando chamado aos conselhos da corôa, e que elle procurou combater desde logo.*»

Ora, isto não é exacto.

O encarecimento do premio do oiro começou a accentuar-se em 1890; já no decorrer d'esse anno desceu o cambio sobre Londres de $53\,^{7}/_{32}$ a $52\,^{1}/_{2}$.

Em 1891, a quéda foi brusca; de $52\,^{9}/_{16}$ em junho, baixou, de salto, a 38 em julho; ficou a 41 em dezembro.

Nos cinco annos seguintes, foram estas as taxas cambiaes:

	Maxima	Minima	Media
Em 1892.....	$43\,^{3}/_{4}$	$39\,^{1}/_{2}$	$41\,^{1}/_{2}$
Em 1893.....	$43\,^{7}/_{8}$	$40\,^{7}/_{8}$	$42\,^{7}/_{8}$
Em 1894.....	$43\,^{7}/_{8}$	$39\,^{13}/_{16}$	$41\,^{13}/_{16}$
Em 1895.....	$42\,^{7}/_{16}$	$41\,^{1}/_{8}$	$41\,^{5}/_{8}$
Em 1896 (até ao fim de setembro).....	$42\,^{1}/_{8}$	$40\,^{1}/_{8}$	$41\,^{1}/_{8}$

E só de outubro em diante se accelerou o movimento da baixa, sendo a cotação cambial de 37-37 1/4 em 6 de fevereiro, quando se demittiu o ministerio a que eu presidi.

Depois de ter asseverado que o cambio caíra rapidamente, *a partir de outubro de 1894,* sem mais se levantar,— o que não é exacto; depois de ter descripto, com negras côres, a situação legada pelos seus antecessores em 7 de fevereiro,— que dava o cambio a 47... quando hoje está a 28 1/8; ufana-se o sr. ministro da fazenda no seu relatorio ... de ter *travado a quéda dos cambios!*

Ponderando que, por virtude do «movimento accelerado de descida, em que o cambio vinha», chegára, em maio d'este anno, a 34 13/16, assegura:

«*Desde então o cambio tem melhorado, apresentando, é certo, pequenas oscillações, ... mas sem nunca mais voltar áquelle limite minimo* (a quanto menos desceu já, depois de escriptas estas levianas palavras!) *e podendo até considerar-se na actualidade como sensivelmente estacionario em cerca de 36, graças ao proposito que o governo adoptou de não affrontar os mercados pela compra de cambiaes para occorrer ás despezas que o estado tinha e tem de satisfazer no estrangeiro.*

Mais adiante, acrescenta ainda s. ex.ª:

«*Graças aos meus esforços consegui que, de 5 de fevereiro de 1897 a 5 de fevereiro de 1898, descesse apenas 1 ponto.*»

E foi s. ex.ª até calcular quanto tinha economisado ao thesouro pelo *travão* que puzera na descida cambial, argumentando que se o cambio houvesse descido 5 pontos teria aggravado as despezas em 1.756:716$000 réis, mas que, descendo só 1 ponto, *apenas* augmentára a despeza em 312:312$000 réis, e portanto fizera... a *valiosa economia* de 1.440:404$000 réis!

Isto leva, naturalmente, a perguntar a s. ex.ª quanto tem perdido de então para cá; em quanto tem s. ex.ª aggravado o thesouro, e augmentado as despezas do estado... deixando caír o cambio sobre Londres á cotação actual, de 28 1/8!

Como aquellas palavras devem hoje pesar na consciencia do sr. ministro da fazenda!

Se 5 pontos de baixa no cambio, de 37 para 32, determinaram uma perda de 1:776 contos, que perda enorme tem occasionado a baixa de 9 pontos, de 37 1/8 a 28 1/8, no cambio sobre Londres!

Mas não quero eu ser injusto para com os meus adversarios politicos.

Não attribuo, por isso, ao governo toda a responsabilidade da perigosa baixa, que ultimamente se tem dado nos cambios.

Em grande parte lhe cabe, é certo, pela absoluta estirilidade da sua acção financeira.

Mas não ignoro, nem omitto, que circumstancias se têem dado, de caracter externo, que não pouco contribuiram para tornar mais funda a depressão.

Não usou, porém, s. ex.ª de igual justiça para commigo, vindo ao parlamento affirmar, sem rasão e sem prova, que a depressão cambial, que se deu no ultimo tempo do meu ministerio, fôra devida á pressão que eu exercêra no mercado, comprando papel sobre Londres, a fim de occorrer aos nossos encargos no estrangeiro.

Esse erro commettido pelo meu antecessor — tem s. ex.ª por vezes declamado — esse não pratiquei eu!

Interrogue-se s. ex.ª a si proprio, e veja se lhe assiste, ainda hoje, a coragem de affirmar ... que não tem comprado cambiaes no mercado!

Mais ainda, o sr. ministro da fazendo asseverou que a depressão cambial fôra devida ao facto de, successivamente, haver eu comprado titulos externos, vendendo os de divida interna.

(Aparte do sr. ministro da fazenda.)

Tanto o ouvi de s. ex.ª que requisitei me fosse enviada nota exacta dos titulos internos que eu vendêra, e dos externos que comprára, para bem claramente aqui provar que não vendi titulos do estado para occorrer a despezas de administração, que mais não fiz do que trocar titulos internos, destinados á caução de supprimentos, por outros externos, que, representando oiro, melhor serviam a garantir esses supprimentos, evitando, assim, no pagamento dos coupons, o recurso á compra de cambiaes no paiz.

Hoje, posso dizer á camara: — o documento aqui está [1].

Mez a mez, dia a dia, se acha ahi designado o que foi essa troca de titulos. Póde qualquer dos meus collegas examinar o documento, que ponho á disposição da camara.

Por mim, vou dizer qual foi o resultado d'essa operação.

---

[1] É o documento n.º 7, publicado em appendice este discurso.

De 22 de fevereiro de 1893 até que se demittiu o ministerio a que pertenci, se foi successivamente substituindo, por compra e venda, titulos internos, no valor nominal de 8.672:400$000 réis, por titulos externos, no valor nominal de 1.927:000 libras, que ao par, se ao par estivesse o cambio, representariam 8.674:400$000 réis; mas que, dada a differença do cambio, valiam muito mais.

Ao cambio de hoje, com as libras a 8$350 réis, esse nominal representaria 16.092:120$000 réis; e, proporcionalmente, seria o valor real d'esses titulos, pela cotação no mercado, tambem muito superior ao valor real das inscripções vendidas.

Teriamos um *stock* valioso, constituido em titulos externos, em oiro, se o sr. ministro da fazenda o não houvesse, posteriormente, alienado ... como tem alienado todos os valores que eu obtive e deixei na posse do estado!

Já vê a camara que, no que eu fiz, não perdeu o thesouro.

E nem mesmo perdeu no preço effectivo da troca.

O producto total da venda das inscripções, por mim realisada, foi — o documento o mostra — de 2.966:906$735 réis; o custo total dos titulos externos, adquiridos por essa venda, foi de 2.887:414$875 réis; na propria differença de preços se lucrou 79:491$860 réis.

Ninguem dirá que trocar titulos internos por titulos externos, lucrando desde logo nos preços, e alcançando um valor, em oiro, muito superior, seja uma operação prejudicial.

Vozes: — Apoiado, muito bem.

O **Orador**: — E é absolutamente inexacto que eu houvesse pesado sobre o mercado, concorrendo, com a compra e venda d'esses titulos, para a depreciação das cotações, ou para o aggravamento dos cambios.

Em todo o periodo que decorreu de setembro de 1896 a fevereiro de 1897, que foi, como referi, o periodo em que, na minha gerencia, a situação cambial se tornou mais tensa, a venda de inscripções apenas attingiu 231:013$200 réis, dos quaes foram 229:157$100 réis immediatamente applicados na acquisição de titulos externos.

E basta ver — n'aquelle documento — como dia a dia, mez a mez, anno a anno, se foi realisando a operação, desde 1893, pouco a pouco, e com o escrupuloso proposito de não affectar as condições do mercado, para se reconhecer que, em vez de prejuizo para o thesouro, houve, pelo contrario, uma justa previdencia em se alcançar

um *stock* importante de titulos externos, que não tinhamos .. e que infelizmente já hoje não possuimos, porque o sr. ministro da fazenda os alienou!

Quanto á compra de cambiaes no mercado, posso claramente, e sem rebuço, dizer o que fiz.

O estado tem pagamentos em oiro a realisar no estrangeiro, da mesma fórma que os particulares e as companhias. Não tem oiro seu, precisa adquiril-o.

Aonde é natural que o vá buscar? Em circumstancias regulares, ao mercado.

Imagine v. ex.ª, para bem aquilatar como é capciosa a argumentação do sr. ministro da fazenda, que, durante todos os quatro annos da minha administração, se recorrêra, para o pagamento dos coupons e mais despezas no estrangeiro, a supprimentos levantados lá fóra. Em quanto estaria hoje a divida fluctuante externa!

Nem esse systema seria pratico; porque, quanto mais avolumassemos essa divida, mais teriamos de a garantir; e a breve trecho, não tendo mais garantias a offerecer, nos veriamos impossibilitados de proseguir n'esse caminho.

Sendo a importancia dos pagamentos a effeituar no estrangeiro, em cada anno, de 7:800 contos de réis, approximadamente, — como declara o sr. ministro da fazenda, — calcule v. ex.ª, sr. presidente, a quanto se teria elevado a nossa divida, contrahida em oiro, e a curtos prasos de vencimento, se por successivos supprimentos externos eu houvesse procurado occorrer a tão avultados pagamentos, em todo o tempo da minha gerencia?!

Supprimentos d'esta natureza só podem admittir-se como recurso extraordinario, em occasiões anormaes, em momentos de maior restricção, que justifiquem um sacrificio do thesouro para que não haja de fazer uma nociva concorrencia no mercado, que aggrave o desequilibrio entre a procura e a offerta de cambiaes.

Foi o que eu fiz, quando a situação cambial se tornou mais aguda, nos ultimos mezes de 1896.

Então, para pagar o coupon de janeiro, levantei no estrangeiro um supprimento de £ 200:000, caucionado com os titulos da divida externa, que, previdentemente, adquiríra em troca de titulos de divida interna, que para isso me não podiam facilmente servir.

Depois d'isto, vir o sr. ministro da fazenda dizer — que a crise cambial se aggravou por eu ter persistido em comprar cambiaes, fazendo concorrencia, no mercado, ás companhias e aos particulares que precisavam d'elles para sa-

tisfação de inevitaveis compromissos seus — é, mais do que uma injustiça, uma flagrante offensa á verdade dos factos.

Pois ninguem, propendia a ser mais justo para com o sr. ministro da fazenda do que eu, pois que ninguem, talvez, conheça melhor os espinhos do logar que elle occupa.

Porque bem os avalio, não vou mais longe do que a minha posição me obriga. Isto mesmo, que tenho dito, o não diria, se me não corresse o indeclinavel dever de, contra as investidas de s. ex.ª, restabelecer a verdade dos factos, de que não só eu tenho a responsabilidade, como tambem os que me acompanharam no governo.

Se s. ex.ª em vez de confrontos, tão irritantes quanto inexactos, entre uma e outra administração, se tivesse sinceramente dedicado, sem preoccupações partidarias, á resolução da questão de fazenda, que tão vitalmente interessa ao paiz, teria encontrado em mim decidida vontade de o coadjuvar no que pudesse.

Impossibilitou-me s. ex.ª de o fazer, empenhando-se, com singular afan, desde que entrou no governo até hoje, em me attribuir responsabilidades que não tenho, actos que não pratiquei.

*
* *

Os *encargos* que o actual governo encontrou, — e os *recursos* que lhe foram deixados; — quaes eram e a quanto montavam uns e outros, — quaes são e a quanto montam hoje; — as circumstancias do thesouro em 7 de fevereiro de 1897, — e ao presente!

Ainda recentemente, não duvidou o sr. ministro da fazenda, quando apertado com perguntas ácerca do destino que dera ás 72:718 obrigações dos caminhos de ferro, — que, a tanto custo, o ministerio passado angariára e deixára intactas, — exclamar, com aggressivo entono:

É verdade que dispuz d'essas obrigações; mas foi para acudir á situação angustiosa que se me deparou quando subi ao poder; foi em presença de compromissos instantes, legados pelos meus antecessores, e que representavam nada menos de £ 572:0000, acrescidos, ainda, com pagamentos a effeituar até junho, no montante de £ 428.000, ao todo 1 milhão sterlino, para que não encontrei recursos de prompto! E, de julho a dezembro, novos encargos sobrevinham, no montante de £ 562:000!

Como havia eu de fazer face a todos esses encargos?

«*Para os solver,* — diz s. ex.ª, no seu relatorio — *soccorri-me principalmente de duas operações, ambas ellas ainda pendentes* »

«*A primeira consistiu em contratar com uma importante casa bancaria de Lisboa, em 20 de fevereiro de 1897, um*

supprimento ao thesouro de £ 600:000 em oiro, caucionado por titulos de divida consolidada interna que já estavam em seu poder, obrigando-se, alem d'isso, a mesma casa a fornecer ás praças de Lisboa e Porto até £ 400:000 de papel cambial, para occorrer ás necessidades reaes das mesmas praças e combater, por esta fórma, os perniciosos effeitos da especulação sobre o agio.»

«Com esse contrato conjuga-se outro, da mesma data, em que, liquidando por accordo um litigio, que já se resolvêra submetter a juizo arbitral, relativamente ao saldo da exportação de vinho do Porto e do fornecimento de prata em barra, ajustados entre o governo e a referida casa, em 23 de dezembro de 1891, procurei, quanto possivel, melhorar as condições da primitiva proposta, elevando a mais de 280 contos de réis os lucros que hão de advir para o thesouro da amoedação da prata que falta receber.»

«A segunda operação reduz-se á abertura de um novo credito, caucionado pelas 72:718 obrigações, que o estado possue, da companhia real dos caminhos de ferro portuguezes.»

Ora isto diz-se a quem não conhece a questão de fazenda; a quem não sabe que aquelles encargos... são os encargos normaes da nossa administração! São os que nos resultam da divida consolidada e fluctuante; do coupon da camara municipal de Lisboa e da garantia do caminho de ferro de Mormugão; das despezas com as nossas legações e consulados e de outros pagamentos a fazer no estrangeiro.

Não são encargos *creados e deixados* pelo ministerio a que eu pertenci.

São os encargos que, mais ou menos, em todos os annos ha a satisfazer.

E se, no seu montante, os compararmos *com os de hoje,* avolumados pela imprevidencia e desorientação d'estes ultimos dezoito mezes... como o confronto se volta contra o governo que ahi está!!

De verdade, o que encontrou o sr. ministro da fazenda em 7 de fevereiro de 1897, quando eu deixei o poder?

Encontrou uma divida fluctuante externa — e ahi estão os compromissos que s. ex.ª enumerou, as £ 572:000, venciveis até 30 de julho,— na importancia de 2:930 contos de réis, oiro.

Tinha mais a pagar,— como teria qualquer governo: — os encargos correntes, as prestações mensaes, de fevereiro a junho de 1897, da divida consolidada externa, dos coupons de 1 de abril e 1 de julho, na importancia de £

283:000; o coupon externo, vencivel em 1 de julho, da camara municipal de Lisboa, de £ 50:312; a garantia do caminho de ferro de Mormugão, computada em £ 30:000; e, emfim, os vencimentos do corpo diplomatico e consular, e as demais despezas normaes do estado, no estrangeiro, que, até 30 de junho, s. ex.ª calcula em £ 64:688.

Ahi estão as £ 428:000, com que s. ex.ª perfez o milhão sterlino, a que se referiu de modo que parecia ser um milhão de desperdicios e esbanjamentos do ministerio anterior; — quando, a final, era apenas a somma dos encargos regulares do thesouro... que eu satisfiz, emquanto ministro,... que qualquer ministro teria de satisfazer depois de mim!

Junte s. ex.ª a isso os 2:194 contos de réis em que computou, no seu decreto de 25 de fevereiro de 1897, o montante das despezas a fazer, pelos diversos ministerios, até 30 de junho, para occorrer a todos os serviços publicos.

Junte mais, se quizer, os 1:195 contos de réis de despezas que, n'aquelle decreto, disse ter encontrado, já liquidadas mas ainda não pagas, em 7 de fevereiro.

Se bem que, por outro lado, terá, tambem, de descontar o que liquidou e não pagou, de fevereiro a junho de 1897, que, segundo o documento que apresentei á camara, e que me foi enviado pelo ministerio das obras publicas, importou em 554 contos de réis.

O sr. **Ministro da Fazenda** (Ressano Garcia): — Alem dos 1.195:000$000 réis?

V. ex.ª refere-se a uma declaração feita pelo sr. ministro das obras publicas a qual não traduz perfeitamente, mas depois explicarei a v. ex.ª...

O **Orador**: — V. ex.ª explicará o que quizer; mas os factos são estes:

Eu requeri n'esta camara, na sessão de 30 de abril d'este anno, — como v. ex.ª póde verificar, — que pelo ministerio das obras publicas me fosse enviada uma nota especificada *das dividas por fornecimentos, posteriores a 25 de fevereiro de 1897.*

Por esse ministerio me foi enviada a nota que hoje apresentei aqui [1], e em que se declara terem ficado por pagar, até 30 de junho, 554 contos de réis, de fornecimentos feitos para obras publicas.

Por isso, repito:

---

[1] É o documento n.º 5, publicado em appendice a este discurso.

Póde o sr. ministro da fazenda juntar aos encargos de divida fluctuante, que encontrou em 7 de fevereiro, na importancia de 2:930 contos de réis, oiro, — e aos encargos correntes dos coupons da divida consolidada, do coupon da camara municipal, da garantia do caminho de ferro de Mormugão, e dos pagamentos a fazer no estrangeiro, até 30 de junho, ao todo 1:926 contos, oiro, — as despezas que, no decreto de 25 de fevereiro de 1897, calculou, pelo largo, ter de fazer (e as contas, já publicadas, mostram quanto esse calculo foi exagerado), no montante de 2:194 contos, em réis.

Póde ainda, se quizer, juntar os 1:195 contos de réis, de despezas liquidadas e não pagas em 7 de fevereiro de 1897,— levando, por outro lado, em conta os 554 contos de despezas, que, d'ahi até 30 de junho, por sua parte liquidou e não pagou.

Quanto somma e perfaz tudo isso? — os encargos que encontrou em 7 de fevereiro, e as despezas que tinha de fazer até 30 de junho?

Somma, ao todo: — 4:856 contos de réis, em oiro; — e 3:390 contos de réis, na moeda do paiz, em notas do banco.

Era esse *o passivo* da conta até 30 de junho, que s. ex.ª encontrou em 7 de fevereiro?

Pois, agora, vejamos o que encontrou *no activo;* os valores e recursos que eu então lhe deixei,— e que, todos, s. ex.ª tem compromettido ou alienado!

Das £ 572:000 de divida fluctuante externa, 250:000 eram devidas á casa Bahring, por supprimentos caucionados com titulos de divida externa, na sua maior parte os que eu alcançára pela substituição, que referi, de titulos internos. Esse supprimento, pois, facilmente se reformava ou transferia. E £ 44:000 eram da conta corrente com o Crédit Lyonnais, pelo credito de 5.000:000 francos, que eu ali conseguira obter em 1895, sobre caução de titulos internos, credito de que ficaram livres, em 7 de fevereiro, 3.500:000 francos.

O governo achou ainda disponiveis 3:526 contos de réis na conta corrente com o banco de Portugal, que, pelo contrato que fiz em 1895, se elevára, gratuitamente, a 21:000 contos. Em deposito, á ordem da junta do credito publico, para occorrer aos encargos da divida interna e externa, estavam, em 7 de fevereiro, 1:297 contos.

E os saldos em cofre, o dinheiro em ser, para despezas publicas, eram, na mesma data, de 3:148 contos.

Ao todo, só d'estas disponibilidades, 7:971 contos.

Muito mais do que o necessario para occorrer ao pagamento de todos os serviços publicos até ao fim do anno ceonomico.

Encontrou, mais, desembaraçadas e livres, as 72:718 obrigações dos caminhos de ferro, que a tanto custo se obtivera pelo convenio que regularisou a administração da companhia do norte e leste; e obrigações dos tabacos, ainda a emittir até 6:000 contos, que eu achára presas e hypothecadas ao banco de Portugal.

Agora pergunto: se, n'este momento, o sr. ministro da fazenda fosse substituido na gerencia da sua pasta, o que diria o seu successor?

Que triste confronto, o da situação da fazenda publica, em 7 de fevereiro de 1897 e na conjunctura presente!

A divida fluctuante interna subiu, de 30:914 contos, em que estava então, a 35:771 contos, em 31 de março de 1898; — mais 4:857 contos.

Pela divida fluctuante externa, não são já 2:930 contos a satisfazer, como em fevereiro de 1897; eram, em 31 de março d'este anno, 4:748 contos, em oiro; — mais 1:818 contos, oiro.

O debito ao banco de Portugal, por contratos especiaes, por escriptos do thesouro, e pela conta corrente, elevou-se, de 39:789 a 49:410 contos, em 18 de maio ultimo; — mais 9:621 contos.

Na conta corrente, ficára o debito do thesouro em 17:474 contos, havendo, portanto, livre, como referi, a margem de 3:526 contos até ao limite dos 21:000 contos, que se fixára; em 18 do mez passado, esse debito elevava-se a 24:410 contos, excedendo, por conseguinte, em 3:410 contos o limite estipulado; — só ahi, cresceu a divida do thesouro em 6:936 contos.

Parallelamente, elevou-se o montante das notas em circulação, de 57:669 contos, em fevereiro de 1897, a 66:046 contos em 18 de maio d'este anno, data do ultimo balancete publicado; — aqui, um augmento de 8:377 contos.

Por este caminhar, até onde chegará em breve a nossa circulação fiduciaria!

E nem eu sei com que titulo legal se eleva assim. Porque o limite da circulação fiduciaria, auctorisado na lei de 30 de junho de 1893 e estabelecido no contrato de 9 de fevereiro de 1895, é de 63:000 contos. Alem d'esse limite, com que direito tem o banco emittido, e tem o governo deixado emittir, moeda, que outra cousa não são, hoje, as notas do banco, que circulam no paiz? *(Apoiados.)*

O sr. **Conde de Thomar**: — Apoiado. D'ahi é que nasce a falta de confiança.

O **Orador**: — Quanto mais grave, quanto mais afflictiva é hoje a situação do thesouro, do que ao tempo em que o sr. ministro da fazenda assumiu a gerencia da sua pasta!

Então não havia *antecipação de receitas;* — hoje, antecipadas estão as que, de futuro, se destinaria ao pagamento das classes inactivas, pois que adiantadamente recebeu já o governo, em dezembro do anno passado, 1:800 contos de réis do banco de Portugal, e se apresta a receber mais 1:350 contos no fim do corrente anno.

Então, achou s. ex.ª disponivel a maior parte do credito aberto no Crédit Lyonnais, 3.500:000 francos; — hoje, não só está esse credito esgotado, mas não sabe o sr. ministro da fazenda como regularisal-o no presente mez, correndo, por isso, o risco de o ver cessar.

Dos titulos internos que encontrou, vendeu s. ex.ª, em março de 1897, — 4.207:850$000 réis nominaes, que lhe produziram 1.386:486$575 réis. E os titulos externos, que estavam caucionando supprimentos no estrangeiro, vendeu-os s. ex.ª na importancia de £ 967:500 nominaes, — de que recebeu £ 193:500, em oiro [1].

As 72:718 obrigações dos caminhos de ferro, alcançadas e cotadas com tanto esforço nosso, — empenhadas e perdidas.

A emissão, ainda a fazer, das obrigações dos tabacos, até 6:000 contos de réis, — captiva de supprimentos já recebidos, e diminuida a receita de garantia, pelo augmento no premio do oiro.

E, com tudo isto: — o cambio sobre Londres que, em 7 de fevereiro de 1897, se arbitrava a 37–37 $^1/_4$, baixou a 28 $^7/_{16}$–$^1/_2$; o cambio sobre París, que se fazia a 766 réis por 3 francos, faz-se hoje a 1$005 réis.

Os nossos fundos, cotados n'aquella epocha a 23 $^1/_2$ na bolsa de Londres, têem hoje apenas a cotação de 18.

Isto quando nos bate á porta a indemnisação de Berne!

Taes são os resultados da administração d'este governo.

*
* *

As operações financeiras, que o governo tem rea-

Examinemos agora os meios financeiros, de que o sr. ministro da fazenda se tem valido: — as duas operações de

[1] É o documento n.º 7, publicado em appendice a este discurso.

credito que realisou, e que no seu relatorio menciona, como sendo as duas alavancas com que susteve a descida dos cambios!

A primeira operação foi de um supprimento de £ 600:000, por contrato de 20 de fevereiro de 1897; a outra foi a do contrato de 30 de março de 1898, em que s. ex.ª empenhou as obrigações dos caminhos de ferro.

Apreciemol-as.

E veja a camara como os factos se têem succedido, como as difficuldades se têem amontoado, n'uma progressão cada vez mais opprimente para o thesouro.

Logo em 20 de fevereiro de 1897, fez o governo um contrato, recebendo, de emprestimo, £ 600:000, por letras a tres mezes, reformaveis até 20 de setembro d'esse anno, mediante o juro de 6 por cento e a commissão de $^1/_8$, dando caução em titulos de divida interna.

Ao mesmo tempo, obrigaram-se os contratadores a «*durante o praso minimo de seis mezes*», fornecer ás pracas de Lisboa e Porto até £ 400:000, «*tendo em vista melhorar os cambios e sobretudo, por meio de compras e vendas, obstar a quaesquer especulações que se queiram realisar em sentido opposto*».

Os seis mezes terminavam, pois, em 20 de agosto de 1897.

Para onde foram essas £ 400:000? Quem se utilisou d'ellas? Que beneficio trouxeram á situação cambial?

Para onde foram não sei; o que sei é que os cambios continuaram descendo, de 37–37 $^1/_4$ em que ficaram a 7 de fevereiro, chegando, em maio, a 34 $^{13}/_{16}$, com uma depressão assustadora, ... dando-se então por findo e completo o fornecimento das £ 400:000 á praça!

Ao mercado, não aproveitou, pois. A situação cambial, longe de melhorar, dia a dia se aggravou.

No tocante ao supprimento, directo, das £ 600:000, — quanto custou esse emprestimo ao thesouro?

Tambem não sei; e ninguem, fóra do governo, o sabe!

Sei apenas, por um documento vindo da thesouraria, que no anno passado li á camara, — e o sr. ministro da fazenda o confessa, *agora*, no seu relatorio, — que, para obter esse emprestimo, *teve s. ex.ª de subscrever a um outro contrato, igualmente de 20 de fevereiro, em que se pactuou uma importante operação de prata;* e que um e outro contrato se conjugaram, sendo este uma condição d'aquelle.

Mas não sei em que consistiu a operação da prata; des-

lisado: — o supprimento ao thesouro e o fornecimento á praça, contratados em 20 de fevereiro de 1897, — o *contrato accessorio da prata*, ainda agora de conhecido! — como os embaraços financeiros se avolumaram... até á entrega das 72:718 obrigações dos caminhos de ferro.

conheço os termos em que se estipulou, e os encargos que trouxe.

Que as condições deviam ser boas *para os contratadores,* é isso evidente; foram mais uma compensação, mais uma vantagem, no supprimento que fizeram.

Em relação, porém, a esse segundo contrato, escondido ficou, por fórma que nunca o sr. ministro da fazenda, por mais que se lhe haja pedido a publicação de tal documento, se animou a fazel-a!

N'isso foi s. ex.ª mais feliz do que com respeito ao contrato de 30 de março d'este anno, que a final se viu compellido a publicar!

Mas, sr. presidente, chegou o termo do supprimento, — 20 de setembro de 1897.

Lembra-se a camara de que eu disse aqui, no anno passado: — que esse praso de vencimento, nas vesperas do coupon de outubro, havia de dar serios desgostos ao sr. ministro da fazenda.

Não me enganei.

A muito custo, — d'ahi veiu o sacrificio das obrigações dos caminhos de ferro, que depois se consumou, — conseguiu s. ex.ª que as letras, que representavam aquelle supprimento, fossem ainda reformadas por tres mezes; até ao fim de dezembro, até ás vesperas do coupon de 1 de janeiro, maior que o de outubro. O que mais collocou o governo na dependencia dos seus credores de momento.

Luctou o sr. ministro da fazenda por se desprender da sujeição que o adstringia. Mas debalde; era tarde para obviar ás consequencias, aliás bem presumiveis, dos compromissos tomados.

Levantou, em dezembro, 1:800 contos de réis do banco de Portugal, pelo emprestimo para as classes inactivas. Vendeu titulos da divida externa na importancia effectiva de £ 193:500. Apesar de tudo isso, chegou a um ponto extremo, em que forçoso lhe foi capitular. E, assoberbado pelas difficuldades que não lográra vencer a tempo,... envolveu-se no contrato de 30 de março d'este anno, entregando, de vez, as tão cubiçadas obrigações dos caminhos de ferro!!

*

* *

O contrato de 30 de março de 1898: — a reluctancia do governo em o publicar, — e em

Não quero desenrolar aqui o tristissimo sudario de leviandades e contradicções, de arremettidas e desaires, de ameaças e fraquezas, que tão lastimosos commentarios

tem suscitado em todo o paiz, n'este assumpto, alquebrando o prestigio e a acção da auctoridade.

lhe tomar as responsabilidades; — as condições d'esse emprestimo; — o que elle produziu, — e os compromissos que trouxe para o thesouro!

Não sei revolver, com um punhal, uma ferida que aos olhos de todos sangra, tão fundo, nos que representam o governo da nação.

Mas quero dirigir-me ao sr. ministro da fazenda, como depositario do poder do estado, e dizer-lhe, sem animo de aggressão, mas com sincero desassombro, que, de tudo isso, é s. ex.ª o principal culpado.

A camara de certo se recorda de que fui eu o primeiro que, no parlamento, pedi a publicação do contrato de 30 de março.

O sr. ministro da fazenda tinha um de dois caminhos a seguir:

Ou entendia não dever, no interesse do estado, por considerações de ordem superior, publicar esse contrato; — e, n'esse caso, não devia haver para s. ex.ª, emquanto ministro, força capaz de lh'o arrancar das mãos.

Ou, pelo contrario, se convencia de que os interesses do estado não perigavam com tal publicação; — e nem um momento devia ter hesitado em o dar á publicidade.

Mas pedir eu o contrato, e responder-me s. ex.ª, primeiro, que o não tinha,... para em seguida confessar que estava na sua pasta! Requerer-lhe eu, então, que o publicasse, e retorquir-me s. ex.ª que o não podia fazer sem auctorisação dos contratadores,... para, dias depois, declarar que sem essa auctorisação o ía publicar! Quando, ainda na vespera, insistíra, e affirmára o contrario!

Isso não faz um ministro.

Não se muda, assim, de resolução no parlamento. Não se lhe esconde o que elle tem direito de saber; como tambem se não renega, em vinte e quatro horas, o que publica e solemnemente se lhe declara em nome do poder que se representa.

Não o faz quem é ministro, quem, investido nas altas funcções do governo, assume a responsabilidade dos seus actos, e tem a coragem das suas responsabilidades.

Não se recusa o que se deve franquear; tambem se não cede ante uma imposição qualquer.

Não se nega ao parlamento o que é direito seu conhecer, como fiscal da lei. Mas se, por motivos de ordem publica, ou de superior conveniencia da nação, o governo se decide a não dar immediata publicidade a um documento que possue, francamente o declara, e nem perante uma sublevação popular se desdiz. Vence ou morre no seu posto. *(Apoiados.)*

Mas não foi só isso.

Feito aquelle contrato, era sua obrigação tomar, em tão grave assumpto, que affectava o credito da nação, que compromettia valiosos recursos do thesouro, uma attitude resoluta e firme.

Não o fez.

O contrato foi assignado em Londres. De duas, uma:

Ou os seus mandatarios tinham abusado da sua confiança, ultrapassado os limites das suas instrucções, firmando um contrato, e subscrevendo n'elle clausulas e estipulações, que não estavam auctorisados a acceitar, — e, n'esse caso, rescindisse o contrato, e procedesse, sem tergiversação, contra os fautores ou conniventes em tal abuso.

Ou queria manter o contrato, — e então mantivesse-o para todos os effeitos, e em todas as suas consequencias.

Em ambos os casos, o responsavel era o governo, a elle pertencia resolver e proseguir. *(Apoiados.)*

E quanto mais desassombrado fosse o seu procedimento, quanto maior energia e coherencia houvesse nos seus actos e nas suas palavras, tanto mais alevantada e nobre seria a sua attitude ante o parlamento e o paiz, tanto mais justa, e merecedora de applauso, seria, na consciencia de todos, a defeza das responsabilidades que assumisse. *(Apoiados.)*

Fazer o que fez, proceder como procedeu, e pretender, depois, alijar responsabilidades que lhe cabiam! — isso não é proprio de um governo.

Mas houve mais.

Resolvida a publicação do contrato, o dever do governo era esclarecer por completo a questão; era trazel-o á apreciação das côrtes, com todos os documentos que o instruiam, com todas as informações que o elucidavam; era franquear toda a correspondencia que o precedeu, quando se negociou, toda a que se seguiu, na execução dos compromissos tomados.

Publicar uma parte, escondendo o resto; publicar, interpolladamente, hoje um documento, ámanhã outro, truncando alguns e omittindo não poucos, como quem, receioso das suas, visa a salientar responsabilidades alheias, concitando a animadversão contra terceiros, como unico meio de desviar um golpe, que a consciencia propria não anima a aparar de frente! — isso não se faz.

Um ministro não se encobre; defende-se por si. *(Apoiados.)*

Como unica rasão, disse o sr. ministro da fazenda que

se resolvêra [illegible]
se fizera [illegible]
ças, que se [illegible]
o reservai-o. [illegible]

Mas quem [illegible]
phera se [illegible]
neira incoherente [illegible]

Se [illegible]
desde o [illegible]
ceia nem [illegible]
ferir.

E, quando [illegible]
sairia com [illegible]
ver.

Sobre [illegible]
Todos sabem [illegible]

E um [illegible]
mos para [illegible]
tificam [illegible]

Não [illegible]
ha um [illegible]
sua parte, [illegible]
mente [illegible]

E, [illegible]
ma do [illegible]

Isto, [illegible]
mais valiosos [illegible]

Um [illegible]
cem 2 por [illegible]
e demais [illegible]
senta um [illegible]

Diga-me [illegible]
sulas [illegible]
trato, [illegible]

Por isso [illegible]
car.

Depois, [illegible] todas as [illegible]
que possuamos [illegible] mais importantes, [illegible] aos [illegible] de um simples emprestimo a certa pessoa, que não [illegible] — e melhor [illegible] a cada um [illegible] individualmente — o direito de, em qualquer occasião em que a cotação baixe — e que não é difficil de conseguir, — as vender a seu talante, e em seu proveito, — como se esses titulos nos não tivessem custado tantos desembolsos e sa-

crificios... é tão profundamente desolador, quanto assombroso!

E, n'esta parte, algumas perguntas quero dirigir ao sr. ministro da fazenda:

Estavam aquellas obrigações cotadas, na bolsa de París, a 261 francos, em 29 de março, quando a negociação se fechou. Estipulou-se, no contrato, que, para o effeito da caução, eram computadas a 225 francos, com o coupon de 1 de julho, — mantendo-se, depois, sempre a margem de 25 francos, com respeito á cotação effectiva do mercado. Desde que a cotação baixasse de 250 francos, teria o governo de reforçar o penhor, com titulos iguaes, ou com outros que os contratadores acceitassem, ou de reduzir o emprestimo, de fórma a assegurar a margem dos 25 francos; — aliás seria livre a cada um o vender, d'aquellas obrigações, tantas quantas necessarias para se saldar as differenças.

Ora, em abril, desceram logo as obrigações a 239 francos; e estão, presentemente, a 223 francos.

Pergunto: o sr. ministro da fazenda reforçou a caução, ou reduziu o emprestimo?

Como reforçou? — se mais titulos iguaes não possuia; e titulos de divida externa, consolidada, tambem não, porque vendeu os que havia disponiveis?

Outros titulos, cotados nas bolsas estrangeiras, não estavam na posse da fazenda, a não serem as acções da companhia de Moçambique; e titulos internos seguramente lhe não eram recebidos pelos tomadores do emprestimo, que nenhum interesse podiam ter em ajudar o governo a salvar as obrigações empenhadas.

Reduziu o supprimento, pagando a parte correspondente ao que lhe fallecia na caução? Como? Com que recursos, se para os obter, fez este oneroso contrato?

Venderam, então, os tomadores do emprestimo parte das obrigações dadas em caução?

A isto tem s. ex.ª de responder precisamente.

São perguntas que naturalmente decorrem do contrato que realisou.

E se foram vendidas obrigações d'essa caução, sabe s. ex.ª como e por quanto o foram?

Porque no contrato está o direito dos mutuantes; está a responsabilidade do governo por quaesquer differenças que se apure. Só não vejo a prompta obrigação de prestar contas!

A par d'isto, um direito de preferencia, em qualquer

novo emprestimo. [illegible]
quer venda. [illegible]
a todos [illegible]
ao ultimo [illegible]
para reembolso [illegible]
tres mezes [illegible]

O que [illegible]

Comprehenda [illegible]
tempo em que [illegible]
medida que [illegible]
cessasse com [illegible]
se libertasse.

Comprehenda [illegible]
houvesse um [illegible]
rencia, para [illegible]
do governo. [illegible]
o valor [illegible]

O que [illegible]
pois de [illegible]
prestimo. [illegible]
que já [illegible]
ranta te [illegible]
seu.

Pagos [illegible]
dada [illegible]
que houvo. [illegible]
direito. [illegible]
subsistisse [illegible]

Não [illegible]

Ou antes [illegible]
cada exigencia [illegible]
proposito [illegible]
por todo [illegible]
tenca [illegible]
didos ao [illegible] que
ali se [illegible]
las obrigações

Não [illegible] bem o que [illegible]

Por mimo [illegible] e contestações que, na [illegible] possam suscitar-se, uma cousa nova — [illegible] com relação a este emprestimo — [illegible]. A arbitragem, para as decidir... [illegible] em Londres!

Para isso se [illegible] que, em taes casos, serão os arbi-

tros, por parte do governo, nomeados pelo seu agente financial n'aquella cidade.

Como tudo isto é triste!

Se, a proposito de um simples supprimento de divida fluctuante, surgir uma duvida, não virão os mutuantes reclamar em Portugal, irá o governo portuguez a Londres, pleitear a sua justiça!

Mas, emfim, o que nos dá esse emprestimo, obtido em tão duras condições, sujeito a clausulas tão opprimentes?

É o que vou, succintamente, expor á camara, para que veja bem em que caminho nos lançou o governo.

Foi de £ 654:462 o total do supprimento; mas, d'essas, logo á assignatura do contrato foram £ 390:000 applicadas ao pagamento de bilhetes do thesouro, por que o governo já anteriormente se constituíra devedor ao grupo dos contratadores.

Ficaram, portanto, só £ 256:000.

Ficaram? — para os encargos da operação, e outros pagamentos a fazer em breve praso.

Porque, d'essas mesmas £ 256:000, ha a deduzir os juros do proprio emprestimo, que, até 31 de dezembro, importam em £ 47:220.

E, segundo uma informação — não lhe chamarei documento, porque a não encontrei no diario official, onde d'antes era costume fazer essas publicações *(Apoiados)* — dada n'um orgão officioso do governo, e já confirmada no parlamento, tinha o governo de pagar á casa Burnay, até 30 de abril ultimo, por fóra d'aquelle supprimento, £ 120:000.

De todo o supprimento das £ 654:462, restam, pois, só £ 88:780.

Restam... se o sr. ministro da fazenda se não viu compellido, — pela baixa que se deu, como referi, na cotação das obrigações em caução — a reduzir o emprestimo, por não poder reforçar o penhor.

Porque, de contrario, importando a reducção, nos termos do contrato, e em presença da differença, para menos, que se deu na cotação, em £ 78:536, ficam, de todo o supprimento, apenas, livres, cerca de £ 10:244 — 46:098$000 réis, em oiro!

É tudo o que resta dos 3:000 contos, em que se computou o emprestimo. Tudo o que, a final, se apura d'este lamentavel contrato!

O que se apura como *recurso* do thesouro.

Á *conta* e *obrigação* do thesouro, fica o pagar:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

gos que corremos, — a necessidade de nos defendermos.

Para que, vendo a situação como ella é, tratemos, a tempo, de conjurar os perigos que nos ameaçam.

O momento não é para desesperanças; é, sim, para a defeza e para a lucta. Defeza do que é nosso; lucta com o que nos opprime.

Estou longe de julgar que não haja salvação possivel; não considero o paiz como perdido.

Não.

Se olho para o passado, encontro situações peores do que a de hoje.

Desde 1837 até 1851, ainda maiores difficuldades nos illaquearam.

De 1 de dezembro de 1837 a 1 de janeiro de 1840, foram cinco os coupons externos que, seguidamente, deixámos de pagar. E, ainda em 1851, dizia o relatorio do decreto de 3 de dezembro que estavam tres semestres da nossa divida externa em atrazo.

Tão graves eram as circumstancias do thesouro, que, não obstante os esforços de todos os estadistas, que até então se succederam no governo, impossivel nos foi regularisar os compromissos da nossa divida.

Por decreto de 6 de novembro de 1841, foi lançada uma decima sobre os juros da divida interna; por decreto de 21 de agosto de 1846, duas decimas sobre os juros da divida interna e os da divida externa.

Só pela conversão de 1852, reduzindo-se o capital e os encargos de toda a divida em dois quintos, conseguimos entrar n'um caminho de pagamento regular.

Por lei de 26 de agosto de 1848, foram os vencimentos dos servidores do estado tributados em 20 por cento, quando superiores a 300$000 réis, em 25 por cento quando excedentes a 600$000 réis, e, ainda assim, eram pagos com longo atrazo. O decreto de 3 de dezembro de 1851, pondo-os em dia, elevou as deducções a 25 e 30 por cento!

Isto, quanto aos vencimentos *de consideração;* os demais, nem com atrazo eram pagos!

Porque o estado da fazenda publica o não permittia.

E, durante esse tempo, as luctas civis, as constantes perturbações da ordem publica, íam aggravando a situação economica do paiz, minando as suas forças productoras, devastando os seus recursos naturaes.

Nem o commercio, nem a industria, nem a agricultura, tinham o desenvolvimento que têem hoje.

Hoje é innegavel a expansão e o augmento da riqueza no paiz.

Porque desanimâmos, em vez de a aproveitar?

Que o sr. ministro da fazenda, em vez de escrever relatorios, de proferir discursos e de fazer retaliações politicas, em que a verdade fallece ante a paixão partidaria, se lembre de que, acima de tudo, está n'este momento a causa da nação, e de que tão grave é já o nosso problema financeiro, que não basta o esforço de um partido, ou de um governo, para o resolver.

É necessaria a boa vontade de todos.

Quando o governo leal e sinceramente a requerer, por mim estou certo de que lhe não faltará.

Vozes: — Muito bem, muito bem.

(O orador foi muito cumprimentado pelos pares e deputados que estavam na sala.)

DOCUMENTOS

Documento n.º 1

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Setima repartição

Da direcção geral da contabilidade publica

«1.º quesito:

«Dos 1.053:358$522 réis de despezas liquidadas, mas não pagas até 7 de fevereiro de 1897, e cujo pagamento foi auctorisado por decreto de 25 de fevereiro d'esse anno, quanto pertencia ao exercicio de 1894–1895, quanto ao exercicio de 1895–1896 e quanto ao de 1896–1897?

«*Não se póde satisfazer de prompto a este quesito por depender de esclarecimentos pedidos aos diversos cofres em telegrammas de 6 do corrente, e dos quaes esta repartição aguarda a resposta.*

«2.º quesito:

«Esses 1.053:358$522 réis foram lançados nas contas mensaes (fevereiro a junho de 1897 inclusive) da gerencia de 1896–1897? Nas contas de que mez?

«*Estão lançadas nas contas dos diversos cofres dependentes d'este ministerio, nos mezes de abril, maio e junho de 1897, e contas addicionaes a este mez.*

«*Para se poder dar a importancia em cada mez, seria necessario recorrer ao desenvolvimento das contas de todos os cofres do continente e ilhas, o que demanda trabalho de alguns dias.*

«3.º quesito:

«Os 693:600$790 réis de despezas liquidadas e pagas, que o mesmo decreto legalisou (e dos quaes havia que escripturar 338:017$950 réis pelo exercicio de 1895–1896 e 355:152$840 réis pelo exercicio de 1896–1897), foram lançados nas contas mensaes (fevereiro a junho) da gerencia de 1896–1897? Nas contas de que mez?

«Estas importancias foram lançadas á gerencia de 1897 e incluidas em contas addicionaes á de maio d d'esta gerencia.

«Setima repartição de contabilidade, em 9 de 1898. — *Antonio M. F. P. Brandão.*»

Documento n.º 2

Mappa das despezas liquidadas, já feitas ou ainda não pagas, por escripturar em 7 de fevereiro de 1897, segundo o decreto de 25 de fevereiro de 1897

	Exercicio de 1896–1897	Exercicio de 1895–1896	Exercicios anteriores	Total
Legalisação, escripturação de despezas, liquidadas e pagas				
Ministerio da fazenda:				
— Subsidios (restituição do imposto de rendimento) pela lei de 26 de fevereiro de 1892	-$-	5:537$917	15:602$175	21:140$092
Ministerio da guerra:				
— despezas *ordinarias* (material, reformados, fornecimentos, obras, etc)	-$-	105:869$359	-$-	105:869$359
— despezas *extraordinarias* (pelo commando geral de artilheria)	138:862$601	314:542$248	345:245$264	798:650$113
Ministerio da marinha:				
— Vencimentos do engenheiro Croneau e dos officiaes da fiscalisação dos navios em construcção	11:110$000	-$-	-$-	11:110$000
— Despezas com a occupação da Lunda	50:000$000	-$-	-$-	50:000$000
Ministerio dos estrangeiros:				
— Despezas extraordinarias das legações	-$-	10:000$000	-$-	10:000$000
Ministerio das obras publicas:				
— Obras hydraulicas, serviços florestaes, industriaes, caminhos de ferro e estradas	355:582$840	338:017$950	-$-	693:600$790
	555:555$441	773:967$474	360:847$441	1.690:370$354
Pagamento de dividas (despezas já liquidadas, mas não pagas)				
Ministerio da marinha e ultramar:				
— 2 annuidades ao banco ultramarino (divida de Angola)	25:000$000	25:000$000	-$-	50:000$000
— Despezas extraordinarias com as provincias ultramarinas (pela verba dos 500 contos.)	92:408$916	-$-	-$-	92:408$916
Ministerio das obras publicas:				
— Nos differentes capitulos de despeza	612:730$358	385:125$737	55:502$427	1.053:358$522
	730:139$274	410:125$737	55:502$427	1.195:767$438

Documento n.º 3

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Setima repartição

Da direcção geral da contabilidade publica

«A quantia de 1.053:358$522 réis mandada pagar pelo decreto de 25 de fevereiro de 1897 pertence aos exercicios de 1894–1895, 1895–1896 e 1896–1897, tendo sido escripturada como despeza d'este ultimo exercicio.

«Para occorrer aos respectivos pagamentos foram expedidas as competentes ordens, dentro do anno economico de 1896–1897, as quaes foram escripturadas como despeza d'este ministerio, independentemente da fórma de pagamento, que correu pela direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda.

«Setima repartição da direcção geral da contabilidade publica, em 6 de abril de 1898.=*Antonio Maria F. P. Brandão,* chefe da setima repartição.»

Documento n.º 4

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Setima repartição

Da direcção geral da contabilidade publica

Nota, por exercicios, das quantias auctorisadas, na conformidade do decreto de 25 de fevereiro de 1897, para pagamento de creditos em divida pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria

Designação da despeza	Exercicio de 1894–1895 (a)	Exercicio de 1895–1896 (a)	Exercicio de 1896–1897
Conservação de estradas	31$950	4:184$751	10:220$580
Obras hydraulicas	4:078$248	17:852$208	21:843$262
Edificios publicos	5:139$180	131:828$499	281:942$471
Fiscalisação de caminhos de ferro	–$–	–$–	34:208$210
Exploração de caminhos de ferro	–$–	23:454$620	87:127$272
Correios e telegraphos	–$–	55:854$554	–$–
Serviços agricolas	–$–	–$–	25:460$581
Serviços industriaes	1:984$380	5:163$889	12:987$083
Construcção de estradas	44:268$669	146:787$216	138:940$899
	55:502$427	385:125$737	612:730$358

(a) As despezas concernentes aos exercicios de 1894–1895 e de 1895–1896 — por constituirem despezas de exercicios findos — foram lançadas ao exercicio de 1896–1897, nos termos do regulamento geral de contabilidade publica, visto não haver disposições legislativas em contrario.

Setima repartição da direcção geral da contabilidade publica, em 9 de abril de 1898. = *Antonio Maria F. P. Brandão,* chefe da setima repartição.

Documento n.º 5

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Setima repartição

Da direcção geral da contabilidade publica

Nota dos creditos que existiam em divida pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 30 de junho de 1897

Designação dos diversos serviços	Importancias
Conservação de estradas	15:941$355
Obras hydraulicas	14:228$717
Edificios publicos	312:039$156
Caminhos de ferro	36:570$973
Correios e telegraphos	45:871$659
Serviços agricolas	-$-
Serviços industriaes	434$760
Construcção de estradas	129:849$705
	554:936$325

Setima repartição de contabilidade publica, em 30 de maio de 1898. = *Antonio Maria F. P. Brandão.*

Documento n.º 6

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Setima repartição

Da direcção geral da contabilidade publica

Nota dos creditos em divida pelo ministerio das obras publicas commercio, e industria, até 30 de abril de 1898

Designação dos diversos serviços	Importancias
Conservação de estradas	—$—
Obras hydraulicas	35:538$241
Edificios publicos	416:388$459
Caminhos de ferro	84:477$838
Correios e telegraphos	—$—
Serviços agricolas	27:290$545
Serviços industriaes	5:980$780
Construcção de estradas	166:077$968
	735:753$831

Setima repartição de contabilidade publica, em 30 de maio de 1898. = *Antonio Maria F. P. Brandão.*

Documento n.º 7

Processo n.º 6:739, livro 68. — Illmo e ex.^mo sr. — Satisfazendo a parte do officio de v. ex.ª datado de 19 de fevereiro ultimo, ácerca de requisições do digno par do reino Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, cumpre-me remetter a v. ex.ª a adjunta nota da venda de titulos de divida interna e da compra de titulos de divida externa realisadas pelo thesouro desde 22 de fevereiro de 1893 até 30 de novembro de 1896, tendo a acrescentar que em março de 1897 se effectuou venda de titulos 3 por cento de divida interna no nominal de 4.207:850$000 réis produzindo 1.386:486$575 réis, e em novembro do mesmo anno titulos externos no nominal de £ 967:500 cujo producto foi de £ 193:500.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral da thesouraria, 26 de março de 1890. — Illmo e ex.^mo sr. conselheiro secretario geral do ministerio da fazenda. = Pelo director geral da thesouraria, *Augusto Ernesto da Fonseca Collaço.*

Está conforme. Secretaria geral, 26 de março de 1898. = *Antonio M. P. Carrilho.*

Nota da venda de titulos de divida interna e da compra de titulos de divida externa, realisadas pelo thesouro desde 22 de fevereiro de 1893

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
1893 Fevereiro	22	9:000$000	28,50	2:565$000	2:000	26,40	2:376$000
	23	4:500$000	28,20	1:269$000	1:000	26,20	1:179$000
	23	9:000$000	28,20	2:538$000	2:000	26,20	2:358$000
	23	12:000$000	29	3:480$000	3:000	26,50	3:577$500
		6:000$000	28,50	1:710$000	1:000	26,48	1:191$600
	23	10:000$000	28,70	2:870$000	4:000	26,50	4:770$000
		8:000$000	28,50	2:280$000			
	25	18:000$000	29	5:220$000	4:000	26,75	4:815$000
	25	7:000$000	29	2:030$000	2:000	26,75	2:407$500
	25	2:000$000	28,75	575$000			
	27	18:000$000	29	5:220$000	4:000	27	4:860$000
	28	45:000$000	29,40	13:230$000	8:000	27,35	2:846$000
					2:000	27,30	2:457$000
1893 Março	1	9:000$000	30	2:700$000	2:000	28	9:520$000
	3	9:000$000	29,75	2:677$500	2:000	27,70	2:493$000
	2	9:000$000	29,90	2:691$000	2:000	27,65	2:488$500
	3	9:000$000	29,25	2:632$500	2:000	27	2:430$000
	6	4:500$000	29	1:305$000	1:000	27	1:215$000
	7	18:000$000	29,45	5:301$000	4:000	27,45	4:941$000
	9	31:500$000	29,75	9:371$250	6:000	27,75	7:492$500
					1.000	27,70	1:246$500
	8	31:500$000	29,70	9:355$500	7:000	27,70	8:725$500
	10	23:000$000	29,80	6:854$000	2:000	27,70	2:493$000
		4:000$000	30,50	1:220$000	4:000	27,75	4:995$000
	11	18:000$000	29,80	5:364$000	4:000	27,80	5:004$000
	14	9:000$000	30	2:700$000	2:000	28	2:520$000
	13	21:000$000	30	6:300$000	5:000	27,90	6:277$500
		1:500$000	30,30	454$500			
	14	11:000$000	29,90	3:289$000	4:000	27,90	5:022$000
		6:000$000	30,20	1:812$000			
		1:000$000	30,30	303$000			
	15	3:000$000	30	900$000	2:000	28	2:520$000
		4:000$000	30,10	1:204$000			
		2:000$000	31	620$000			
	15	9:000$000	30,30	2:727$000	2:000	28,25	2:542$500
	17	9:000$000	29,80	2:682$000	2:000	27,80	2:502$000
	17	11:500$000	30	3:450$000	3:000	27,90	3:766$500
		2:000$000	29,90	598$000			
	18	11:000$000	29,90	3:289$000	2:000	27,90	2:511$000
		7:000$000	30	2:100$000	2:000	27,95	2:515$500
	20	9:000$000	29,90	2:691$000	2:000	27,90	2:511$000
	28	13:500$000	30	4:050$000	3:000	28	3:780$000
	27	4:500$000	29,90	1:345$500	1:000	28	1:260$000
	28	4:500$000	30	1:350$000	1:000	27,90	1:255$500
	27	18:000$000	30	5:400$000	4:000	28	5:040$000
	28	6:000$000	29.90	1:794$000	2:000	27,90	2:511$000
		2:000$000	29,91	598$200			
		1:000$000	30,20	302$000			
	29	18:000$000	29,90	5:382$000	4:000	27,90	5:022$000
	29	4:500$000	29,80	1:341$000	1:000	27,80	1:251$000
1893 Abril	3	4:500$000	29,80	1:341$000	1:000	27,80	1:251$000
	3	64:800$000	29,70	19:245$600	14:400	26,70	17:301$600
	4	9:000$000	29,70	2:673$000	2:000	27,70	2:493$000
	4	18:000$000	29,75	5:355$000	4:000	27,70	4:986$000
		600:300$000		177:755$550	133:400		164:720$700

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		600:300$000	—	177:755$550	133:400	—	164:720$700
1893 Abril	4	6:000$000	29,75	1:785$000	2:000	27,70	2:493$000
		3:000$000	29,70	891$000			
	5	4:500$000	29,70	1:336$500	1:000	27,65	1:244$250
	6	9:000$000	29,60	2:664$000	2:000	27,60	2:484$000
		7:000$000	29,70	2:079$000	2:000	27,50	2:475$000
	6	4:000$000	29,70	1:188$000			
		2:500$000	29,71	742$750	1:000	27,70	1:246$500
	7	13:000$000	29,70	3:861$000	3:000	27,70	3:739$500
	7	500$000	30	150$000			
1893 Março	8	9 000$000	29,70	2:673$000	2:000	27,70	2:493$000
1893 Abril	8	9:000$000	30,30	2:727$000	2:000	28,30	2:547$000
	14	58:500$000	30	17:550$000	5:000	28	6:300$000
					8:000	27,95	10:062$000
1893 Maio	6	9.000$000	30,50	2:745$000	2:000	28,50	2:565$000
	24	5:000$000	28,75	1:437$500	8:000	28,75	9:630$000
1893 Fevereiro		31:000$000	29	8:990$000			
1893 Março	11	9:000$000	29,80	2:682$000	2:000	27,80	2:502$000
	13	9:000$000	30,10	2:709$000	2:000	28	2:520$000
	13	13:500$000	30.05	4:056$700	3:000	28,02	3:782$700
	17	9:000$000	30	2:700$000	2:000	28	2:520$000
	17	9:000$000	30	2:700$000	2:000	27,95	2:515$500
	19	9:000$000	30,30	2:727$000	2:000	28,30	2:547$000
1893 Abril		500$000	30,50	152$500			
	21	2:000$000	30,05	601$000	3:000	28	3:780$000
		11:000$000	30	3:300$000			
	27	9:000$000	30,50	2:745$000	2:000	28,50	2:565$000
	1	9:000$000	31	2·790$000	2.000	29	2:610$000
	2	16:000$000	30,80	4.928$000	4:000	28,80	5:184$000
		2.000$000	31,40	628$000			
1893 Maio		3:000$000	30,76	922$800			
	3	3:000$000	30,80	924$000	2:000	28,75	2:587$500
		3:000$000	30,80	924$000			
	4	18:000$000	30,80	5:544$000	4:000	28,75	5:175$000
	14	27:000$000	30	8:100$000	6:000	28	7:560$000
	24	9:000$000	30,30	2:727$000	2·000	28,30	2:547$000
	26	18:000$000	30,45	5:481$000	4:000	28,45	5:121$000
		3:000$000	30,60	918$000	2:000	28,50	2:565$000
	26	6:000$000	30,50	1:830$000			
1893 Abril		1:000$000	31,50	315$000			
	28	500$000	31	155$000	2:000	28,90	2:601$000
		7:500$000	30,90	2:317$500			
	29	22:500$000	30,80	6:930$000	3:000	28,80	3:888$000
					2:000	28,75	2.587$500
		2:000$000	30,50	610$000	8:000	28,40	10:224$000
	5	34:000$000	30,50	10:370$000			
		26:000$000	30,30	7:878$000			
	6	500$000	30,50	152$500	6:000	28,30	7:641$000
		500$000	30,80	154$000			
	6	9:000$000	30,50	2:745$000	2:000	28,50	2:565$000
	8	13:500$000	30	4:050$000	2.000	27,95	2:515$500
1893 Maio					1:000	28	1:260$000
	9	27:000$000	30,30	8:181$000	4:000	28,20	5:076$000
					2:000	28,10	2:529$000
	10	13:500$000	30	4:050$000	3:000	28	3:780$000
		7:500$000	30,30	2:272$500			
	10	900$000	30,40	273$600	2:000	28,20	2:538$000
		600$000	30,50	183$000			
	12	33:000$000	29,85	9:850$500	8:000	27,70	9:972$000
		3:000$000	30	900$000			
		1.171:800$000		350:052$950	260:400		325:258$500

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs....		1.171:800$000	—	350:052$950	260:400	—	325:258$650
1893 Maio....	13	25:000$000	29,30	7:325$000	6:000	26.20	7:074$000
		2:000$000	30	600$000			
	16	18:000$000	29,70	5:346$000	4:000	27,60	4:968$000
	15	56:500$000	29,70	16:780$500	14:000	27,60	17:388$000
		4:500$000	29,30	1:318$500			
		2:000$000	30,20	604$000			
	15	40:500$000	29,30	11:866$500	9:000	27,30	11:056$500
		9:000$000	29	2:610$000	2:000	26	2:340$000
	17	9:000$000	30	2:700$000	2:000	27,90	2:511$000
		5:000$000	30,10	1:505$000	22:000	27,90	27:621$000
	16	47:900$000	30	14:270$000	6:000	27,85	7:519$500
		76:500$000	30,30	23:179$500			
		1:100$000	30,80	338$800	1:000	27,80	1:251$000
	17	144:000$000	30,60	44:064$000	2:000	28,30	2:547$000
					30:000	28,50	38:475$000
	19	9:000$000	30,35	2:731$500	2:000	29	2:610$000
	19	60:300$000	30,35	18:301$050	13:400	28,80	17:366$400
	22	92:000$000	30,30	27:876$000	21:000	28,70	27:121$500
		2:500$000	30,40	760$000			
	24	63:000$000	30,30	19:089$000	14:000	29	18:270$000
					2:000	28,70	2:583$000
	18	31:500$000	30,50	9:607$500	2:000	28,50	2:565$000
					2:000	28,45	2:560$500
					1:000	28,60	1:287$000
1893 Agosto.....	19	22:500$000	28,30	6:367$500	5:000	27,70	6:232$500
	22	81:000$000	28,30	22:923$000	18:000	27,70	22:437$000
	26	58:500$000	28,30	16:555$500	13:000	27,70	16:204$500
	30	67:500$000	28,30	19:102$500	15:000	27,70	18:697$500
	31	40:500$000	28,30	11:461$500	9:000	27,70	11:218$500
1893 Setembro.....	6	9:000$000	29,50	2:655$000	2:000	28,40	2:556$000
	5	2:000$000	29,50	590$000	6:000	28,40	7:668$000
		23:000$000	29,65	6:819$500			
		2:000$000	30,50	610$000			
	6	2:000$000	29,65	593$000	1:000	28,30	1:273$500
		2:000$000	29,50	590$000			
		500$000	30,50	152$500			
	8	4:000$000	29,45	1:178$000	1:000	28,45	1:280$250
		500$000	29,45	147$250			
	9	10:000$000	29,25	2:925$000	7:000	28,10	8:851$500
		21:000$000	29,30	6:153$000			
		500$000	30,25	151$250			
	11	4:000$000	29,25	1:170$000	3:000	28,25	3:813$750
		9.000$000	29,25	2:632$500			
		500$000	30,50	152$500			
	11	7:000$000	29,25	2:047$500	1:600	28,25	2:034$000
		200$000	30,25	60$500			
	12	121:000$000	29,45	35:634$500	6:400	28,30	8:150$400
		3:000$000	29,30	879$000			
		1:000$000	29,55	295$500			
		100$000	30,50	30$500	21:400	28,35	27:301$050
	13	45:000$000	29,60	13:320$000	10:000	28,40	12:780$000
	14	135:000$000	29,65	40:027$500	30:000	28,40	38:340$000
1894 Março.....	19	18:000$000	36,95	6:651$000	4:000	36,70	6:606$000
1895 Janeiro.....	23	13:500$000	35,25	4:758$750	3:000	32,75	4:421$250
	27	54:000$000	35,25	19:035$000	12:000	32,75	17:685$000
	14	18:000$000	35,36	6:364$800	4:000	32,90	5:922$000
	26	4:500$000	35,10	1:579$500	1:000	32,70	1:471$500
	29	27:000$000	35,20	9:504$000	6:000	32,70	8:829$000
	30	6:500$000	35,50	2:307$500	2:000	32,70	2:943$000
	30	2:500$000	35,10	877$500			
		2.687:400$000		807:228$350	597$200		759:089$250

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		2.687:400$000	—	307:228$350	597:200	—	759:069$250
1895 Janeiro	31	9:000$000	35,10	3:159$000	2:000	32,70	2:943$000
	23	36:000$000	35,25	12:690$000	8:000	32,75	11:790$000
	4	4:500$000	35,40	1:593$000	5:000	32,70	7:357$500
	4	18:000$000	35,20	6:336$000			
	7	31:500$000	35,10	11:056$500	7:000	32,80	10:332$000
	8	4:000$000	35,10	1:404$000	3:000	32,80	4:428$000
	8	9:500$000	35,25	3:348$750			
	9	4:500$000	35,10	1:579$500	1:000	32,70	1:471$500
	11	9:000$000	35,05	3:154$500	2:000	32,70	2:943$000
	12	9:000$000	35,05	3:154$500	2:000	32,70	2:943$000
	13	18:000$000	35,05	6:309$000	4:000	32,80	5:904$000
	15	5:000$000	35,15	1:757$500	4:000	33,80	6:084$000
	15	1:000$000	35,20	352$000			
	15	10:000$000	35,06	3:506$000			
	15	2:000$000	35,05	701$000			
	16	17:000$000	35,10	5:967$000	7:000	33,80	10:647$000
1895 Fevereiro	16	14:500$000	35,05	5:082$250			
	18	5:000$000	35,10	1:755$000	4:000	33,80	6:084$000
	18	8:000$000	35,08	2:806$400			
	18	5:000$000	35,10	1:755$000			
	19	15:000$000	35,10	5:265$000	3:600	33,80	5:475$600
	19	1:200$000	35,10	421$200			
	21	33:500$000	35,10	11:758$500	8:000	33,80	12:168$000
	21	2:500$000	35,15	878$750			
	22	22:500$000	35,05	7:886$250	5:000	33,75	7:593$750
	23	15:000$000	35,12	5:268$000	6:000	33,75	9:112$500
	23	12:000$000	35,10	4:212$000			
	27	4:300$000	35,12	1:510$160	2:000	33,75	3:037$500
	27	4:700$000	35,20	1:654$400			
	28	9:000$000	35,45	3:190$500	2:000	32,90	2:961$000
	28	22:500$000	35,12	7:902$000	5:000	33,50	7:537$500
	1	2:500$000	35,25	881$250	1:000	33,50	1:507$500
	1	2:000$000	35,15	703$000			
	4	29:100$000	35,10	10:214$100	13:000	33,70	19:714$500
	4	3:500$000	35,12	1:229$200			
	4	25:900$000	35,20	9:116$800			
	5	2:000$000	35,19	703$800			
1895 Março.....	5	300$000	35,25	105$750	2:000	33,70	3:033$000
	5	6:700$000	35,10	2:351$700			
	6	15:300$000	35,10	5:370$300	3:400	33,70	5:156$100
	7	22:500$000	35,10	7:897$500	5:000	33,75	7:593$750
	9	2:600$000	35,25	916$500	3:500	33,75	5:315$625
	9	150$000	35,30	52$950			
	9	13:000$000	35,15	4:569$500			
	14	19:000$000	35,80	6:802$000	11:000	35,25	17:448$750
	14	30:500$000	35,90	10:949$500			
	16	9:000$000	35,80	3:222$000	2:000	35,25	3:172$500
	17	21:000$000	35,90	7:539$000	10:000	35,25	15:862$500
	17	24:000$000	35,80	8:592$000			
	20	16:000$000	35,85	5:736$000	6:000	35,25	9:517$500
	20	11:000$000	35,95	3:954$500			
	22	13:500$000	35,95	4:853$250	3:000	35,25	4:758$750
1895 Agosto	23	8:000$000	35,95	2:876$000	6:000	35,25	9:517$500
	23	19:000$000	35,85	6:811$500			
	24	10:500$000	35,95	3:774$750	8:000	35,25	12:690$000
	24	16:500$000	35,85	5:915$250			
	24	9:000$000	35,86	3:227$400			
	26	6:000$000	35,85	2:151$000	3:000	35,25	4:758$750
	26	3:000$000	35,95	1:078$500			
	26	4:500$000	35,87	1:614$150			
		3.396:150$000		1.057:951$160	754:700		999:948$825

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		3.396:150$000	—	1.057:951$160	754:700	—	999:948$825
1895 Agosto.....	28	6:000$000	35,93	2:155$800	2:000	35,25	3:172$500
	28	3:000$000	35,85	1:075$500			
	30	6:000$000	35,95	2:157$000	2:000	35,25	3:172$500
	30	2:000$000	35,87	717$400			
	30	1:000$000	35,82	358$200			
	31	1:000$000	35,87	358$700	4:000	35,25	6:345$000
	31	1:090$000	35,91	359$100			
	31	16:000$000	35,82	5:731$200			
	2	9:000$000	35,84	3:225$600	2:000	35,25	3:172$500
	3	9:000$000	35,80	3:222$000	2:000	35,25	3:172$500
	5	5:000$000	35,84	1:792$000	2:000	35,25	3:172$500
	5	4:000$000	35,81	1:432$400			
	4	20:500$000	35,80	7:339$000	7:000	35,25	11:103$750
	4	6:000$000	35,85	2:151$000			
	4	2:000$000	35,90	718$000			
	4	3:000$000	35,90	1:077$000			
	7	4:500$000	35,85	1:613$250	1:000	35,25	1:586$250
	9	2:500$000	35,85	896$250	2:000	35,25	3:172$500
	9	6:500$000	35,90	2:333$500			
	10	11:000$000	35,80	3:938$000	3:000	35,25	4:758$750
	10	2:500$000	35,87	896$750			
	16	3:000$000	36,05	1:081$500	1:000	35,50	1:597$500
	16	1:500$000	36,10	541$500			
	17	19:000$000	36,10	6:859$000	6:000	35,70	9:639$000
1895 Setembro.....	17	3:000$000	36,20	1:086$000			
	17	5:000$000	36,20	1:810$000			
	18	4:000$000	36,36	1:452$000	9:000	35,80	14:499$000
	18	35:000$000	36,17	12:659$500			
	18	1:500$000	36,30	544$500			
	19	4:500$000	36,30	1:633$500	4:000	35,80	6:444$000
	19	13:000$000	36,25	4:712$500			
	19	500$000	36,28	181$400			
	23	27:000$000	36,26	9:790$200	6:000	35,76	9:655$200
	24	1:000$000	36,30	363$000	1:000	35,80	1:611$000
	24	2:000$000	36,30	726$000			
	24	1:500$000	36,30	544$500			
	25	13:000$000	36,30	4:719$000	4:000	35,80	6:444$000
	25	5:000$000	36,35	1:817$500			
	27	10:000$000	36,30	3:630$000	5:000	35,80	8:055$000
	27	12:500$000	36,30	4:537$500			
	28	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	35,80	3:222$000
	1	15:000$000	36,30	5:445$000			
	1	20:500$000	36,35	7:451$750	21:000	35,80	33:831$000
	1	59:000$000	36,35	21:446$500			
	2	4:500$000	36,45	1:640$250	1:000	35,95	1:617$750
	4	10:000$000	36,65	3:665$000	6:000	36,00	9:720$000
	4	12:000$000	36,65	4:398$000			
	4	5:000$000	36,66	1:833$000			
	9	16:000$000	36,70	5:872$000	4:000	36,15	6:507$000
	9	2:000$000	36,72	734$400			
1895 Outubro.....	1	8:000$000	36,30	2:904$000	2:000	35,80	3:222$000
	1	1:000$000	36,40	364$000			
	19	6:000$000	36,51	2:190$600	2:000	36	3:240$000
	19	3:000$000	36,50	1:095$000			
	18	22:000$000	36,50	8:030$000	6:000	36	9:720$000
	18	5:000$000	36,51	1:825$500			
	21	7:500$000	36,50	2:737$500	2:000	36	3:240$000
	21	1:500$000	36,60	549$000			
	24	9:000$000	36,40	3:276$000	2:000	35,95	3:235$500
	21	9:000$000	36,50	3:285$000	2:000	36	3:240$000
		3.904:740$000		1.242:197$410	867:700		1.181:517$525

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		3.904:740$000	—	1.242:197$410	867:700	—	1.181:517$525
1895 Outubro.....	28	4:000$000	36,40	1:456$000	1:000	35,90	1:615$500
	28	500$000	36,50	182$500			
	29	8:000$000	36,40	2:912$000	2:000	35,80	3:222$000
	29	1:000$000	36,50	365$000			
	30	9:000$000	36,45	3:280$500	2:000	35,85	3:226$500
	19	9:000$000	36,50	3:285$000	2:000	36	3:240$000
	25	20:000$000	36,40	7:280$000	5:000	35,85	8:066$250
	25	2:500$000	36,38	909$500			
1895 Novembro....	6	4:500$000	36,11	1:624$950	1:000	35,50	1:597$500
	7	8:000$000	36,06	2:884$800	2:000	35,40	3:186$000
	7	1:000$000	36,04	360$400			
	8	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,40	6:372$000
	9	30:000$000	35,90	10:770$000	7:000	35,30	11:119$500
	9	1:500$000	35,85	537$750			
	12	4:000$000	35,57	1:422$800	1:000	35	1:575$000
	12	500$000	35,60	178$000			
	13	2:000$000	35,85	717$000			
	13	11:000$000	35,86	3:944$600	4:000	35,20	6:336$000
	13	5:000$000	35,86	1:793$000			
	14	19:000$000	36,05	6:849$500			
	14	1:000$000	36,15	361$500	5:000	35,35	7:953$750
	14	2:500$000	36	900$000			
	5	9:000$000	36,25	3:262$500	2:000	35,60	3:204$000
	15	11:000$000	36,05	3:965$500	3:000	35,35	4:772$250
	15	2:500$000	36,20	905$000			
	18	8:000$000	36,15	2:892$000	2:000	35,50	3:195$000
	18	1:000$000	36,25	362$500			
	16	25:500$000	36,10	9:205$500			
	16	1:000$000	36,20	362$000	6:000	35,60	9:612$000
	16	500$000	36,25	181$250			
	19	5:000$000	36,20	1:810$000			
	19	2:000$000	36,31	726$200	2:000	35,50	3:195$000
	19	2:000$000	36,30	726$000			
	21	22:500$000	36,30	8:167$500	5:000	35,55	7:998$750
	23	18:000$000	36,20	6:516$000	4:000	35,50	6:390$000
	25	45:000$000	36,25	16:312$500	10:000	35,50	15:975$000
	26	9:000$000	36,25	3:262$500	2:000	35,50	3:195$000
	27	31:500$000	36,25	11:418$750	7:000	35,50	11:182$500
	29	4:500$000	36,30	1:633$500	1.000	35,50	1:597$500
	27	22:500$000	36,25	8:156$250	5:000	35,50	7:987$500
	20	18:000$000	36,35	6:543$000	4:000	35,55	6:399$000
	2	31:500$000	36,40	11:466$000	7:000	35,80	11:277$000
	30	4:500$000	36,25	1:631$250	1:000	35,50	1:597$500
1895 Dezembro....	2	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,30	3:177$000
	3	8:500$000	36	3:060$000	3:000	35,30	4:765$500
	3	5:000$000	36	1:800$000			
	4	13:500$000	36,15	4:880$250	3:000	35,45	4:785$750
	5	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,30	3:177$000
	6	4:500$000	36	1:620$000	1:000	35,35	1:590$750
	7	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,40	3:186$000
	9	27:000$000	36	9:720$000	6:000	35,40	9:558$000
	11	18:000$000	36,20	6:516$000	4:000	35,60	6:408$000
	14	4:000$000	36,25	1:631$250	1:000	35,65	1:604$250
	14	500$000	36,25				
	16	4:000$000	36,25	1:450$000	1:000	35,65	1:604$250
	16	500$000	36,25	181$250			
	17	9:000$000	36,25	3:262$500	2:000	35,65	3:208$500
	20	22:500$000	36,17	8:138$250	5:000	35,55	7:998$750
	23	9:000$000	36,13	3:251$700	2:000	35,55	3:199$500
	21	13:500$000	36,13	4.877$550	3:000	35,55	4:799$250
		4.507:740$000		1.460:306$660	1.001:700		1.395:668$025

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		4.507:740$000	—	1.460:306$660	1.001:700	—	1.395:668$025
1895 Dezembro....	23	6:000$000	36,25	2:175$000	2:000	35,55	3:199$500
	23	3:000$000	36,13	1:083$900			
	24	18:000$000	36,05	6:489$000	4:000	35,45	6:381$000
	26	31:500$000	36,05	11:355$750	7:000	35,45	11:166$750
	27	13:500$000	36,05	4:866$750	3:000	35,45	4:785$750
	28	18:000$000	36,05	6:489$000	4:000	35,45	6:381$000
	5	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,30	3:177$000
	7	31:500$000	36,05	11:355$750	7:000	35,40	11:151$000
	6	31:500$000	36,05	11:355$750	7:000	35,35	11:135$250
1896 Janeiro	4	34:500$000	35,10	12:109$500	8:000	34,60	12:456$000
	4	1:500$000	35,36	530$400			
1895 Dezembro....	30	18:000$000	35,	6:300$000	4:000	34,40	6:192$000
	7	22:000$000	35,20	7:744$000	6:000	34,70	9:369$000
	7	5:000$000	35,30	1:765$000			
	3	4:500$000	35,10	1:579$500	1:000	34,60	1:557$000
	3	27:000$000	35,10	9:477$000	6:000	34,60	9:342$000
1896 Janeiro.....	9	18:000$000	35,50	6:390$000	4:000	34,90	6:282$000
	10	21:000$000	35,75	7:507$500	5:000	35,10	7:897$500
	10	1:500$000	36,20	543$000			
	11	13:500$000	35,95	4:853$250	3:000	35,20	4:752$000
1895 Dezembro....	31	9:000$000	35,10	3:159$000	2:000	34,60	3:114$000
	8	9:000$000	35,20	3:168$000	2:000	34,70	3:123$000
	8	9:000$000	35,45	3:190$500	2:000	34,85	3:136$500
	8	9:000$000	35,50	3:195$000	2:000	34,90	3:141$000
	14	20:000$000	36,50	7:300$000	7:000	35,50	11:182$500
	14	11:500$000	36	4:140$000			
	15	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,20	6:336$000
	16	27:000$000	36	9:720$000	6:000	35,30	9:531$000
	17	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,30	6:354$000
	18	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,30	6:354$000
	23	2:500$000	36,30	907$500	1:000	35,40	1:593$000
1896 Janeiro.....	23	2:000$000	36	720$000			
	24	4:500$000	36	1:620$000	1:000	35,40	1:593$000
	27	13:500$000	36	4:860$000	3:000	35,40	4:779$000
	29	17:500$000	35,95	6:291$250	4:000	35,35	6:363$000
	29	500$000	36,35	181$750			
	30	17:000$000	35,90	6:103$000	4:000	35,30	6:354$000
	30	1:000$000	36,05	360$500			
	31	18:000$000	35,95	6:471$000	4:000	35,35	6:363$000
	28	36:000$000	35,90	12:924$000	8:000	35,30	12:708$000
	24	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,40	3:186$000
	31	18:000$000	35,90	6:462$000	4:000	35,30	6:354$000
1896 Fevereiro	1	9:000$000	35,90	3:231$000	2:000	35,30	3:177$000
	3	9:000$000	35,90	3:231$000	2:000	35,30	3:177$000
	4	9:000$000	35,90	3:231$000	2:000	35,30	3:177$000
	5	18:000$000	35,90	6:462$000	4:000	35,30	6:354$000
	7	18:000$000	35,90	6:462$000	4:000	35,30	6:354$000
	8	36:000$000	35,90	12:924$000	8:000	35,30	12:708$000
	10	22:500$000	35,93	8:084$250	5:000	35,30	7:942$500
	10	49:500$000	36	17:820$000	11:000	35,40	17:523$000
1896 Abril	9	15:000$000	36,05	5:407$500	4:000	35,85	6:453$000
	9	3:000$000	36,06	1:081$800			
	7	45:000$000	36	16:200$000	10:000	35,80	16:110$000
	8	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,80	3:222$000
	10	36:000$000	36,05	12:978$000	8:000	35,85	12:906$000
	11	22:000$000	36,06	7:933$200	6:000	35,85	9:679$500
	11	5:000$000	36,05	1:802$500			
	9	9:000$000	36,05	3:244$500	2:000	35,85	3:226$500
	13	6:000$000	36,07	2:164$200	4:000	35,85	6:453$000
	13	12:000$000	36,06	4:327$200			
		5.457:240$000		1.800:794$360	1.212:700		1.730:920$275

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		5.457:240$000	—	1.800:794$360	1.212:700	—	1.730:920$275
	14	18:000$000	36,07	6:492$600	4:000	35,85	6:453$000
	15	13:500$000	36,10	4:873$500	3:000	35,90	4:846$500
	18	72:000$000	36,10	25:992$000	16:000	35,90	25:848$000
1896 Abril.....	22	9:000$000	36,10	3:249$000	2:000	35,90	3:231$000
	29	34:000$000	36,30	12:342$000	8:000	36,10	12:996$000
	29	2:000$000	36,35	727$000			
1896 Maio	1	27:000$000	36,33	9:809$100	6:000	36,10	9:747$000
1896 Abril.....	30	27:000$000	36,31	9:803$700	6:000	36,10	9:747$000
	2	4:500$000	36,30	1:633$500	1:000	36,10	1:624$500
	4	45:000$000	36,31	16:339$500	10:000	36,10	16:245$000
	5	31:500$000	36,31	11:437$650	7:000	36,10	11:371$500
	6	4:500$000	36,31	1:633$950	1:000	36,10	1:624$500
	7	15:750$000	36,31	5:718$825	3:500	36,10	5:685$750
	8	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
	11	13:500$000	36,30	4:900$500	3:000	36,10	4:873$500
	12	22:500$000	36,30	8:167$500	5:000	36,10	8:122$500
1896 Maio	13	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
	15	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
	18	36:000$000	36,30	13:068$000	8:000	36,10	12:996$000
	19	13:500$000	36,30	4:900$500	3:000	36,10	4:873$500
	20	49:500$000	36,30	17:968$500	11:000	36,10	17:869$500
	21	27:000$000	36,30	9:801$000	6:000	36,10	9:747$000
	22	9:000$000	36,30	3:267$000	2.000	36,10	3:249$000
	7	20:250$000	36,50	7:391$250	4:500	36,10	7:310$250
	29	99:000$000	36,82	36:451$800	22:000	36,50	36:135$000
	3	9:000$000	37,20	3:348$000	2:000	36,90	3:321$000
1896 Junho.....	9	9:000$000	37,05	3:334$500	2:000	36,70	3:303$000
	16	55:350$000	37,20	20:590$200	12:300	36,90	20:424$150
	22	9:000$000	36,55	3:289$500	2:000	36,10	3:249$000
1896 Maio	20	54:000$000	36,55	19:737$000	12:000	36,10	19:494$000
	16	36:000$000	36,49	13:136$400	8:000	36,10	12:996$000
	28	40:000$000	36,60	14:640$000	10:000	36	16:200$000
	28	5:000$000	36,61	1:830$500			
1896 Fevereiro.....	29	22:000$000	36,70	8:074$000	7:000	36,40	11:466$000
	29	9:500$000	36,75	3:491$250			
	2	31:500$000	36,85	11:607$750	7:000	36,55	11:513$250
	3	36:000$000	36,90	13:284$000	8:000	36,60	13:176$000
	16	7:000$000	36,52	2:556$400			
	16	5:000$000	36,51	1:825$500	9:000	36,20	14:661$000
1896 Março	16	28:500$000	36,50	10:402$500			
	27	13:500$000	35,95	4:853$250	3:000	35,70	4:819$500
	28	18:000$000	35,96	6:472$800	4:000	35,70	6:426$000
	31	13:000$000	35,96	4:674$800	10:000	35,70	16:065$000
	31	32:000$000	35,95	11:504$000			
	6	36:000$000	36	12:960$000	8:000	35,80	12:888$000
	1	9:000$000	35,95	3:235$500	2:000	35,70	3:213$000
	4	15:000$000	35,96	5:394$000	6:000	35,75	9:652$500
	4	12:000$000	35,95	4:314$000			
1896 Abril.....	13	4:500$000	36,06	1:622$700	1:000	35,85	1:613$250
	16	4:500$000	36,10	1:624$500	1:000	35,90	1:615$500
	20	4:500$000	36,10	1:624$500	1:000	35,90	1:615$500
	21	4:500$000	36,10	1:624$500	1:000	35,90	1:615$500
	22	4:500$000	36,10	1:624$500	1:000	35,90	1:615$500
	2	4:500$000	35,45	1:595$250	1:000	35,15	1:581$750
	3	9:000$000	35,50	3:195$000	2:000	35,20	3:168$000
	4	9:000$000	35,50	3:195$000	2:000	35,20	3:168$000
1896 Julho	6	9:000$000	35,50	3:195$000	2:000	35,20	3:168$000
	8	22:500$000	35,50	7:987$500	5:000	35,20	7:920$000
	9	63:000$000	35,51	22:371$300	14:000	35,31	22:245$300
	13	9:000$000	35,65	3:208$500	2:000	35,35	3:181$500
		6.732:090$000		2.263:987$835	1.496:000		2.190:638$475

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		6.732:090$000	—	2.263:987$835	1.496:000	—	2.190:638$475
1896 Julho.....	14	9:000$000	36,15	3:253$500	2:000	35,85	3:226$500
1896 Junho.....	30	27:000$000	36,90	9:963$000	6:000	36,60	9:882$000
	9	9:000$000	36,08	3:247$200	4:000	35,31	6:355$800
	9	9:000$000	36,51	3:195$900			
	10	18:000$000	36,20	6:516$000	4:000	35,50	6:390$000
	10	9:000$000	35,70	3:213$000	2:000	35,50	3:195$000
	21	9.000$000	35,80	3:222$000	2:000	35,60	3:204$000
	20	18:000$000	35,80	6:444$000	4:000	35,60	6:408$000
	16	45:000$000	35,67	16:051$500	10:000	35,47	15:961$500
	15	5:000$000	35,67	1:783$500	2:000	35,60	3:204$000
	15	4:000$000	36,15	1:446$000			
	18	40:500$000	35,80	14:499$000	11:000	35,60	17:622$000
	18	9:000$000	36,18	3:256$200			
	17	13:500$000	35,75	4:826$250	3:000	35,55	4.799$250
	20	2:000$000	36,18	723$600	4:000	35,60	6:408$000
	20	16:000$000	35,80	5:728$000			
	22	8:000$000	35,80	2:864$000	2:000	35,60	3:204$000
1896 Julho.....	22	1:000$000	36,15	361$500			
	23	12:000$000	36,24	4:348$800	6:000	35,70	9:639$000
	23	15:000$000	35,85	5:377$500			
	24	42:000$000	36,29	15:241$800	10:000	36	16:200$000
	24	3:000$000	35,80	1:074$000			
	25	9:000$000	35,85	3:226$500	2:000	35,55	3:199$500
	27	19:500$000	35,85	6:990$750	5:000	35,55	7:998$750
	27	3:000$000	36,20	1:086$000			
	29	10:000$000	35,85	3:585$000			
	29	3:000$000	36,20	1:086$000	3:000	35,60	4:806$000
	29	500$000	35,90	179$500			
	30	13:000$000	36,20	4:706$000	4:000	35,65	6:417$000
	30	5:000$000	35,85	1:792$500			
	31	10:000$000	36,20	3:620$000	3:000	35,65	4:812$750
	31	3:500$000	35,85	1:254$750			
	1	18:000$000	36,30	6:534$000	4:000	36	6:480$000
	3	18:000$000	36,30	6:534$000	4:000	36	6:480$000
	5	2:000$000	36,25	725$000			
	5	11:000$000	35,90	3:949$000	3:000	35,60	4:806$000
	5	500$000	36,20	181$000			
	6	27:000$000	36,40	9:828$000	6:000	36,10	9:747$000
	7	4:000$000	36,45	1:458$000	4:000	35,75	6:435$000
	7	14:000$000	35,95	5:033$000			
	8	9:000$000	36,40	3:276$000	2:000	36	3:240$000
	10	7:000$000	36,37	2:545$900			
	10	6:000$000	35,95	2:157$000	3:000	35,75	4:826$250
1896 Agosto.....	10	500$000	36,15	180$750			
	11	4:000$000	36,35	1:454$000			
	11	9:000$000	35,95	3:235$500	3:000	35,70	4:819$500
	11	500$000	36,15	180$750			
	12	8:000$000	35,95	2:876$000	2:000	35,65	3:208$500
	12	1:000$000	36,35	363$500			
	25	8:000$000	35,90	2:872$000	3:000	35,65	4:812$750
	25	5:500$000	36,10	1:985$500			
	27	11:500$000	36	4:140$000	3:000	35,70	4:819$500
	27	2:000$000	35,90	718$000			
	31	18:000$000	35,95	6:471$000	4:000	35,65	6:417$000
1896 Setembro.....	1	13:000$000	35,95	4:673$500	3:000	35,65	4:812$750
	1	500$000	36,10	180$500			
	13	9:000$000	35,95	3:235$500	2:000	35,65	3.208$500
1896 Agosto.....	14	18:000$000	35,95	6:471$000	4:000	35,65	6:417$000
	17	9:000$000	35,95	3:235$500	2:000	35,65	3:208$500
	18	18:000$000	35,96	6:472$800	4:000	35,65	6:417$000
		7.384:590$000		2.499:117$785	1.641:000		2.423:726$775

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		7.384:590$000	—	2.499:117$785	1.641:000	—	2.423:726$775
1896 Maio.....	23	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
	25	18:000$000	36,30	6:534$000	4:000	36,10	6:498$000
	26	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
	27	18:000$000	36,30	6:534$000	4:000	36,10	6:498$000
	28	36:000$000	36,36	13:089$600	8:000	36,15	13:014$000
	30	18:000$000	36,50	6:570$000	4:000	36,20	6:516$000
1896 Junho.....	2	18:000$000	36,52	6:573$600	4:000	36,20	6:516$000
	3	18:000$000	36,65	6:597$000	4:000	36,35	6:543$000
	5	36:000$000	36,72	13:219$200	8:000	36,40	13:104$000
	6	9:000$000	36,70	3:303$000	2:000	36,40	3:276$000
	9	13:500$000	36,63	4:945$050	3:000	36,30	4:900$500
	17	4:500$000	36,55	1:644$750	1:000	36,25	1:631$250
	18	4:500$000	36,55	1:644$750	1:000	36,25	1:631$250
	19	31:500$000	36,55	11:513$250	7:000	36,25	11:418$750
	20	24:000$000	36,50	8:760$000			
	20	3:000$000	36.51	1:095$300	6:000	36,20	9:774$000
	22	4:500$000	36,53	1:643$850	1:000	36,23	1:630$350
	22	4:500$000	36,53	1:643$850	1:000	36,23	1:630$350
	23	18:000$000	36,53	6:575$400	4:000	36,23	6:521$400
	25	18:000$000	36,53	6:575$400	4:000	36,23	6:521$400
	26	9:000$000	36,53	3:287$700	2:000	36,23	3:260$700
1896 Maio.....	29	18:000$000	36,50	6:570$000	4:000	36,20	6:516$000
1896 Junho.....	27	27:000$000	36,53	9:863$100	6:000	36,23	9:782$100
	30	9:000$000	36,53	3:287$700	2:000	36,23	3:260$700
1896 Agosto.....	5	7:000$000	36,38	2:546$600	4:000	35,70	6:426$000
	5	11:000$000	35,90	3:949$000			
1896 Setembro.....	15	16:000$000	36,19	5:790$400	4:000	36	6:480$000
	15	2:000$000	36,40	728$000			
1896 Outubro.....	8	18:000$000	36,34	6:541$200	4:000	36,14	6:505$200
	13	99:000$000	36,30	35:937$000	24:000	36,10	38:988$000
	13	9:000$000	36,40	3:276$000			
	20	9:000$000	35,96	3:236$400	2:000	35,65	3:208$500
	21	9:000$000	35,95	3:235$500	2:000	35,65	3:208$500
	26	4:000$000	36	1:440$000	4:000	35,60	6:408$000
1896 Agosto.....	26	14:000$000	35,90	5:026$000			
	28	11:000$000	35,90	3:949$000	3:000	35,60	4:806$000
	28	2:500$000	36	900$000			
	29	27:000$000	35,90	9:693$000	6:000	35,60	9:612$000
1896 Setembro.....	2	4:000$000	35,95	1:438$000	1:000	35,65	1:604$250
	2	500$000	36,11	180$550			
	3	27:000$000	35,95	9:706$500	6:000	35,65	9:625$500
	5	9:000$000	35,95	3:235$500	2:000	35,65	3:208$500
	7	4:500$000	36,30	1:633$500	1:000	36,10	1:624$500
	9	16:000$000	36,40	5:824$000	4:000	36,20	6:516$000
	9	2:000$000	36,55	731$000			
	10	9:000$000	36,40	3:276$000	2:000	36,20	3:258$000
	12	9:000$000	36,35	3:271$500	2:000	36,15	3:253$500
	15	2:000$000	36,62	732$400			
	15	3:000$000	36,60	1:098$000	2:000	36,20	3:258$000
	15	4:000$000	36,40	1:456$000			
1896 Outubro.....	19	13:000$000	36,40	4:732$000	3:000	36,20	4:887$000
	19	500$000	36,50	182$500			
	20	15:000$000	36,30	5:445$000	4:000	36,10	6:498$000
	20	3:000$000	36,40	1:092$000			
	21	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
	24	9:000$000	36,35	3:271$500	2:000	36,15	3:253$500
	30	99:900$000	36,30	36:263$700	22:200	36,10	36:063$900
	29	3:000$000	36,35	1:090$500			
	29	2:000$000	36,35	727$000	2:000	36,10	3:249$000
	29	4:000$000	36,30	1:452$000			
		8.249:490$000		2.813:476$535	1.833:200		2.735:859$375

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		8.249:490$000	—	2.813:476$535	1.833:200	—	2.735:859$375
1896 Outubro.....	17	162:000$000	36,70	59:454$000	36:000	36,30	58:806$000
1896 Agosto.....	19	27:000$000	35,96	9:709$200	6:000	35,65	9:625$500
	19	112:500$000	36	40:500$000	37:000	35,50	59:107$500
	19	54:000$000	36	19:440$000			
1896 Dezembro....	9	58:500$000	36	21:060$000	13:000	35,50	20:767$500
1896 Novembro....	30	9:000$000	36,30	3:267$000	2:000	36,10	3:249$000
		8.672:490$000		2.966:906$735	1:927:200		2.887:414$875

Direcção geral da thesouraria, aos 23 de março de 1897.=Pelo director geral, *Augusto Ernesto da Fonseca Collaço.*

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — Rs...		3.904:740$000	—	1.242:197$410	867:700	—	1.181:517$525
1895 Outubro.....	28	4:000$000	36,40	1:456$000	1:000	35,90	1:615$500
	28	500$000	36,50	182$500			
	29	8:000$000	36,40	2:912$000	2:000	35,80	3:222$000
	29	1:000$000	36,50	365$000			
	30	9:000$000	36,45	3:280$500	2:000	35,85	3:226$500
	19	9:000$000	36,50	3:285$000	2:000	36	3:240$000
	25	20:000$000	36,40	7:280$000	5:000	35,85	8:066$250
	25	2:500$000	36,38	909$500			
	6	4:500$000	36,11	1:624$950	1:000	35,50	1:597$500
	7	8:000$000	36,06	2:884$800	2:000	35,40	3:186$000
	7	1:000$000	36,04	360$400			
	8	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,40	6:372$000
	9	30:000$000	35,90	10:770$000	7:000	35,30	11:119$500
	9	1:500$000	35,85	537$750			
	12	4:000$000	35,57	1:422$800	1:000	35	1:575$000
	12	500$000	35,60	178$000			
	13	2:000$000	35,85	717$000			
	13	11:000$000	35,86	3:944$600	4:000	35,20	6:336$000
	13	5:000$000	35,86	1:793$000			
	14	19:000$000	36,05	6:849$500			
	14	1:000$000	36,15	361$500	5:000	35,35	7:973$750
	14	2:500$000	36	900$000			
	5	9:000$000	36,25	3:262$500	2:000	35,60	3:204$000
	15	11:000$000	36,05	3:965$500	3:000	35,35	4:772$250
	15	2:500$000	36,20	905$000			
1895 Novembro...	18	8:000$000	36,15	2:892$000	2:000	35,50	3:195$000
	18	1:000$000	36,25	362$500			
	16	25:500$000	36,10	9:205$500			
	16	1:000$000	36,20	362$000	6:000	35,60	9:612$000
	16	500$000	36,25	181$250			
	19	5:000$000	36,20	1:810$000			
	19	2:000$000	36,31	726$200	2:000	35,50	3:195$000
	19	2:000$000	36,30	726$000			
	21	22:500$000	36,30	8:167$500	5:000	35,55	7:998$750
	23	18:000$000	36,20	6:516$000	4:000	35,50	6:390$000
	25	45:000$000	36,25	16:312$500	10:000	35,50	15:975$000
	26	9:000$000	36,25	3:262$500	2:000	35,50	3:195$000
	27	31:500$000	36,25	11:418$750	7:000	35,50	11:182$500
	29	4:500$000	36,30	1:633$500	1.000	35,50	1:597$500
	27	22:500$000	36,25	8:156$250	5:000	35,50	7:987$500
	20	18:000$000	36,35	6:543$000	4:000	35,55	6:399$000
	2	31:500$000	36,40	11:466$000	7:000	35,80	11:277$000
	30	4:500$000	36,25	1:631$250	1:000	35,50	1:597$500
	2	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,30	3:177$000
	3	8:500$000	36	3:060$000	3:000	35,30	4:765$500
	3	5:000$000	36	1:800$000			
	4	13:500$000	36,15	4:880$250	3:000	35,45	4:785$750
	5	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,30	3:177$000
	6	4:500$000	36	1:620$000	1:000	35,35	1:590$750
	7	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,40	3:186$000
	9	27:000$000	36	9:720$000	6:000	35,40	9:558$000
1895 Dezembro....	11	18:000$000	36,20	6:516$000	4:000	35,60	6:408$000
	14	4:000$000	36,25	1:631$250	1:000	35,65	1:604$250
	14	500$000	36,25				
	16	4:000$000	36,25	1:450$000	1:000	35,65	1:604$250
	16	500$000	36,25	181$250			
	17	9:000$000	36,25	3:262$500	2:000	35,65	3:208$500
	20	22:500$000	36,17	8:138$250	5:000	35,55	7:998$750
	23	9:000$000	36,13	3:251$700	2:000	35,55	3:199$500
	21	13:500$000	36,13	4.877$550	3:000	35,55	4:799$250
		4.507:740$000		1.460:306$660	1.001:700		1.395:668$025

Datas		Vendas — Inscripções			Compras — Bonds		
		Nominal	Preço	Custo	Nominal £	Preço	Custo
Transporte — *Rs*...		4.507:740$000	—	1.460:306$660	1.001:700	—	1.395:658$025
1895 Dezembro....	23	6:000$000	36,25	2:175$000			
	23	3:000$000	36,13	1:083$900	2:000	35,55	3:199$500
	24	18:000$000	36,05	6:489$000	4:000	35,45	6:381$000
	26	31:500$000	36,05	11:355$750	7:000	35,45	11:166$750
	27	13:500$000	36,05	4:866$750	3:000	35,45	4:785$750
	28	18:000$000	36,05	6:489$000	4:000	35,45	6:381$000
	5	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,30	3:177$000
	7	31:500$000	36,05	11:355$750	7:000	35,40	11:151$000
	6	31:500$000	36,05	11:355$750	7:000	35,35	11:135$250
1896 Janeiro	4	34:500$000	35,10	12:109$500	8:000	34,60	12:456$000
	4	1:500$000	35,36	530$400			
1895 Dezembro....	30	18:000$000	35,	6:300$000	4:000	34,40	6:192$000
1896 Janeiro.....	7	22:000$000	35,20	7:744$000	6:000	34,70	9:369$000
	7	5:000$000	35,30	1:765$000			
	3	4:500$000	35,10	1:579$500	1:000	34,60	1:557$000
	3	27:000$000	35,10	9:477$000	6:000	34,60	9:342$000
	9	18:000$000	35,50	6:390$000	4:000	34,90	6:282$000
	10	21:000$000	35,75	7:507$500	5:000	35,10	7:897$500
	10	1:500$000	36,20	543$000			
	11	13:500$000	35,95	4:853$250	3:000	35,20	4:752$000
1895 Dezembro....	31	9:000$000	35,10	3:159$000	2:000	34,60	3:114$000
1896 Janeiro.....	8	9:000$000	35,20	3:168$000	2:000	34,70	3:123$000
	8	9:000$000	35,45	3:190$500	2:000	34,85	3:136$500
	8	9:000$000	35,50	3:195$000	2:000	34,90	3:141$000
	14	20:000$000	36,50	7:300$000	7:000	35,50	11:182$500
	14	11:500$000	36	4:140$000			
	15	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,20	6:336$000
	16	27:000$000	36	9:720$000	6:000	35,30	9:531$000
	17	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,30	6:354$000
	18	18:000$000	36	6:480$000	4:000	35,30	6:354$000
	23	2:500$000	36,30	907$500	1:000	35,40	1:593$000
	23	2:000$000	36	720$000			
	24	4:500$000	36	1:620$000	1:000	35,40	1:593$000
	27	13:500$000	36	4:860$000	3:000	35,40	4:779$000
	29	17:500$000	35,95	6:291$250	4:000	35,35	6:363$000
	29	500$000	36,35	181$750			
	30	17:000$000	35,90	6:103$000	4:000	35,30	6:354$000
	30	1:000$000	36,05	360$500			
	31	18:000$000	35,95	6:471$000	4:000	35,35	6:363$000
	28	36:000$000	35,90	12:924$000	8:000	35,30	12:708$000
	24	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,40	3:186$000
	31	18:000$000	35,90	6:462$000	4:000	35,30	6:354$000
1896 Fevereiro	1	9:000$000	35,90	3:231$000	2:000	35,30	3:177$000
	3	9:000$000	35,90	3:231$000	2:000	35,30	3:177$000
	4	9:000$000	35,90	3:231$000	2:000	35,30	3:177$000
	5	18:000$000	35,90	6:462$000	4:000	35,30	6:354$000
	7	18:000$000	35,90	6:462$000	4:000	35,30	6:354$000
	8	36:000$000	35,90	12:924$000	8:000	35,30	12:708$000
	10	22:500$000	35,93	8:084$250	5:000	35,30	7:942$500
	10	49:500$000	36	17:820$000	11:000	35,40	17:523$000
1896 Abril	9	15:000$000	36,05	5:407$500	4:000	35,85	6:453$000
	9	3:000$000	36,06	1:081$800			
	7	45:000$000	36	16:200$000	10:000	35,80	16:110$000
	8	9:000$000	36	3:240$000	2:000	35,80	3:222$000
	10	36:000$000	36,05	12:978$000	8:000	35,85	12:906$000
	11	22:000$000	36,06	7:933$200	6:000	35,85	9:679$500
	11	5:000$000	36,05	1:802$500			
	9	9:000$000	36,05	3:244$500	2:000	35,85	3:226$500
	13	6:000$000	36,07	2:164$200	4:000	35,85	6:453$000
	13	12:000$000	36,06	4:327$200			
		5.457:240$000		1.800:794$360	1.212:700		1.730:920$275